Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Processo Eletrônico - SEI-270006/009527/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.508.833,33 (Três milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/12/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

MODO DE DIPUTA: **ABERTO**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº.SEI-270006/009527/2025 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item 2) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)

1	190987	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL / DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (Código do Item: 6518.153.0010).	UNIDADE	37	94.833,33
				VALOR TOTAL	3.508.833,33

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços **(Anexo IX)** poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **, conforme justificativa no item 3.9 do TR e item IV do documento (** 121260334**) - Relatório Analítico de Pesquisa de Preços.**

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006., **conforme justificativa no item 3.9 do Termo de referência.**

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.10 As sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.8 do Termo de referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **e no Anexo VI**, que:

4.3.1está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º eno inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021. (**Anexo VI**).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**) , **dos itens correspondentes, incluindo:**

5.1.1 Valor unitário e total do item .

5.1.2 Marca/Fabricante;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	25	11	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	09	12	2026	09h29min
Data de abertura das propostas	09	12	2026	09h30min
Data da realização do Pregão	09	12	2026	10h
Processo nº	SEI-270006/009527/2025			
Tipo	**MENOR PREÇO POR ITEM**			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-29/26			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM, conforme justificativa no item 12 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1, 5%..

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a

recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembreo de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área

especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 4.3**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(htttps://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.**

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do

limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 e 8.16.1 ***Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.***

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.**

15. DA GARANTIA

15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 0,5 % do inical (valor total da aquisição), conforme item 3.4 do TR.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o

valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o licitante vencedor apresentará a garantia antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês desde a homologação da licitação, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

15.2 **A garantia Técnica está prevista no item 8.1 do TR.**

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens., conforme item 5.4 do Termo de Referência.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso,

eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, **situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcpeo@gmail.com.**

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die.*

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 01 (hum) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens 4 , 5 e 8 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato;**

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato;**

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato.**

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	**ANEXO I - Termo de Referência**
21.11.2	**ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar**
21.11.3	**ANEXO III-A e III-B - Modelos de apresentação da proposta**
21.11.4	**ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação**
21.11.5	**ANEXO V - Orçamento estimado**
21.11.6	**ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais**
21.11.7	**ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação**
21.11.8	**ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta**
21.11.9	**ANEXO IX - Ata de Registro de Preços**
21.11.10	**ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**
21.11.10	**ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva**
21.11.10	**ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes**
21.11.10	**ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens**
21.11.11	**ANEXO X - Minuta de Contrato**

Rio de Janeiro, ... de ..... de 2026.

_____

Ordenador de Despesa

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cristina Simões Correia Carneiro**, **Diretora Geral de Odontologia**, em 23/11/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141391943** e o código CRC **26DC1183**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Odontologia

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ

1- OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a eventual aquisição a ser realizada pela Diretoria Geral de Odontologia, orgão da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC de Escâner Intraoral Digital Portátil para as unidades do sistema DGO/CBMERJ, descrito no item "2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades" deste TR, conforme catálogo eletrônico de padronização de compras - SIGA (inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.1 Necessidade da contratação (*alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; inciso I do art. 17 do Decreto 48.816/23)*:

A Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) é responsável por organizar e coordenar os serviços odontológicos prestados nas Odontoclínicas (OCM), Unidades de Atendimento Odontológicas (UAO) e no Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO), garantindo excelência no atendimento odontológico da corporação. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de escâneres digitais intraorais portáteis, visando aprimorar os serviços da especialidade de Prótese Dentária no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A fundamentação legal da aquisição está respaldada pelo artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, artigo 9º, inciso I da IN nº 58/2022 e artigo 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

A aquisição desses equipamentos representa uma medida estratégica de modernização, proporcionando maior eficiência, precisão e agilidade no atendimento aos pacientes. A iniciativa está alinhada à infraestrutura digital já existente na corporação, que conta com dois laboratórios de Odontologia Digital equipados com o sistema CAD/CAM da Dentsply Sirona. A fresadora em ambos os laboratórios é modelo *PrimeMill* (software *inLab*), conforme Documento SEI 46576781.

Além dos benefícios diretos à odontologia restauradora e protética, a ampliação da tecnologia *CAD/CAM* terá um impacto positivo na odontologia forense, especialmente na identificação de indivíduos falecidos. O uso de escâneres intraorais poderá permitir o registro digital das arcadas dentárias dos militares, cujas imagens serão anexadas ao prontuário eletrônico do paciente, podendo tornar-se um recurso complementar ao exame antropológico para identificação post mortem.

Essa inovação é particularmente relevante para o CBMERJ, uma vez que a atividade-fim dos Bombeiros Militares envolve combate a incêndios e atuação em grandes desastres, onde a identificação de vítimas pode ser desafiadora. A digitalização das arcadas dentárias assegura um registro atualizado e confiável, fundamental para processos de reconhecimento em situações emergenciais.

Na prática, a produção protética no sistema *CAD/CAM* poderá ser expandida para as unidades odontológicas em todo o Estado do Rio de Janeiro, contemplando aquelas que realizam atendimentos na especialidade de Prótese Dentária. O escaneamento intraoral poderá ser realizado nas unidades, enquanto o design e fresagem das estruturas protéticas ocorrerão nos laboratórios centrais da corporação, eliminando a necessidade de terceirização e otimizando os processos internos.

A utilização de escâneres digitais intraorais trará melhorias significativas para o fluxo de trabalho odontológico. O escaneamento digital proporciona capturas rápidas e precisas da morfologia dentária, reduzindo o tempo de atendimento e eliminando falhas comuns das moldagens convencionais. O envio imediato dos arquivos para os laboratórios centrais permite a produção das próteses sem a necessidade de transporte físico de moldagens, tornando o processo mais ágil e eficiente. Além disso, a digitalização garante um ajuste mais preciso das próteses, proporcionando maior conforto aos pacientes e reduzindo a necessidade de retrabalhos, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado.

Além disso, a digitalização das arcadas dentárias e a eliminação do uso de materiais descartáveis, como alginatos e silicones de moldagem, contribuem para um processo mais sustentável. A redução de desperdícios laboratoriais e o melhor aproveitamento dos insumos também representam um ganho econômico significativo, otimizando os recursos financeiros e operacionais da instituição.

Abaixo, destacam-se os principais benefícios que justificam sua aquisição:

Melhoria no Fluxo de Trabalho
• Eficiência no escaneamento: Os escâneres digitais intraorais capturam de forma rápida e precisa a morfologia dentária, reduzindo o tempo de atendimento e minimizando a margem de erro associada às moldagens convencionais.
• Agilidade na logística: O envio direto dos arquivos digitais para os laboratórios centrais elimina a necessidade de transporte de moldagens físicas, otimizando o fluxo de trabalho e acelerando a entrega das próteses.

Atendimento de Alta Qualidade
• Próteses de excelência: A digitalização proporciona próteses mais ajustadas e confortáveis, aumentando a satisfação dos pacientes.
• Redução de retrabalhos: A precisão dos escâneres minimiza erros, reduzindo custos operacionais e o tempo de espera dos pacientes.

Mobilidade e Acessibilidade
• Portabilidade: Por serem portáteis, os escâneres podem ser utilizados em diferentes unidades odontológicas do CBMERJ, ampliando o alcance e descentralizando os serviços.
• Acesso remoto: A mobilidade é especialmente relevante para unidades localizadas em regiões de difícil acesso ou para atendimentos em situações de emergência.

Sustentabilidade e Redução de Custos
• Menor impacto ambiental: A eliminação de materiais descartáveis, como alginatos e silicones, torna o processo mais sustentável.
• Eficiência financeira: A redução de erros e desperdícios no laboratório de prótese resulta em economia e maior eficiência operacional.

1.1.1 Contratações Anteriores *(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)*:

Trata-se da primeira aquisição do objeto catalogado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro- SIGA pelo ID 190987, Código do Item: 6518.153.0010.

Em 2022, foi realizado um processo licitatório constante no SEI-270064/000200/2022 para registro de preços de um sistema *chairside* CAD-CAM, com o objetivo de suprir as necessidades de algumas unidades odontológicas desta Diretoria Geral de Odontologia. Contudo não foram adquiridos equipamentos com a especificação do objeto deste estudo.

Em 2023 por meio do processo SEI-270064/000269/2023, foi realizada a compra dos equipamentos, que incluiu dois escâneres intraorais digitais intraorais do tipo Primescan AC- com microcomputador integrado e rodízios, modelo diferente da pretensa aquisição em tela, duas fresadoras odontológicas (*PrimeMill*) e dois fornos odontológicos, instalados na 1ª Odontoclínica, localizada no Quartel Central. Esses equipamentos entraram em operação em novembro de 2023. A segunda aquisição foi feita através do processo SEI-270064/000756/2023, que contemplou mais dois escâneres intraorais digitais, duas fresadoras odontológicas e dois fornos odontológicos, instalados na 2ª Odontoclínica, em Campo Grande, sendo um dos escâneres também de ouitra especificação instalado no Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO).

Em 2024 no processo SEI-270006/002485/2024 foram contempladas mais 3 unidades, sendo a 3ª Odontoclínica, a 5ª Odontoclínica e a UAO do GBS com escâneres digitais intraorais do tipo Primescan AC- com microcomputador integrado e rodízios (diferentes da pretensa aquisição)

1.1.2 Interesse de outros órgãos em participar da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Foi disponibilizado no SIGA para a intenção de Registro de Preços, e foi obtida manifestação positiva da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM)/ Diretoria Geral de Odontologia (DGO) através do SEI-350008/007373/2025 a intenção em participar da aquisição. O quantitativo e justificativas da aquisição definidas pelo orgão partícipe estão no item 2.2.2

1.2 Instrumentos de Planejamento:

Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA *(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023).*

A aquisição de escâner intraoral digital está embasada no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023-2026 assim como no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta Diretoria.

O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de equipamentos, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA de todos os itens requisitados estão inseridos no PCA(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023;Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020).

Número gerado no sistema PCA 2026: 166100/2026/00202

Número gerado no sistema PCA 2027: 166100/2027/00065

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira:

Considerando o que consta no Art. 11 do Decreto nº 48.843 de 13 dezembro de 2023, por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para o empenho da despesa, formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

1.4 Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços -SRP (inciso I do art. 18 do Decreto 48.816/23)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição dos escâneres intraorais digitais portáteis justifica-se pelo alinhamento entre a estratégia institucional de ampliação do fluxo digital odontológico na especialidade de prótese dentária e as disposições legais que regulam essa modalidade de contratação. A previsão de realização de concursos públicos para ingresso de novos cirurgiões-dentistas especialistas, bem como a capacitação interna promovida pela Corporação através do Centro de Estudo e Pesquisas Odontologicas (CEPO), indica a tendência de expansão progressiva do serviço de prótese dentária nas unidades odontológicas do CBMERJ.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra fundamento jurídico nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Este constitui procedimento auxiliar vocacionado à formalização de ata para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade administrativa superveniente, sendo instrumento adequado quando presentes circunstâncias que recomendem flexibilidade contratual, racionalização orçamentária e eficiência logística.

No caso aqui existente, verificam-se elementos fáticos e jurídicos importantes que demonstram a adequação do SRP, com vistas ao integral cumprimento das exigências formuladas, em estrita observância aos fundamentos jurídicos delineados.

A estimativa inicial desta Diretoria contempla a aquisição de 17 (dezessete) escâneres intraorais digitais portáteis destinados às unidades do sistema DGO/CBMERJ. Todavia, a consolidação e a expansão da Odontologia Digital no âmbito da Corporação dependem de fatores estruturais e de gestão de pessoal ainda em fase de implementação.

Atualmente, encontram-se aptas a receber o referido equipamento as seguintes unidades: 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Odontoclínicas; UAO do 3º e do 28º GBMs (atualmente denominadas 9ª e 10ª Odontoclínicas); UAO do 6º, 9º, 15º e 22º GBM e CEPO. As demais unidades encontram-se em fase de planejamento para expansão do serviço.

Registre-se, ainda, que há uma militar lotada na UAO do 18º GBM ainda em curso de especialização em Prótese Dentária oferecido pelo CEPO, sendo o início da oferta do serviço condicionado à conclusão do referido curso; e que tramita processo seletivo para contratação de dentistas temporários SEI 270006/033090/2024, com expectativa de admissão de profissionais dentistas protesistas, que poderão viabilizar a implementação do serviço em unidades atualmente desprovidas dessa especialidade (UAO do 10º GBM - Angra dos Reis, UAO DBM 2/29 - Vassouras e CGOM).

Dessa forma, verifica-se a impossibilidade técnica e administrativa de definição imediata exata do cronograma integral de implantação em todas as unidades potenciais, circunstância que recomenda a adoção de modelo contratual flexível, apto a permitir aquisições parceladas, conforme a efetiva estruturação do sistema como um todo e disponibilidade de recursos humanos especializados.

Nesse contexto, o SRP revela-se juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, pois:

1) Permite o fornecimento parcelado dos equipamentos, conforme a consolidação das condições operacionais das unidades (art. 3º, II, do Decreto nº 48.843/2023);

   Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

   (...)

   II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa"

2) Evita a mobilização desnecessária de recursos orçamentários;

3) Impede a aquisição prematura de equipamentos que poderiam permanecer ociosos;

4) Confere maior eficiência ao planejamento da expansão do serviço, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi instaurado procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), disponibilizado no período de 15 a 24 de setembro de 2025, ocasião em que o FUNESPOM também manifestou interesse na aquisição de 20 (vinte) unidades do mesmo equipamento.

Assim, resta igualmente configurada a hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 48.843/2023, uma vez que o SRP permitirá o atendimento a mais de um órgão da Administração Pública Estadual, promovendo ganho de escala, padronização tecnológica, otimização procedimental e potencial redução de custos unitários.

> **Art. 3º** O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
>
> (...)
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não apenas se enquadra nas hipóteses normativas aplicáveis, como também se mostra medida tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas, atendendo plenamente às exigências consignadas no despacho ao qual se presta esta justificativa.

1.5 Documento elaborado de acordo com modelo proposto pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, disponível no endereço eletrônico: https://redelog.rj.gov.br/redelog/termo-de-referencia/, consultado em 16/01/2025.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO (ALÍNEA "A" DO INCISO XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/21; INCISO III, ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO ART. 17 DO DECRETO 48.816/23)

2.1 Definição do Objeto:

O objeto do presente estudo é a aquisição de escâneres portáteis digitais intraorais portáteis visando o atendimento nas unidades odontológicas subordinadas à DGO/ CBMERJ.

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades (inciso I do &1º do art. 40 da Lei 14.133/21):

Seguem abaixo as especificações conforme catálogo eletrônico de padronização(DESCRIÇÃO SIGA) e detalhadas e o quantitativo planejado **PELO ORGÃO GERENCIADOR**:

-Quadro 2

ITEM	ID SIGA	OBJETO	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA
				CONJUNTO FORMADO POR SISTEMA CAD (SCANNER INTRAORAL) PARA ESCANEAMENTO INTRAORAL SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE AGENTES CONTRASTANTES QUE REALIZE CAPTURA DE IMPRESSÕES ÓPTICAS E IMAGENS ALTAMENTE DETALHADAS A		

1	I.D 190987 **Código do Item:** 6518.153.0010	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL	DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	CORES E EM 3D DE ARCADAS COMPLETAS, REGISTROS OCLUSAIS, TECIDOS ORAIS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS QUE POSSAM ESTAR PRESENTES NA CAVIDADE ORAL; EQUIPAMENTO PORTATIL; QUE DIFERENCIE AS MARGENS DO PREPARO DA GENGIVA + MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK COMPLETO compatível com o dispositivo, COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO. O ESCÂNER DEVERÁ TER PROFUNDIDADE DE ESCANEAMENTO DE NO MÍNIMO 20MM + SOFTWARE DE ÚLTIMA GERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E QUE EXPORTE ARQUIVOS COM EXTENSAO .STL e /ou .DXD DO MESMO FABRICANTE DO SCANNER; REGISTRO JUNTO À ANVISA; INSTALAÇÃO GRATUITA E PRESENCIAL POR TÉCNICO AUTORIZADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, SENDO QUE TODAS AS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO SEJAM DE 48 MESES NO MÍNIMO, POSSUIR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E SINCRONIZAÇÃO VIA NUVEM; DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADO SUPORTE TÉCNICO COMPLETO E ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES CONSTANTES DE TODOS OS SOFTWARES, ACESSO REMOTO PARA SUPORTE TÉCNICO SEM COBRANÇA E ILIMITADO COM PRIMEIRA RESPOSTA EM NO MÁXIMO 48 HORAS INCLUINDO VALOR DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E/OU VALORES PARA ENVIO A CENTROS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CONSIDERAÇÕES: O SCANNER DEVE PERMITIR ESCANEAR SEM PÓ; POSSUIR RECURSO PARA	UNIDADE	17	

			DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TONALIDADE DOS DENTES; POSSUIR ALTA PRECISÃO POSSUIR DISPOSITIVO ANTIEMBAÇAMENTO A PONTA DA PISTOLA DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL OU DESCARTÁVEL PARA PERMITIR O CONTROLE DE INFECÇÃO; COM NO MÍNIMO 1 PONTA DE CAPTURA DE IMAGEM AUTOCLAVÁVEL E CAMBIÁVEL E NO MÍNIMO 50 PONTEIRAS DESCARTÁVEIS E CAMBIÁVEIS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PORTÁTIL SEM CART, TECNOLOGIA DE OBTENÇÃO DE IMAGEM LED 3D OU SUPERIOR, DEVERÁ POSSIBILITAR A CONEXÃO COM OUTROS COMPONENTES DO SISTEMA CAD/CAM POR REDE SEM FIO E/OU CABEADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO (por no mínimo 2 anos) E DOS SOFTWARES, ÀS SUAS CUSTAS, INCLUINDO VALOR DE DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM SE FOR EM NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PRÓPRIO DA EMPRESA E FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ou MINISTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DE UMA DAS UNIDADES DO CBMERJ PARA ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MILITARES; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM FRESADORA ODONTOLÓGICA PRIMEMILL DA DENTSPLY SIRONA e SOFTWARE INLAB. FABRICANTE DEVERÁ ESTAR ATUALMENTE PRODUZINDO O PRODUTO	

2.2.0 **Para fins de padronização e adequada identificação dos itens a serem adquiridos, esta contratação está fundamentada no catálogo de materiais e serviços do SIGA-RJ (Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro).**

2.2.0.1 **Registra-se que será admitida tecnologia de obtenção de imagem 3D ou equivalente desque apresente desempenho técnico igual ou superior ao exigido neste Termo de Refêrencia**, ajuste de caráter meramente redacional, destinado a compatibilizar a redação com as soluções tecnológicas consideradas na pesquisa de mercado e ampliar a competitividade do certame, sem implicar alteração do objeto da contratação. Tal adequação é pertinente por se tratar o Estudo Técnico Preliminar de instrumento integrante da fase preparatória da contratação, passível de aperfeiçoamentos ao longo da instrução processual, sempre que necessários ao atendimento da legislação aplicável, ao aprimoramento da vantajosidade administrativa e à definição da solução mais adequada ao interesse público. Ratifica-se, ainda, que o referido ajuste não repercute na formação da estimativa de preços da contratação, uma vez que a pesquisa de mercado já contemplou equipamentos com tecnologias equivalentes, permanecendo inalteradas a representatividade das cotações obtidas, a estimativa de preços e os pressupostos que fundamentaram a escolha da solução.

2.2.0.2 Na hipótese de descontinuidade de fabricação, evolução tecnológica ou substituição comercial do modelo originalmente registrado pelo fabricante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido o fornecimento de equipamento equivalente ou tecnologicamente superior, desde que mantidas ou ampliadas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, bem como a plena compatibilidade com a solução tecnológica adotada pelo CBMERJ, sem qualquer alteração do preço registrado e mediante prévia aprovação da Administração, baseada em parecer técnico fundamentado.

2.3.0.3 O prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido neste Termo de Referência aplica-se exclusivamente a eventuais licenças de funcionalidades opcionais, módulos complementares ou recursos adicionais não integrantes da funcionalidade essencial do objeto (serviços acessórios), sendo vedado que sua expiração comprometa, direta ou indiretamente, a operação básica de escaneamento e exportação de arquivos;

2.2.0.4 O término do prazo mínimo de licença exigido neste Termo de Referência não poderá acarretar a perda da funcionalidade essencial do equipamento, nem impedir sua operação nas condições originalmente contratadas;

2.2.0.5 Entende-se por funcionalidade essencial a captura, o processamento e a exportação de imagens intraorais, elemento indispensável ao próprio objeto da contratação, que deverá permanecer plenamente operante durante toda a vida útil do equipamento, independentemente de qualquer prazo de licenciamento;
2.3.0.6 Caso o fabricante adote modelo de licenciamento por prazo, a expiração da licença não poderá, em nenhuma hipótese, resultar no bloqueio, na inutilização ou na limitação do equipamento quanto às funcionalidades essenciais originalmente contratadas;
2.3.0.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da proposta, declaração atestando que a licença do software relativa à operação essencial de escaneamento e exportação de imagens é de caráter perpétuo, sem prazo de expiração. A mesma declaração deverá identificar, de forma expressa, quais funcionalidades acessórias, se houver, estarão sujeitas a renovação após o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses exigido neste Termo de Referência, **confirmando que tais funcionalidades acessórias não incluem, em nenhuma hipótese, a operação essencial de escaneamento e exportação de imagens.**

2.2.1 Definição da Natureza do Objeto

Trata-se da aquisição de escâneres odontológicos digitais portáteis para o sistema CAD/CAM, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

O item em questão não apresenta qualquer restrição indevida à competitividade, uma vez que as especificações técnicas adotadas encontram-se devidamente justificadas no item 4.2.1.1 do Estudo Técnico Preliminar. Ademais, não há indicação de marca específica, conforme demonstrado na Tabela 3 do referido Estudo, tampouco direcionamento do objeto, consoante declaração expressa constante do item 20 do ETP.

Outrossim, verifica-se a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme comprovado pelas propostas acostadas aos autos (Doc. SEI nº 121205127 e nº 121205129), as quais contemplam, ao menos, duas marcas distintas, evidenciando, assim, a observância ao princípio da competitividade e à isonomia entre os licitantes.

2.2.2 Quantitativo e justificativas da aquisição definidas pelo orgão partícipe - SEPM (Doc. 115407255):

Trata-se de Documento de Oficialização de Demanda (DOD) visando à aquisição de escâneres de uso portátil com o objetivo de atender às necessidades das Odontoclínicas e USBs para a realização de escaneamento intraoral.

A garantia do atendimento à saúde, incluindo a assistência odontológica, nas unidades próprias (Rede Orgânica) da SEPM encontra amparo legal nos artigos 44 e 48 da Lei Estadual nº 279/1979, bem como nas Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde na PMERJ (Portaria PMERJ nº 922, de 22OUT2018, alterada pela Portaria PMERJ nº 1042, de 03OUT2022).

A Diretoria Geral de Odontologia tem como missão planejar, normatizar, implantar e gerenciar o Sistema de Saúde Bucal da PMERJ que conta com 37 (trinta e sete) Unidades de Saúde Bucal e duas Odontoclínicas para proporcionar o atendimento odontológico ao Policial Militar, pensionistas e dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM).

Com o objetivo de reduzir as filas de espera para tratamentos na especialidade de prótese dentária, em 2018, a DGO adquiriu os primeiros equipamentos do Sistema CAD/CAM, um acrônimo das palavras “Computer aided design” e “Computer aided manufacturing” que, em livre tradução, significam “desenho guiado por computador” e “fabricação guiada por computador”, respectivamente. Tais equipamentos foram instalados em 2019 na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), em um projeto piloto, que validou o formato de trabalho CHAIRSIDE, que consiste na realização de restaurações indiretas em cerâmica pura -sem infraestrutura metálica- em uma única consulta. Tradicionalmente, esse procedimento exigiria cerca de três a quatro sessões clínicas, o uso de uma quantidade expressiva de materiais de moldagem e a necessidade de utilização de laboratórios externos à Corporação. Somado a isso, na técnica tradicional existe a possibilidade de retrabalho caso a moldagem não copie fielmente o preparo ou o modelo final contenha bolhas ou esteja quebrado, fato que é eliminado com o escaneamento porque a imagem é visualizada no momento da execução e, caso não esteja favorável, o profissional reescaneia a região assim que detecta algo inadequado.

Os escâneres são equipamentos de captura de imagens rápidos e precisos, capazes de gerar impressões digitais de alta definição, operando em configuração acoplada a um laptop. Dentre suas principais vantagens, destaca-se a conectividade, que permite o compartilhamento das imagens intraorais com outros arquivos de casos, facilitando o trabalho colaborativo com colegas e laboratórios parceiros. Além disso, por serem portáteis, ocupam pouco espaço e se integram facilmente a diversos fluxos de trabalho e configurações clínicas.A digitalização de imagens intra orais, além de ser uma ferramenta auxiliar de diagnóstico, também pode ser utilizada como documentação legal, especialmente em casos de identificação forense. Um recurso importante ao se considerar a atividade fim da SEPM no Estado do Rio de Janeiro.

Essa tecnologia opera em três etapas distintas:

Na primeira etapa, utiliza-se um escaner intraoral para capturar imagens digitais tridimensionais da boca do paciente. Funciona de forma semelhante a uma câmera intraoral que faz milhares de fotos por minuto e as envia para um computador.

Na segunda etapa, as imagens capturadas são recebidas por um software responsável pelo seu processamento, que forma a partir delas um modelo de trabalho virtual através da reconstituição das imagens originais. Nesse modelo de trabalho virtual é feito o projeto da futura restauração, que culmina na geração de um arquivo digital contendo todas as informações necessárias para a confecção da prótese.

A terceira etapa do processo é a confecção da restauração propriamente dita, realizada pela fresadora que, conciliando o movimento sincronizado e simultâneo dos quatros motores, consegue transformar um bloco maciço de cerâmica em uma restauração indireta, em cerca de 15 minutos.

Na quarta e última etapa, acontece a sinterização e caracterização da cerâmica em fornos de alta temperatura.

Cabe ressaltar que a terceira e a quarta etapas já são realizadas na OCPM, ODPM I e USB/HPM-Nit, ou seja, a DGO tem condições técnicas e físicas de realizar todo o fluxo digital.

Desde sua implantação, a tecnologia CAD/CAM provou ser uma modalidade de tratamento extremamente eficiente devido à sua celeridade. Em apenas 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na OCPM, foi possível eliminar uma fila de espera de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes, que aguardavam há cerca de três anos para realizar uma restauração indireta. Ao longo dos anos de funcionamento, o setor apresentou alta correlação entre o número de altas e procedimentos resolutivos, impactando fortemente a qualidade do atendimento. Até setembro de 2025, foram confeccionadas 8244 coroas de cerâmica, contemplando mais de 4141 beneficiários do FUSPOM.

Assim, com alto índice de aprovação e eficiência, a Odontologia Digital foi incorporada definitivamente aos protocolos de atendimento odontológico e foi estendida para outras unidades de Saúde Bucal da Corporação. No ano de 2023, a DGO adquiriu novos equipamentos do Sistema CAD CAM do tipo Chairside, promovendo a redistribuição dos novos e antigos dispositivos do parque fabril, instalando-os nas seguintes unidades: OCPM, ODPM I, e HPM-NIT. Da mesma forma que aconteceu inicialmente na OCPM, essas unidades puderam mitigar suas demandas trazendo resolutividade e satisfação aos beneficiários do FUSPOM.

Como visão institucional, a aquisição proposta representa uma medida estratégica da DGO para modernizar as USBs que prestam atendimento na especialidade de Prótese Dentária. Tal iniciativa visa à integração dessas unidades à infraestrutura já existente, composta por três laboratórios digitais equipados com fresadoras e fornos, transformando-as em pólos de fabricação de restaurações indiretas. Com essa ação, será possível ampliar a oferta de serviços do laboratório digital da Corporação para todo o Sistema de Saúde Bucal, proporcionando aos pacientes maior eficiência, precisão e agilidade no atendimento.

A memória de cálculo para a presente demanda foi elaborada pelos Membros do Conselho Técnico da DGO/PMERJ, conforme ata de reunião constante do SEI-350008/007177/2025. A necessidade de disponibilizar equipamentos de escaneamento digital das arcadas para todas as unidades terciárias do Sistema de Saúde Bucal da SEPM, além de duas unidades secundárias que realizam serviço de prótese dentária foi o que norteou a definição do quantitativo de equipamentos, já que, com a pretensa

aquisição, pretende-se padronizar o atendimento odontológico, garantindo que todas as unidades disporão dos recursos tecnológicos para a realização de procedimentos de prótese com maior agilidade e assertividade.

Tabela 1- Distribuição por unidade

USB	QUANTIDADE DE SCANNERS
OCPM	7
ODPM I	2
PPM Cascadura	3
HPM-Nit	2
PPM Olaria	2
PPM SJM	2
25º BPM	1
QG	1
Total:	**20**

2.3 Consolidado total de necessidades ratificado – ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTÍCIPES:

ITEM	ID /CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	MATERIAL	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE CBMERJ	QUANTIDADE SEPM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE
					CONJUNTO FORMADO POR SISTEMA CAD (SCANNER INTRAORAL) PARA ESCANEAMENTO INTRAORAL SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE AGENTES CONTRASTANTES QUE REALIZE CAPTURA DE IMPRESSÕES ÓPTICAS E IMAGENS ALTAMENTE DETALHADAS A CORES E EM 3D DE ARCADAS COMPLETAS, REGISTROS OCLUSAIS, TECIDOS ORAIS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS QUE POSSAM ESTAR PRESENTES NA CAVIDADE ORAL; EQUIPAMENTO PORTATIL; QUE DIFERENCIE AS MARGENS DO PREPARO DA GENGIVA + MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK COMPLETO compatível com o dispositivo, COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO. O ESCÂNER DEVERÁ TER PROFUNDIDADE DE ESCANEAMENTO DE NO MÍNIMO 20MM + SOFTWARE DE ÚLTIMA GERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E QUE EXPORTE ARQUIVOS COM EXTENSAO .STL e /ou .DXD DO MESMO FABRICANTE DO SCANNER; REGISTRO JUNTO À ANVISA; INSTALAÇÃO GRATUITA E PRESENCIAL POR TÉCNICO				

1	I.D 190987 Código do Item: 6518.153.0010	15	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL	DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	AUTORIZADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, SENDO QUE TODAS AS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO SEJAM DE 48 MESES NO MÍNIMO, POSSUIR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E SINCRONIZAÇÃO VIA NUVEM; DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADO SUPORTE TÉCNICO COMPLETO E ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES CONSTANTES DE TODOS OS SOFTWARES, ACESSO REMOTO PARA SUPORTE TÉCNICO SEM COBRANÇA E ILIMITADO COM PRIMEIRA RESPOSTA EM NO MÁXIMO 48 HORAS INCLUINDO VALOR DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E/OU VALORES PARA ENVIO A CENTROS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CONSIDERAÇÕES: O SCANNER DEVE PERMITIR ESCANEAR SEM PÓ; POSSUIR RECURSO PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TONALIDADE DOS DENTES; POSSUIR ALTA PRECISÃO POSSUIR DISPOSITIVO ANTIEMBAÇAMENTO A PONTA DA PISTOLA DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL OU DESCARTÁVEL PARA PERMITIR O CONTROLE DE INFECÇÃO; COM NO MÍNIMO 1 PONTA DE CAPTURA DE IMAGEM AUTOCLAVÁVEL E CAMBIÁVEL E NO MÍNIMO 50 PONTEIRAS DESCARTÁVEIS E CAMBIÁVEIS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PORTÁTIL SEM CART, TECNOLOGIA DE OBTENÇÃO DE IMAGEM LED 3D OU SUPERIOR, DEVERÁ POSSIBILITAR A CONEXÃO COM OUTROS COMPONENTES DO SISTEMA CAD/CAM POR REDE SEM FIO E/OU CABEADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO E	17	20	37	UNIDADES

					MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO (por no mínimo 2 anos) E DOS SOFTWARES, ÀS SUAS CUSTAS, INCLUINDO VALOR DE DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM SE FOR EM NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PRÓPRIO DA EMPRESA E FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ou MINISTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DE UMA DAS UNIDADES DO CBMERJ PARA ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MILITARES; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM FRESADORA ODONTOLÓGICA PRIMEMILL DA DENTSPLY SIRONA e SOFTWARE INLAB. FABRICANTE DEVERÁ ESTAR ATUALMENTE PRODUZINDO O PRODUTO				

2.3.0.1 **Registra-se que será admitida tecnologia de obtenção de imagem 3D ou equivalente desque apresente desempenho técnico igual ou superior ao exigido neste Termo de Refêrencia**, ajuste de caráter meramente redacional, destinado a compatibilizar a redação com as soluções tecnológicas consideradas na pesquisa de mercado e ampliar a competitividade do certame, sem implicar alteração do objeto da contratação. Tal adequação é pertinente por se tratar o Estudo Técnico Preliminar de instrumento integrante da fase preparatória da contratação, passível de aperfeiçoamentos ao longo da instrução processual, sempre que necessários ao atendimento da legislação aplicável, ao aprimoramento da vantajosidade administrativa e à definição da solução mais adequada ao interesse público. Ratifica-se, ainda, que o referido ajuste não repercute na formação da estimativa de preços da contratação, uma vez que a pesquisa de mercado já contemplou equipamentos com tecnologias equivalentes, permanecendo inalteradas a representatividade das cotações obtidas, a estimativa de preços e os pressupostos que fundamentaram a escolha da solução.

2.3.0.2 Na hipótese de descontinuidade de fabricação, evolução tecnológica ou substituição comercial do modelo originalmente registrado pelo fabricante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido o fornecimento de equipamento equivalente ou tecnologicamente superior, desde que mantidas ou ampliadas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, bem como a plena compatibilidade com a solução tecnológica adotada pelo CBMERJ, sem qualquer alteração do preço registrado e mediante prévia aprovação da Administração, baseada em parecer técnico fundamentado.

2.3.0.3 Registra-se que o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido neste Termo de Referência aplica-se exclusivamente **a eventuais licenças de funcionalidades opcionais**, módulos complementares ou recursos adicionais não integrantes da funcionalidade essencial do objeto (serviços acessórios), sendo vedado que sua expiração comprometa, direta ou indiretamente, a operação básica de escaneamento e exportação de arquivos;

2.3.0.4 O término do prazo mínimo de licença exigido neste Termo de Referência não poderá acarretar a perda da funcionalidade essencial do equipamento, nem impedir sua operação nas condições originalmente contratadas;

2.3.0.5 Entende-se por funcionalidade essencial a captura, o processamento e a exportação de imagens intraorais, elemento indispensável ao próprio objeto da contratação, que deverá permanecer plenamente operante durante toda a vida útil do equipamento, independentemente de qualquer prazo de licenciamento;
2.3.0.6 Caso o fabricante adote modelo de licenciamento por prazo, a expiração da licença não poderá, em nenhuma hipótese, resultar no bloqueio, na inutilização ou na limitação do equipamento quanto às funcionalidades essenciais originalmente contratadas;
2.3.0.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da proposta, declaração atestando que a licença do software relativa à operação essencial de escaneamento e exportação de imagens é de caráter perpétuo, sem prazo de expiração. A mesma declaração deverá identificar, de forma expressa, quais funcionalidades acessórias, se houver, estarão sujeitas a renovação após o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses exigido neste Termo de Referência, **confirmando que tais funcionalidades acessórias não incluem, em nenhuma hipótese, a operação essencial de escaneamento e exportação de imagens.**

2.3.1.2 Definição da Natureza do Objeto

Trata-se da aquisição de escâneres odontológicos digitais portáteis para o sistema CAD/CAM, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade

2.3.1.3 Informa-se que **não** existem contratações em curso no âmbito SEDEC/CBMERJ com o mesmo objeto, excluindo desta forma eventual duplicidade de contratações.

2.4 Definição da natureza do Bem:

Trata-se da aquisição de escâneres odontológicos digitais portáteis para as unidades odontológicas do sistema DGO/CBMERJ, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

Atesta-se que as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência observam a prática de mercado e foram definidas com base em critérios técnicos devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, não havendo exigências desnecessárias para a administração ou restritivas.

Ressalta-se, ainda, que tais especificações não implicam direcionamento do certame, tampouco indicação de marca, permitindo a participação de múltiplos fornecedores aptos a atender ao objeto, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5 Ciclo de vida dos objetos

O ciclo de vida dos escâneres intraorais portáteis compreende todas as etapas desde a sua aquisição até a sua desativação, considerando os aspectos de implantação, operação, manutenção e eventual substituição, garantindo a eficiência e a durabilidade do equipamento dentro das clínicas de prótese dentária do sistema DGO/CBMERJ.

- Aquisição e Implantação

A fase inicial do ciclo de vida envolve a especificação técnica, planejamento orçamentário, licitação e aquisição dos equipamentos. Durante essa etapa, é essencial garantir que os escâneres adquiridos atendam aos requisitos técnicos necessários para integração ao fluxo digital já existente, como a compatibilidade com fresadoras CAD/CAM (ex.: PrimeMill) e softwares de design odontológico.

A implantação requer:
• Instalação e configuração do equipamento nos consultórios odontológicos.
• Treinamento dos profissionais para uso adequado do escâner, garantindo sua máxima eficiência na captura de imagens intraorais.
• Testes de validação e integração ao fluxo digital de prótese dentária.

- Operação e Utilização

Após a implantação, os escâneres intraorais entram na fase operacional, onde são utilizados diariamente nas unidades odontológicas do CBMERJ para escaneamento de arcadas dentárias, substituindo os métodos convencionais de moldagem. Durante esta fase, a correta utilização dos equipamentos impacta diretamente na sua durabilidade e eficiência.

Principais aspectos da fase operacional:
• Escaneamento digital de próteses, implantes e restaurações odontológicas.
• Interação com softwares CAD para modelagem digital.
• Exportação de arquivos em formatos abertos para laboratórios e fresadoras.
• Monitoramento contínuo da performance dos escâneres para identificar eventuais necessidades de ajustes técnicos.

- Manutenção e Suporte Técnico

A longevidade dos escâneres intraorais depende de um plano estruturado de manutenção preventiva e corretiva. O suporte técnico deve ser garantido pelo fornecedor por meio de assistência técnica durante o periodo de garantia, garantindo a rápida resolução de falhas e minimizando o impacto na rotina das clínicas odontológicas.

O plano de manutenção inclui:
• Higienização e esterilização das pontas de escaneamento, garantindo a biossegurança dos pacientes.
• Atualizações de software fornecidas pelo fabricante para manter a compatibilidade com novas tecnologias.
• Substituição de componentes desgastados, como pontas ópticas e cabos de conexão.
• Monitoramento da vida útil dos escâneres, avaliando desempenho e necessidade de upgrades tecnológicos.

-Desativação e Substituição

Ao final da vida útil dos escâneres, é necessário planejar a sua substituição ou descontinuidade, considerando fatores como obsolescência tecnológica, custo de manutenção elevado e disponibilidade de novos modelos mais eficientes.

Critérios para desativação:
• Incompatibilidade com novas versões de software e CAD/CAM.
• Desgaste físico do equipamento que comprometa a precisão do escaneamento.
• Aumento dos custos de manutenção tornando inviável sua continuidade.
• Evolução tecnológica com novos modelos mais precisos e rápidos.

A substituição deve ser planejada com antecedência, permitindo a continuidade do serviço sem interrupções na rotina das clínicas odontológicas do CBMERJ. Além disso, os equipamentos desativados devem ser descartados de forma ambientalmente responsável, seguindo as normas de destinação de resíduos eletrônicos.

2.6 Estimativa do valor da contratação (alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; Inciso VIII do art. 17 do Decreto 48.816/23)

O valor total estimado da presente contratação é de R$ 3.508.833,33 (três milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Desse montante, R$ 1.896.666,60 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) correspondem ao dispêndio do FUSPOM, enquanto R$ 1.612.166,73 (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) referem-se ao dispêndio do FUNESBOM órgão gerenciador da ATA do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme consignado no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) Documento SEI 121206344.

A pesquisa de preços foi realizada por servidor formalmente designado pelo Gestor da Diretoria-Geral de Odontologia, distinto dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação indicados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no respectivo Termo de Ciência, em observância ao princípio da segregação de funções.

A formalização da pesquisa de preços em documento próprio possibilitou a adequada consolidação do orçamento estimado da contratação, o qual servirá de base para a instrução da fase externa do certame e para a definição do valor de referência do Pregão Eletrônico, não se confundindo com os valores preliminares consignados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.6.1 **Registra-se que o orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, estando devidamente disponibilizado nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.**

2.7 Validade da proposta

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

2.7.1 **Serão desclassificadas as propostas que: (de acordo com o artigo 59 da lei 14.133/21)**

I - contiverem vícios insanáveis.

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

2.8 Memória de cálculo:

A memória de cálculo é fundamentada no quantitativo especificado no DFD estabelecido pela Diretoria Geral de Odontologia, considerando as unidades da DGO que atendem à especialidade de Prótese Dentária.

A demanda foi elaborada considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos de escaneamento digital para unidades estratégicas com atuação em Prótese Dentária, conforme indicado na **Tabela 3** A presente aquisição visa à padronização do atendimento odontológico, à melhoria da eficiência assistencial e à ampliação do acesso às tecnologias digitais, de modo a garantir que as diferentes regiões do Estado, e consequentemente os beneficiários do Fundo de Saúde da Corporação, disponham dos recursos necessários para a realização de procedimentos protéticos com maior precisão, agilidade e previsibilidade.

Adicionalmente, a estimativa fundamenta-se na necessidade de ampliação da capacidade operacional do Sistema de Odontologia Digital no âmbito do CBMERJ, constituindo os escâneres intraorais equipamentos essenciais para a expansão do fluxo digital de atendimento e para o incremento da produção de próteses unitárias.

A implantação da odontologia digital no CBMERJ, iniciada em 2023, posicionou a Corporação como pioneira entre os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil na adoção do fluxo CAD/CAM, proporcionando ganhos relevantes em precisão, redução de retrabalho e celeridade na execução dos procedimentos restauradores. Com a expansão do serviço para a 2ª Odontoclínica Militar em 2024, foi possível alcançar a produção de mais de 1.200 próteses por meio dos laboratórios digitais.

Conforme dados constantes do Anuário do CBMERJ ano de 2024 Link anuário(p. 139), verificou-se um aumento aproximado de 160% na confecção de próteses em porcelana pura no ano de 2024, em comparação ao exercício de 2023, evidenciando o impacto direto da tecnologia digital na ampliação da capacidade produtiva.

Nesse contexto, destaca-se que os escâneres intraorais constituem etapa inicial indispensável do fluxo CAD/CAM, sendo responsáveis pela captura das imagens digitais que viabilizam todo o processo subsequente. A ampliação do quantitativo desses equipamentos permitirá a descentralização das moldagens digitais, a redução da dependência de métodos convencionais e o aumento do número de casos elegíveis ao tratamento digital.

Dessa forma, a aquisição dos escâneres intraorais portáteis possibilitará a expansão do fluxo digital nas unidades odontológicas, resultando em incremento direto na produção de próteses unitárias, melhor aproveitamento da capacidade instalada dos laboratórios digitais e maior eficiência na prestação do serviço assistencial.

Assim, **a estimativa quantitativa apresentada na presente memória de cálculo** considera não apenas a necessidade atual de disponibilização de equipamentos nas unidades assistenciais, mas também a expansão projetada do Sistema de Odontologia Digital, decorrente da ampliação da infraestrutura tecnológica por meio da aquisição de escâneres intraorais. Tal estimativa encontra-se alinhada aos resultados já observados após a implementação do fluxo digital no âmbito da Corporação, **evidenciando que a ampliação do parque tecnológico impacta diretamente na capacidade produtiva das unidades e na oferta de procedimentos protéticos digitais.**

Para o planejamento da presente aquisição, foram considerados não apenas os critérios de localização estratégica das unidades no território estadual, mas também a disponibilidade atual de recursos humanos qualificados para a operacionalização do serviço. Ressalta-se, contudo, que a consolidação e a expansão da Odontologia Digital no âmbito da Corporação ainda dependem de fatores estruturais e de gestão de pessoal em fase de implementação.

Atualmente, no que tange à disponibilidade de recursos humanos, encontram-se aptas a receber escâneres intraorais as seguintes unidades: 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Odontoclínicas; as Unidades de Atendimento Odontológico (UAO) do 3º e do 28º GBM, atualmente denominadas 9ª e 10ª Odontoclínicas; as UAO do 6º, 9º, 15º e 22º GBM; além do Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO).

Registre-se, ainda, que há militar lotada na UAO do 18º GBM atualmente em curso de especialização em Prótese Dentária, oferecido pelo CEPO, sendo o início da oferta do serviço naquela unidade condicionado à conclusão da referida formação. Ademais, encontra-se em tramitação o processo seletivo para contratação de dentistas temporários (SEI nº 270006/033090/2024), com expectativa de admissão de profissionais com atuação em Prótese Dentária, o que poderá viabilizar a implementação do serviço em unidades atualmente desprovidas dessa especialidade, tais como a UAO do 10º GBM (Angra dos Reis), a UAO DBM 2/29 (Vassouras) e o CGOM.

Ressalta-se que a disponibilidade de recursos humanos no âmbito da Corporação possui caráter dinâmico, sendo influenciada por movimentações de pessoal, realização de cursos de habilitação e ingresso de novos profissionais por meio de concursos públicos, dentre outros fatores que impactam diretamente na distribuição e na capacidade operacional das unidades. Tal característica reforça a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento para a presente contratação, conferindo maior flexibilidade à Administração quanto à aquisição dos equipamentos, à medida que forem sendo implementadas as condições necessárias à sua plena utilização.

Destaca-se que a efetiva aquisição dos escâneres, através das solicitações de consumo, estará condicionada à verificação do atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais e de pessoal pelas unidades demandantes, garantindo a adequada utilização dos equipamentos e a eficiência do investimento público.

O gráfico abaixo, apresentado no documento SEI-270006/009474/2026, indica a evolução da fila de regulação ao longo do tempo, destacando o impacto positivo a implementação da Odontologia Digital, com tendência de redução da demanda reprimida. Ressalte-se que, anteriormente à implantação do sistema digital, a fila de atendimento apresentava comportamento crescente, evidenciando expansão contínua da demanda reprimida, a qual passou a ser gradualmente controlada e reduzida após a adoção do novo fluxo tecnológico.

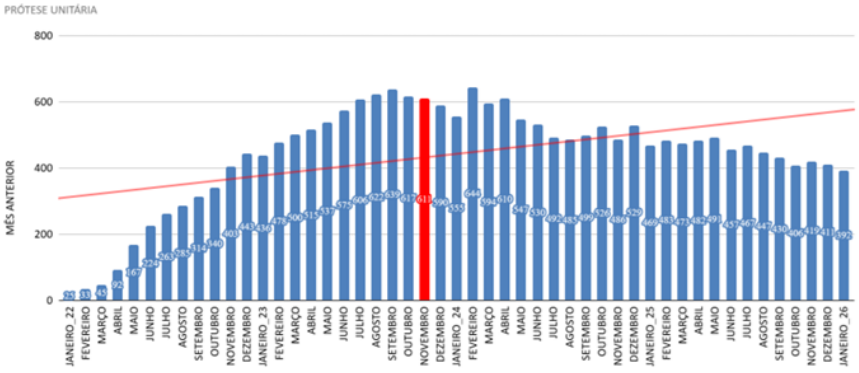

Nesse contexto, os dados ora apresentados permitem inferir que, embora as unidades relacionadas ainda operem parcialmente sob fluxo convencional e escaneamento dependente de centralização nos laboratórios digitais das 1ª e 2ª Odontoclínicas, já possuerm demanda assistencial compatíveis com a implementação do fluxo digital, sendo a introdução de escâneres intraorais fator determinante para ampliação da produtividade, redução do tempo de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A expansão do serviço de Odontologia Digital para essas unidades mostra-se, portanto, medida necessária e alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que permitirá:

I – ampliação da capacidade de atendimento em prótese dentária;
II – redução do tempo de espera na fila de regulação;
III – incremento da precisão diagnóstica e terapêutica;

IV – padronização dos fluxos de trabalho e melhoria da qualidade final das próteses;
V – otimização dos recursos públicos, com redução de retrabalho e maior previsibilidade de consumo.

Tabela 3 - Distribuição da pretensa aquisição por unidade e quantitativo total.

UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
2ª ODONTOCLÍNICA	01
4ª ODONTOCLÍNICA	01
6ª ODONTOCLÍNICA	01
7ª ODONTOCLÍNICA	01
8ª ODONTOCLÍNICA	01
9ª ODONTOCLÍNICA (antiga UAO 3º GBM -Niterói)	01
UAO 6º GBM (Nova Friburgo)	01
UAO 9º GBM (Macaé)	01
UAO 10º GBM (Angra dos Reis)	01
UAO 15º GBM (Petrópolis)	01
UAO 22º GBM (Volta Redonda)	01
10ª ODONTOCLÍNICA (antiga UAO 28º GBM -Penha)	01
UAO/DBM 2/29 (Vassouras)	01
UAO 18º GBM (Cabo Frio)	01
CGOM	02
CEPO	01
TOTAL	17

Cumpre esclarecer que a Equipe de Planejamento da Contratação não possui competência ou ingerência sobre a definição do quantitativo demandado, cabendo-lhe a análise técnica da solução pretendida e a elaboração dos artefatos de planejamento da contratação. A estimativa das quantidades decorre da necessidade identificada pela área demandante, a qual é responsável pela definição e validação dos quantitativos com base em critérios operacionais, assistenciais e de planejamento institucional, conforme memória de cálculo e documentos de suporte constantes dos autos.

2.9 Documentos de suporte:

- DFD nº 98383397
- Processo SEI - 270006/033090/2024- Processo em curso da Contratação de militares dentistas temporários
- Processo SEI-270006/009474/2026 - Documento da Divisão de Planejamento Estratégico da DGO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ALÍNEA "C" DO INCISO XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/21; ALÍNEAS "A" ATÉ "F" DO INCISO IV DO ART. 17 DO DECRETO 48.816/23)

3.0 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (alínea "a" do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

> SÚMULA Nº 247 "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A equipe responsável por este Estudo Técnico Preliminar (ETP) recomenda que a aquisição dos equipamentos (escâner, microcomputador e software de captura) seja realizada em um **único item**. Essa estratégia é fundamental para garantir a compatibilidade entre os componentes do sistema, considerando que todos são indispensáveis para o pleno funcionamento do conjunto. Além disso, essa abordagem previne potenciais danos ao erário caso um dos equipamentos apresente incompatibilidade, comprometendo a operação do sistema como um todo.

As empresas que comercializam escâneres frequentemente recomendam microcomputadores com configurações específicas, que podem variar de acordo com a marca e o modelo do equipamento principal. Essa discrepância nas exigências de hardware e nos respectivos valores reforça a necessidade de incluir o microcomputador no mesmo item do escâner. Assim, o fornecedor será responsável por fornecer um computador que atenda exatamente às especificações do fabricante do escâner, garantindo o desempenho ideal do sistema e evitando problemas de compatibilidade.

Optar por uma aquisição separada de componentes exigiria especificações amplas o suficiente para abranger inúmeras configurações de microcomputadores disponíveis no mercado, o que poderia resultar na compra de um equipamento de maior valor econômico do que o necessário para determinadas marcas de escâneres. Essa abordagem aumentaria os custos sem agregar benefícios proporcionais e poderia onerar o Estado desnecessariamente.

Como este sistema representa um investimento significativo e trará benefícios expressivos para os serviços odontológicos do CBMERJ, a aquisição integrada de todos os componentes é indispensável. Isso evita o risco de adquirir itens isolados que, sem os demais, seriam inutilizáveis, resultando em insatisfação administrativa e desperdício de recursos públicos.

Realizar a aquisição por meio de um único fornecedor não apenas garante a compatibilidade e funcionalidade do sistema, como também promove economia de escala, reduz custos administrativos relacionados à gestão de contratos e simplifica os processos de compra e manutenção

Por fim, considerando a natureza do objeto da presente contratação e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO com o procedimento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO** obedecendo as regras do processo licitatório.

3.0.1 **Sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços.**

Detalhado no item 1.4 do documento em tela.

3.1 Forma de Execução *(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21):*

O fornecimento será efetuado por solicitação de consumo. A conclusão da entrega e da instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência e desconsiderando-se, para fins de contagem desse prazo, o período destinado às adequações eventualmente necessárias do ambiente pela CONTRATANTE.

3.2 Duração do contrato ***(alínea "b" do do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)***

Ao adotar o sistema de Registro de Preços não é gerado um contrato imediatamente após a conclusão do processo de licitação. Fica estabelecida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Após a solicitação de consumo, e emissão da nota de empenho, **poderá ser celebrado contrato entre as partes**. Conforme as diretrizes delineadas no Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/21 e definido no Edital de Licitação, o prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 Reajuste de preços:

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação, haja vista não existir um índice específico para o objeto, neste caso, o IPCA será utilizado para reajuste contratual.

3.4 Garantia Contratual ***(alínea "a" do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23)***:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 0,5% do valor total da aquisição, a ser prestada pelo fornecedor vencedor como condição para a assinatura do contrato. A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente e deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a entrega objeto conforme especificações técnicas, suporte técnico e demais compromissos pactuados.

Caso ocorra reajuste, acréscimo ou supressão no valor do contrato, a garantia contratual deverá ser readequada proporcionalmente, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que seu montante continue a corresponder ao percentual estabelecido sobre o valor atualizado do contrato

3.5 Possíveis impactos ambientais:

Tendo em vista a Fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21; Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada a apresentação de documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis.

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

3.6 Possibilidade de subcontratação (alínea "c" do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto com o artigo 122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

(Fundamentação Legal: artigo 122, §2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 14 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3.7 Possibilidade de participação de Consórcio (alín*ea "b" do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23)*:

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

3.8 Possibilidade de participação de Cooperativa:

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas em licitação, nas condições elencadas no art 16 da Lei 14133/21 . No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando:

> "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, não será permitida a participação de cooperativas.

3.9 Análise da Possibilidade de Licitação Exclusiva e de Cota Reservada para Micro e Pequenas Empresas:

Nos termos do artigo 17, inciso VI, alínea "d", do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a Administração deve avaliar, na fase preparatória da contratação, a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006. Dentre as medidas previstas, destaca-se a reserva de cota de até 25% do objeto licitado para participação exclusiva de ME/EPP, quando se tratar de bens de natureza divisível e com valor estimado superior a R$ 80.000,00, nos termos do artigo 48, inciso III, da referida Lei Complementar.

No presente caso, a contratação visa à aquisição de escâner odontológico com tecnologia CAD/CAM, cujo valor estimado ultrapassa o limite de exclusividade de de ME/EPP e cuja **natureza é indivisível**, pois se trata de uma solução integrada, com exigência de compatibilidade tecnológica e padronização com o fluxo digital já implantado pela instituição, no mais apresentaria desafios significativos para o treinamento dos operadores, prejudicando, assim, a gestão centralizada e eficiente do sistema.. A tentativa de fracionamento do objeto com vistas à reserva de cota comprometeria a uniformidade, a funcionalidade e a eficiência da solução, além de representar risco à economicidade da contratação.

Dessa forma, embora o valor estimado da contratação seja superior a R$ 80.000,00 patamar a partir do qual a legislação prevê a análise da **reserva de cota** a aplicação dessa medida mostra-se **tecnicamente inadequada pois poderá comprometer o conjunto do objeto**, **conforme autoriza o inciso III do artigo 49 da LC nº 123/2006, que excepciona sua adoção nos casos em que a divisão do objeto comprometa o conjunto da contratação..**

> "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> ...III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**." (grifo nosso).

Não obstante ainda que para o objeto fosse admitida a reserva de cota para ME/EPP, nessa análise, verificou-se a **inviabilidade técnica e operacional de processamento da sistemática de reserva de cotas, especialmente quanto à realização das disputas condicionais e à eventual reversão automática dos quantitativos destinados à cota para a ampla concorrência nas hipóteses de licitação deserta ou fracassada da parcela reservada**, conforme previsto na sistemática aplicável às contratações com tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal circunstância não decorre de mera conveniência da Administração, mas de limitação operacional do sistema eletrônico oficial utilizado para processamento da contratação.

Cumpre destacar, nesse sentido, que a própria **minuta padronizada de edital** disponibilizada para utilização nas contratações estaduais contempla orientação específica para a hipótese de ausência de funcionalidade capaz de suportar a disputa de cotas e suas respectivas condições de reversão, consignando que, diante dessa circunstância e considerando o risco de prejuízo à demanda pública, os gestores deverão adaptar a redação do edital, conforme facultado pelas respectivas notas explicativas da minuta.

A orientação institucional estabelece, em síntese:

> *"Diante da ausência de funcionalidade que suporte a disputa de cotas e suas condições de reversão (item 3.6 e subitens da minuta padrão), e considerando o risco*

de prejuízo à demanda pública, os gestores devem adaptar a redação do edital conforme facultado pelas notas explicativas da minuta."

Adicionalmente, no âmbito do **CBMERJ**, a matéria encontra disciplina específica na **NOTA DGAF/CADM nº 137/2026**, publicada no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 095, de 29/05/2026, que estabelece instruções de procedimento para as licitações envolvendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte diante da impossibilidade técnica de aplicação da sistemática de reserva de cotas no sistema SIGA.

Assim, considerando conjuntamente **(i) a natureza integrada e a indivisibilidade funcional da solução objeto da contratação; (ii) a necessidade de preservação da compatibilidade tecnológica, da padronização do fluxo digital, da uniformidade operacional e da eficiência da gestão da solução; (iii) a inexistência, no SIGA, de funcionalidade adequada para processamento da sistemática de reserva de cotas, disputas condicionais e eventual reversão dos quantitativos; e (iv) a existência de orientação institucional específica para a adoção de procedimento compatível com essa limitação**, conclui-se pela não adoção, no presente certame, da reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante do exposto, **considera-se atendida a recomendação constante do Parecer Jurídico**, tendo a equipe de planejamento realizado análise específica quanto à aplicabilidade da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, com registro dos fundamentos técnicos e operacionais que justificam sua não adoção no presente certame.

3.10 Incidência do Programa de Integridade:

3.10.1 Considerando que o valor estimado da presente contratação supera o limite previsto no art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026 para compras e serviços, deverá ser exigido da futura contratada Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e de sua regulamentação.
A exigência mostra-se compatível com a relevância estratégica da contratação, que envolve o fornecimento de equipamentos de alta tecnologia destinados à modernização e expansão do fluxo digital odontológico da rede assistencial da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ. O Programa de Integridade constitui importante mecanismo de governança corporativa voltado à prevenção, detecção e correção de fraudes, irregularidades e demais atos lesivos à Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos da contratada, para a transparência das relações contratuais e para a mitigação de riscos durante a execução contratual.
Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 50.128/2026, a contratada deverá apresentar, por ocasião da celebração do contrato, declaração firmada por seu representante legal acerca da existência ou não de Programa de Integridade, observando os prazos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável para apresentação da documentação comprobatória.

3.10.2 Das obrigações do gestor do contrato relativas ao programa de integridade

Em observância à Lei Estadual nº 7.753/2017 e ao Decreto Estadual nº 50.128/2026, compete ao Gestor do Contrato, no que se refere ao acompanhamento e fiscalização do Programa de Integridade da contratada:

I – verificar, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação da declaração firmada pelo representante legal da contratada acerca da existência ou não de Programa de Integridade, nos termos da legislação vigente;

II – acompanhar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação comprobatória da instituição e funcionamento do Programa de Integridade, quando aplicável;

III – analisar a documentação apresentada pela contratada, verificando sua conformidade com os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.753/2017, no Decreto Estadual nº 50.128/2026 e demais normativos complementares expedidos pela Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ;

IV – solicitar à contratada informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada avaliação do Programa de Integridade, sempre que identificar inconsistências, insuficiências ou necessidade de complementação das informações apresentadas;

V – elaborar manifestação técnica quanto ao atendimento ou não das exigências legais relacionadas ao Programa de Integridade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente;

VI – registrar nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas ao Programa de Integridade;

VII – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 7.753/2017 e no Decreto Estadual nº 50.128/2026, para adoção das medidas administrativas cabíveis;

VIII – acompanhar a manutenção das condições que ensejaram a aprovação do Programa de Integridade durante a vigência contratual, quando aplicável;

IX – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo acerca do cumprimento das exigências relacionadas ao Programa de Integridade pela contratada;

X – adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 7.753/2017, no Decreto Estadual nº 50.128/2026 e demais normas correlatas.

Parágrafo único. A fiscalização do Programa de Integridade não afasta as demais atribuições do Gestor do Contrato relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, nem transfere à Administração a responsabilidade pela implementação e manutenção do Programa de Integridade, que permanece sendo obrigação exclusiva da contratada.

3.11 Obrigações das partes: (elaborado de acordo com minuta padrão da PGE para os contratos de aquisição disponível em https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133/04-contratos):

3.11.1 Obrigações do Órgão Participante/Contratante:

1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art 143 da Lei nº 14.133/2021.

6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.11.2 Obrigações do Fornecedor/Contratado:

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 1.16.1.

17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

23 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da proposta, declaração técnica atestando que a licença do software relativa à operação essencial de escaneamento e exportação de imagens é de caráter perpétuo, sem prazo de expiração. A mesma declaração deverá identificar, de forma expressa, quais funcionalidades acessórias, se houver, estarão sujeitas a renovação após o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses exigido neste Termo de Referência, **confirmando que tais funcionalidades acessórias não incluem, em nenhuma hipótese, a operação essencial de escaneamento e exportação de imagens.**

3.11.3 Obrigações do **Órgão Gerenciador:**

Conforme determinado pelo Art 6º do Decreto Estadual n. 48.843/2023; são atribuições do órgão ou entidade gerenciador(a), dentre outras:

1- Indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;

2 - Definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;

3 - Realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;

4 - Estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

5 - Conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;

6 - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) Os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;

b) A inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;

c) Os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

d) A inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e

e) A participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;

7- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

8- Realizar ampla pesquisa de preços para:

a) Estipular o valor da futura contratação;

b) Identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos;

c) Aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e

d) Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

9 - Praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

10 - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;

11- Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;

12- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

13 - Convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por este Decreto, observada a ordem de classificação;

14 - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

15 - promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

§ 1º Poderá o órgão ou entidade gerenciador(a):

I - solicitar auxílio técnico ao órgão ou entidade participante para execução das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput deste artigo; e

II - autorizar o remanejamento de quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 2º A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual.

§ 3º As comunicações entre órgão ou entidade gerenciador(a), órgão ou entidade participante e órgão ou entidade não participante deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade ou falhas no meio eletrônico, utilização de documentos impressos, que deverão ser juntados ao processo administrativo eletrônico.

§ 4º O controle e o gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades deverão ser realizados no sistema eletrônico de contratações, observados os procedimentos estabelecidos em manual disponibilizado pelo Órgão entral do Sistema Logístico - Sislog.

3.11.4 As obrigações da beneficiária da ata, serão àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados no processo licitatório.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO (ALÍNEA "D" DO INCISO XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/21)

4.1. Qualificação Técnica

A qualificação técnica foi definida em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à minuta-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (versão abril/2026), restringindo-se às exigências estritamente necessárias para comprovação da aptidão do licitante para executar o objeto da contratação, em consonância com o Enunciado Administrativo nº 39 da Procuradoria Geral do Estado e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

4.1.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade caso exista conselho profissional competente;
4.1.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando cabível.
4.1.3 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares necessários à comprovação da legitimidade dos atestados

4.2 Requisitos de Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira foram estabelecidos em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para demonstrar a capacidade do futuro contratado para executar o objeto da contratação, observando-se, ainda, a minuta-padrão de Edital de Pregão Eletrônico para Aquisição e Fornecimento Contínuo de Bens da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (versão abril/2026).

Habilitação jurídica

1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira foi estabelecida em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (versão abril/2026), restringindo-se aos documentos necessários para demonstrar a capacidade econômico-financeira do futuro contratado.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme definido no Edital, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando tal documento for exigido pelo Edital, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Amostras

4.3.1. Serão exigidos apenas do primeiro licitante provisóriamente colocado a apresentação de *FOLDERS* OU CATÁLOGOS ORIGINAIS dos fabricantes dos equipamentos de todos os itens a serem encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria Geral de Odontologia do CBMERJ. Amostras físicas **poderão** ser exigidas pelo Órgão Técnico em casos em que os documentos comprobatórios enviados pela licitante vencedora forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra. Neste caso a amostra física será analisadada conforme roteiro de teste constante no item 4.3.9.

4.3.2. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o nº do lote e/ou item, e a marca ofertada.

4.3.3. A apresentação da amostra do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat mensagem" do correspondente item.

4.3.4 As amostras poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

4.3.5. A amostra será analisada por representante do Órgão Técnico indicado pela Diretoria-Geral de Odontologia, que emitirá Parecer Técnico circunstanciado, devidamente fundamentado, contendo o resultado da análise, os critérios avaliados, registro fotográfico e/ou audiovisual dos testes realizados, indicando expressamente a aprovação ou reprovação da amostra e as respectivas justificativas técnicas.

4.3.6. As amostras físicas aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante; podendo ser descontadas do quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela Administração, servindo como padrão de comparação para o recebimento definitivo dos bens.

4.3.7.A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada daquela. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias após notificação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do Órgão requisitante.

4.3.8. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

4.3.8.1 Justificativa para exigência de amostra

A exigência de amostra possui caráter excepcional e mostra-se indispensável diante da elevada complexidade técnica do objeto. A análise documental, mediante folders, catálogos e especificações técnicas do fabricante, embora constitua importante elemento de verificação, poderá não ser suficiente para comprovar o atendimento integral aos requisitos de desempenho, compatibilidade, integração com o sistema CAD/CAM atualmente utilizado pelo CBMERJ, ergonomia, funcionalidade e demais características operacionais exigidas neste Termo de Referência. Neste caso conforme item 4.3.1 poderá ser exigida amostra física.

4.3.8.2 O Pregoeiro divulgará, por meio do SIGA-RJ, a data, horário e local da realização da análise da amostra, facultando o acompanhamento por todos os interessados, inclusive pelos demais licitantes

4.3.8.3 Constatada inconformidade sanável na documentação ou na amostra apresentada, desde que não implique alteração da essência da proposta, poderá ser realizada diligência para saneamento, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, antes da eventual desclassificação da proposta.

4.3.8.4 As amostras deverão ser entregues na Diretoria-Geral de Administração e Finanças (DGAF), que providenciará o encaminhamento ao órgão técnico responsável pela avaliação, mediante assinatura da Declaração de Retirada de Amostra.

4.3.8.5 O resultado da análise será divulgado pelo Pregoeiro no SIGA-RJ, mediante juntada do Parecer Técnico ao processo administrativo.

4.3.8.6 A rejeição da amostra será sempre motivada mediante Parecer Técnico fundamentado, indicando objetivamente os requisitos do Termo de Referência que não foram atendidos.

4.3.9 Em caso de necessidade de apresentação de amostra física será seguido o seguinte roteiro de testes (faz-se necessário observar previamente a adequação do ambiente descrita no ETP item 17, assim como manual do fabricante para averiguação e conformidade das condições de instalação exigidas).

O roteiro de avaliação abaixo estabelece os critérios objetivos que serão utilizados para aprovação ou reprovação da amostra, em atendimento à Súmula TCE-RJ nº 16 e à Instrução de Procedimento para Licitação da SEDEC/CBMERJ.

4.3.9.1 Condições de Teste
• Local: 1ª Odontoclínica Militar (ambiente real de atendimento) ou outra unidade similar a critério da administração.
• Equipe envolvida: Dentistas especializados em prótese dentária, auxiliares de saúde bucal e profissional de TI da corporação para integração digital a critério da administração.
• Equipamentos auxiliares: Computador compatível, software CAD/CAM, fresadora PrimeMill e conexão com rede de dados.
• Modelos de teste: Paciente real a critério da administração.

4.3.9.2 Testes Funcionais e Operacionais

4.3.9.2.1 Teste de Instalação e Configuração

- Verificar compatibilidade com os sistemas do CBMERJ (software CAD/CAM, fresadora PrimeMill, rede interna).
- Configurar e inicializar o escâner, verificando tempo de boot e estabilidade da conexão.
- Avaliar a instalação do software e drivers no computador.

4.3.9.2.2 Teste de Ergonomia e Manuseio

- Avaliar peso, design e conforto da empunhadura para uso prolongado.
- Verificar facilidade de movimentação do escâner dentro da boca do paciente.
- Testar resposta do botão de captura e eventuais pedais ou comandos adicionais.

4.3.9.2.3 Teste de Qualidade da Imagem

- Realizar escaneamento de arcada completa, hemiarcada e dentes individuais.
- Avaliar a fidelidade da imagem capturada em relação ao modelo real.
- Verificar nitidez, nível de detalhes e margens protéticas capturadas.
- Testar escaneamento colorido e avaliar a representação visual da estrutura dentária e gengival.
- Testar função de detecção da tonalidade dentária

4.3.9.2.4 Teste de Precisão

- Comparar o escaneamento digital com o modelo físico da arcada dentária para medir desvios de precisão
- Avaliar se há distorções em escaneamentos de grandes áreas.
- Testar escaneamento com diferentes condições intraorais (presença de saliva, iluminação variável).

4.3.9.2.5 Teste de Velocidade de Escaneamento

- Medir o tempo médio necessário para escanear arcada completa, hemiarcada e um único dente.
- Comparar a velocidade real com a especificada pelo fabricante.

4.3.9.2.6 Teste de Exportação e Compatibilidade

- Exportar arquivos nos formatos exigido no Termo de Referência para verificar compatibilidade com softwares CAD da corporação
- Testar importação dos arquivos nos softwares de modelagem e verificar se há perda de dados ou distorções.
- Avaliar a integração com o sistema CAD/CAM do CBMERJ, incluindo a fresadora PrimeMill.

4.3.9.2.7 Teste de Armazenamento e Comunicação em Nuvem

- Verificar se o escâner possui sistema de armazenamento e sincronização via nuvem.
- Avaliar a facilidade de acesso aos arquivos remotamente.

4.3.9.3. Testes de Manutenção e Segurança

4.3.9.3.1 Teste de Biossegurança

- Avaliar facilidade de higienização das pontas escaneadoras.
- Verificar se as pontas são autoclaváveis e quantos ciclos suportam.
- Conferir proteções contra superaquecimento e desconforto para o paciente.

4.3.9.3.2 Teste de Suporte Técnico e Atualizações

- Testar instalação de atualizações de software fornecidas pelo fabricante.

4.3.9.4.1. Avaliação Final e Validação

- Comparar os resultados obtidos com os critérios estabelecidos no ETP.
- Identificar falhas ou limitações e verificar se há necessidade de ajustes no equipamento ou suporte técnico.
- Emitir um relatório técnico com a avaliação de desempenho do escaner.
- Aprovar ou reprovar o equipamento para uso contínuo no CBMERJ.

4.3.10 As amostras deverão ser apresentadas durante a fase de julgamento das propostas.

4.3.11 Considerando que as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas a partir do levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar , mediante consulta a diversas fontes de informação técnica, os meios de comprovação do atendimento aos requisitos não se limitarão ao manual de operação do equipamento. Em caso de ausência, divergência ou insuficiência de informações no manual para a análise e aprovação das amostras, será admitida a comprovação por meio de outros documentos oficiais e idôneos, emitidos pelo fabricante ou por fonte oficialmente reconhecida, desde que aptos a demonstrar, de forma objetiva e verificável, o atendimento às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A Administração poderá, mediante análise técnica, rejeitar a documentação apresentada quando houver divergência ou incompatibilidade com informações constantes de outras fontes oficiais e idôneas utilizadas para a definição das especificações, sempre mediante justificativa técnica.

4.4 DA ENTREGA

O fornecimento será efetuado mediante solicitação de consumo decorrente da Ata de Registro de Preços. A conclusão da entrega e da instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência. Quando houver necessidade de adequações do ambiente pela CONTRATANTE, o período destinado à sua execução não será computado para fins de contagem do referido prazo.

A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com o Fiscal Setorial ou com a Comissão de Fiscalização designada pela Diretoria-Geral de Odontologia (DGO), por meio dos contatos constantes do Quadro 03, item 4.4.1, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Todos os custos relativos ao transporte, deslocamento de técnicos, entrega, instalação e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

A nota fiscal deverá ser entregue na unidade de destino no momento da entrega dos equipamentos. Para cada unidade de destino será emitida uma Nota Fiscal individualizada, na qual deverão constar, no mínimo, a marca, o fabricante, o modelo, o tipo, a procedência, o número de série, a quantidade, o prazo de garantia, o nome da unidade destinatária e o número de volumes e/ou caixas para conferência no ato do recebimento.

No ato da entrega deverá ser fornecida ao militar responsável pelo recebimento provisório uma cópia da Nota Fiscal, para conferência dos volumes entregues, da identificação da unidade destinatária e das especificações do equipamento.

A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de execução:

A. Entrega em momento anterior à instalação: a CONTRATADA poderá realizar a entrega dos equipamentos, inclusive por transportadora, mediante prévio agendamento com o Fiscal Setorial da unidade de destino. Após a entrega, deverá agendar a instalação, observando que a conclusão da entrega e da instalação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto neste Termo de Referência.

B. Entrega concomitante com a instalação: a CONTRATADA deverá agendar previamente com o Fiscal Setorial da unidade de destino data para que a entrega e a instalação sejam realizadas simultaneamente.

Em qualquer das modalidades adotadas, a garantia dos equipamentos terá início a partir da conclusão da instalação.

Os Fiscais Setoriais deverão comunicar à Comissão de Fiscalização as datas agendadas para a instalação dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

4.4.1 Endereço de entrega e contato das Unidades odontológicas do sistema DGO e PMERJ, previstas no Estudo Técnico Preliminar- ETP

Quadro 3- unidades CBMERJ

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE/ EMAIL
UAO 18ºGBM - Cabo Frio	AVENIDA NILO PEÇANHA 256 - CENTRO 28901-010 - CABO FRIO - RJ	(22) 2647-5258 / **(22) 98141-8088 (CELULAR)** cguoddgo@gmail.com
UAO 9ºGBM - Macaé	RUA ALFREDO BECKER 290 - CENTRO 29910-190 - MACAÉ - RJ	(22) 2791-6138/ **(22) 98831-8199 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 15ºGBM - Petrópolis	AV. BARÃO DO RIO BRANCO 1957 - CENTRO 25680-275 - PETRÓPOLIS - RJ	(24) 2291-0928/ **(24) 98826-0265** **cguoddgo@gmail.com**
UAO 6° GBM - Nova Friburgo	PRAÇA DA BANDEIRA, RUA GENERAL OSÓRIO, 1027, 28625-630 – CENTRO- NOVA FRIBURGO	(22) 2533-0111 **(22) 98831-8208 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 10° GBM - Angra dos Reis	RUA DR. JOSÉ ELIAS RABHA S/Nº - JARDIM BALNEÁRIO- ANGRA DOS REIS - RJ	(24) 3377-4772/ **(24) 99255-5380 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 3º GBM- Niterói	RUA MARQUES DO PARANÁ, Nº 134 - CENTRO	(21) 2618-1646/ **(21) 99315-0723 (CELULAR)**
UAO 22° GBM - Volta Redonda	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO PORTELA 346 - ATERRADO 27293-000 - VOLTA REDONDA - RJ	(24) 3338-9097/ **(24) 98151-5859 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 28º GBM- Penha	AVENIDA NOSSA SRA DA PENHA, Nº 25 - PENHA - 21070-390	(21) 2334-7914 / (21) 2334-7952/ **(21) 98227-9920 (FUNCIONAL)**

UAO/ DBM 2/29 - Vassouras	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS 60 - CENTRO - 27700-000 - VASSOURAS - RJ	(24) 2471-3060/ **(24) 98815-3435 (CELULAR)** cguoddgo@gmail.com
CGOM- Centro Gestor de Odontologia Móvel.	AV. AYRTON SENNA, 2.001 - FUNDOS - BARRA DA TIJUCA - 22775-002 - RIO DE JANEIRO	(21) 99480-6528 cgomdgo@gmail.com
CEPO	AV. PREF. SILVIO PICANÇO, 1495 - CHARITAS - NITERÓI RJ - CEP: 24.360-030	(21) 2715-7402/ **99315-0723 (CELULAR)** cepocbmerj@gmail.com
2ª ODONTOCLÍNICA - Campo Grande	AV. CESÁRIO DE MELO, N° 3226- CAMPO GRANDE	(21) 2333-6823 / 99465-1596 2odontodgo@gmail.com
4ª ODONTOCLÍNICA - HCAP	AV. PAULO DE FRONTIN, Nº 876 , 20261-241- RIO COMPRIDO	(21) 99327-9314/ **(21) 99327-9314 (CELULAR) ocmtcgccdgo@gmail.com**
6 ª ODONTOCLINICA - OMMOGS - N. Iguaçu.	AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA 1221 - POSSE 26145-000 - NOVA IGUAÇU - RJ	(21) 2669-2083 / **21) 97908-2227 (CELULAR) ommogsdgo@gmail.com**
7 ° ODONTOCLINICA -OMCG - Campos	RUA TEN CEL 909 - TAMANDARÉ 28035-042 - CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ	(22) 2731-6780/ **(22) 98121-9548 (CELULAR)**
8 ª ODONTOCLINICA -OMMPCC - Guadalupe	AV. BRASIL 23800 - GUADALUPE 21660001 - RIO DE JANEIRO - RJ	(21) 2332-1162 **(21) 98596 9276 (CELULAR) ommpccdgo@gmail.com**

Quadro 4- Endereços e formas de contato PMERJ

SEI 116862782

UNIDADES DE SAÚDE BUCAL (USB)	CONTATO
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (OCPM)	RUA PROFESSOR CLEMENTINO FRAGA, 43 - CIDADE NOVA – RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 20230-250 TEL: 2333-4086 E-MAIL: p4_ocpm@pmerj.rj.gov.br
ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPO GRANDE (ODPM/I)	AV. DOS ESTADOS S/ Nº - CAMPO GRANDE/RJ. CEP: 23050-101 TEL: (21) 97878-9237 / (21) 99493-0045 (WHATSAPP) E-MAIL: odpm1@pmerj.rj.gov.br
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/HPM-NIT)	RUA MARTINS TORRES, 245 - SANTA ROSA – NITERÓI/RJ. CEP: 24240-705 TEL: (21) 97881-4288 E-MAIL: hpm.nit@gmail.com
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/PPM-CASC)	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 10.199 - CASCADURA – RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 21380-002 TEL: (21) 2715-4284 / (21) 97881-4288 E-MAIL: odontoppmcasc@gmail.com
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/PPM-OLA)	RUA PARANAPANEMA, 965 – OLARIA – RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 21073-180 TEL: (21) 97879-4790 E-MAIL: odonto.ola@gmail.com
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITÍ UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/PPM-SJM)	AV. AUTOMÓVEL CLUBE S/Nº - CENTRO - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. CEP: 25565-171 TEL: (21) 97887-4388 E-MAIL: odontologiappmsjm@gmail.com
25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (25º BPM) UNIDADE SECUNDÁRIA DE SAÚDE BUCAL (USSB/25º BPM)	RUA INGLATERRA - JARDIM CAIÇARA - CABO FRIO/RJ. CEP: 28910-360 TEL: (22) 97356-0057 E-MAIL: ussb25bpm@gmail.com
QUARTEL GENERAL DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UPSB/QG)	RUA EVARISTO DA VEIGA, 78 – CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 20031-040 TEL: 2333-2611 E-MAIL: dgoqgodonto@gmail.com

5 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 Cada Odontoclínica e/ou Unidade de Atendimento Odontológico terá um FISCAL SETORIAL que acompanhará a instalação;

5.2 Foi constituída uma Comissão de Fiscalização do contrato, conforme item 9.12.1 desse Termo de referência

5.3 Havendo quaisquer problemas, o FISCAL SETORIAL da unidade deverá entrar em contato com a Comissão de Fiscalização do contrato;

5.4 Após a entrega/instalação, dois militares da unidade - sendo um deles o FISCAL SETORIAL - atestarão o recebimento e instalação dos equipamentos e encaminharão a Nota Fiscal por ofício para Comissão de Fiscalização do contrato APÓS TESTAGEM minuciosa do equipamento;

5.5 A Comissão de Fiscalização do Contrato, após as devidas averiguações, à medida que os equipamentos forem sendo instalados E TESTADOS, encaminhará as notas fiscais para a Diretoria de Administração e Finanças -DGAF de acordo com o fluxo interno da Diretoria, para dar sequência ao andamento do processo de pagamento juntamente com documento próprio que estabeleça o recebimento definitivo dos bens em aquisição.

6 -AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

6.1 O(s) bem(ns) poderão ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, **a fiscalização** notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
6.3 O aceite/aprovação dos produtos pela Comissão de Fiscalização e ou fiscal setorial não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
6.4 Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo à administração analisar a solicitação e deliberar sobre a mesma.
6.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), os locais de entrega e, consequentemente, de instalação das unidades referenciadas no Quadro 3 poderão sofrer alterações em razão de demandas logísticas e operacionais. Para cada solicitação de fornecimento, deverão ser rigorosamente observadas as especificações, bem como o cronograma de entrega constante do respectivo ofício de requisição, respeitando-se os prazos estabelecidos.
6.6 As unidades odontológicas da Diretoria Geral de Odontologia- DGO do CBMERJ estão distribuídas em diversas cidades dentro âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

7- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

7.1 Cada Odontoclínica e/ou Unidade de Atendimento Odontológico contará com um Fiscal Setorial responsável pelo acompanhamento da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos.

7.2 Havendo quaisquer problemas durante a execução contratual, o Fiscal Setorial da unidade deverá comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato para adoção das providências cabíveis.

7.3 O objeto da contratação será recebido, inicialmente, em caráter provisório, no local de entrega especificado no item 4.4.1, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da conclusão da entrega e da instalação dos equipamentos, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período serão realizadas a conferência quantitativa e qualitativa dos bens, bem como a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, abrangendo o funcionamento, a integridade física, os acessórios, a documentação técnica e os testes operacionais necessários.

7.4 Constatada, durante o período de recebimento provisório, a conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais, o Fiscal Setorial emitirá o atesto de recebimento definitivo, assinando-o juntamente com outro militar da unidade, e encaminhará a Nota Fiscal e a documentação pertinente à Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.5 A Comissão de Fiscalização do Contrato, após verificar a regularidade da documentação e do recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria-Geral de Administração e Finanças (DGAF), acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, para prosseguimento do processo de pagamento.

7.6 O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a constatação de que os bens atendem integralmente às exigências contratuais, não havendo pendências ou vícios aparentes. Caso sejam identificadas irregularidades, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até que a CONTRATADA promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

7.7 AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

A empresa deverá apresentar Laudo Técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e/ou INMETRO **salvo casos onde o registro não seja obrigatório** em consonância com legislação vigente.

8- DA INSTALAÇÃO

8.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, agendar com o Fiscal Setorial da unidade de destino, por meio dos telefones ou e-mails constantes do item 4.4.1, a realização de visita técnica ao local de instalação dos equipamentos. Todos os custos decorrentes do deslocamento dos técnicos correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA realizará visitas técnicas às unidades contempladas com a finalidade de verificar as condições dos espaços destinados à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, devendo emitir laudo técnico individualizado no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da realização de cada visita, indicando, quando cabível, todas as adequações necessárias à plena operacionalização dos equipamentos.

8.3 Os espaços físicos poderão demandar pequenas adaptações em razão das especificidades técnicas inerentes à marca e ao modelo dos equipamentos ofertados pela CONTRATADA. O prazo total compreendido entre o agendamento da primeira visita técnica e a conclusão de todas as visitas não poderá exceder 30 (trinta) dias.

8.4 Os laudos técnicos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que, por intermédio dos Fiscais Setoriais, providenciará a comunicação formal das adequações eventualmente necessárias ao Diretor da respectiva unidade.

8.5 As adequações eventualmente necessárias serão executadas pela CONTRATANTE. Concluídas as intervenções, o Fiscal Setorial comunicará formalmente o fato ao Gestor do Contrato, que notificará a CONTRATADA, por meio eletrônico, acerca da liberação do ambiente para instalação dos equipamentos.

8.6 A CONTRATADA deverá concluir a entrega e a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência. O período compreendido entre a comunicação das adequações necessárias à CONTRATANTE e a notificação da CONTRATADA acerca da conclusão dessas adequações não será computado para fins de contagem do prazo de execução. A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com o Fiscal Setorial da unidade de destino, por meio dos contatos constantes do item 4.4.1. Todos os custos relativos ao transporte, deslocamento de técnicos, entrega, instalação e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, devendo a entrega ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

8.7 – FLUXO RESUMIDO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ASSINATURA DO CONTRATO

↓

CONTRATADA agenda a visita técnica (até 5 dias)

↓

Realização das visitas técnicas e emissão dos laudos
(laudo em até 7 dias após cada visita)

↓

DECISÃO: Há necessidade de adequação do ambiente?

• NÃO → Prossegue para entrega e instalação

• SIM → CONTRATANTE executa as adequações do ambiente

↓

Fiscal Setorial comunica a conclusão ao Gestor do Contrato

↓

Gestor notifica a CONTRATADA sobre a conclusão das adequações

↓

ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
(até 60 dias contados da assinatura do contrato, desconsiderando-se o período destinado às adequações executadas pela CONTRATANTE)

↓

RECEBIMENTO PROVISÓRIO (até 15 dias)

↓

TESTAGEM FUNCIONAL E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

↓

RECEBIMENTO DEFINITIVO
(Emissão do Termo de Recebimento Definitivo)

↓

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO encaminha Nota Fiscal e documentação à DGAF

↓

PAGAMENTO
(até 30 dias úteis após a liquidação da despesa)

Observação

O prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da entrega e da instalação será suspenso durante o período necessário à execução das adequações do ambiente pela CONTRATANTE, retomando sua contagem após a comunicação formal da conclusão dessas intervenções à CONTRATADA.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO *(ARTS. 17 E 18 DO DEC. Nº 48.817/23 E DO ART. 5º, III, DO DEC. Nº 48.843/23*)

9.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, a servidores da **SEDEC/ CBMERJ** nomeados por autoridade competente que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo**, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

9.2 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a SEDEC/ CBMERJ ou modificação da contratação.

9.3 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

9.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9.6 Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

9.7 Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.

9.8 Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos.

9.9 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

9.10 Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e a decisão final.

9.11 Das obrigações do gestor do contrato relativas ao programa de integridade

Em observância à Lei Estadual nº 7.753/2017 e ao Decreto Estadual nº 50.128/2026, compete ao Gestor do Contrato, no que se refere ao acompanhamento e fiscalização do Programa de Integridade da contratada:

I – verificar, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação da declaração firmada pelo representante legal da contratada acerca da existência ou não de Programa de Integridade, nos termos da legislação vigente;

II – acompanhar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação comprobatória da instituição e funcionamento do Programa de Integridade, quando aplicável;

III – analisar a documentação apresentada pela contratada, verificando sua conformidade com os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.753/2017, no Decreto Estadual nº 50.128/2026 e demais normativos complementares expedidos pela Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ;

IV – solicitar à contratada informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada avaliação do Programa de Integridade, sempre que identificar inconsistências, insuficiências ou necessidade de complementação das informações apresentadas;

V – elaborar manifestação técnica quanto ao atendimento ou não das exigências legais relacionadas ao Programa de Integridade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente;

VI – registrar nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas ao Programa de Integridade;

VII – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 7.753/2017 e no Decreto Estadual nº 50.128/2026, para adoção das medidas administrativas cabíveis;

VIII – acompanhar a manutenção das condições que ensejaram a aprovação do Programa de Integridade durante a vigência contratual, quando aplicável;

IX – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo acerca do cumprimento das exigências relacionadas ao Programa de Integridade pela contratada;

X – adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 7.753/2017, no Decreto Estadual nº 50.128/2026 e demais normas correlatas.

Parágrafo único. A fiscalização do Programa de Integridade não afasta as demais atribuições do Gestor do Contrato relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, nem transfere à Administração a responsabilidade pela implementação e manutenção do Programa de Integridade, que permanece sendo obrigação exclusiva da contratada.

9.12 Agentes que participarão da gestão do contrato:

9.12.1 Os Servidores abaixo relacionados foram designados pela Diretoria Geral de Odontologia conforme tabela a seguir:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	POSTO	RG	ID FUNCIONAL	TELEFONE DE CONTATO
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL	**ANDRE** SALGUEIRINHO **RABELLO**	TCEL QOS/Dent/00	28.402	2037524	21 9967-62401
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL SUBSTITUTO	**ÁTILA** JORGE DE OLIVEIRA	TCEL BM QOS/Dent/02	32.669	615471	21 9742-07979
FISCAL TITULAR 1	RICARDO DA HORA **BESSA**	TCEL BM QOS/Dent/00	28.517	2587845	21 9640-51104
FISCAL TITULAR 2	**ANA** PAULA **FREITAS** FIGUEIREDO COSTA DE SOUZA	CAP BM QOA/02	30.643	2641094	22 999154454
FISCAL SUBSTITUTO	**PAULA CRISTINA** FERREIRA BICUDO MARCHESINI	TCEL BM QOS/Dent/00	28.506	26402963	21 996031719

9.12.2 Servidores indicados para a fiscalização do contrato PMERJ

USB	Nome	RG	ID Funcional	Telefone
OCPM	**Cap PM Dent Silvio Lamblet**	**89.605**	**4398620-0**	**21 97024-7814**
OCPM	**Cap PM Dent Marcelo Torres**	**89.614**	**4398725-7**	**21 99909-2276**
ODPM 1	**Maj Marcela Jubram**	**76843**	**0592586-0**	**21 99883-1132**
HPM Nit	**Ten Cel Cíntia Pinheiro**	**76782**	**2443716-6**	**21 99837-2612**
PPM Casc	**Ten Cel Daniela Rocha**	**76792**	**2445673-0**	**21 96777-9118**
PPM Olaria	**Ten Cel Viviane Antunes**	**76796**	**0592584-3**	**21 96621-7261**
PPM SJM	**Ten Cel Vitor Andrade**	**76778**	**2445305-6**	**21 97233-2751**
QG	**Cap Claúdia Vacchiano**	**89584**	**4400681-0**	**21 99785-2502**
25º BPM	**Maj Paulo Zacarias Utrini Fontes**	**76832**	**2448942-5**	**21 99165-5888**

10- MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:

Para fins de entrega dos objetos adquiridos a CONTRATADA deve entrar em contato com os fiscais setoriais da unidades listadas no item 4.4.1 através de contato telefônico ou email. Os demais temas que suscitem comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizados por meio do contato do Gestor Técnico operacional.Em seu impedimento o contato poderá ser feito com os demais militares designados nos itens 9.11.1 e 9.11.2.

11- PAGAMENTO:

5.4.1 Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e pelos ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações formalizadas por cada um deles.

5.4.2 O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao quantitativo previsto na respectiva solicitação de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, comprovando a conclusão da entrega, da instalação e da verificação da conformidade dos equipamentos.

5.4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o pagamento sobrestado até a regularização da pendência. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, CRITÉRIOS DE PREÇOS e DE DESEMPATE (alínea "h", do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alíneas "a"e "d" do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23; alíneas "a" até "d" do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23)

12.1 Julgamento das Propostas e Critério de Preços

A modalidade de licitação indicada é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar da aquisição de bem comum. Por meio de pregão eletrônico visamos garantir a eficiência e a obtenção de preços competitivos em benefício da Administração pública, podendo alcançar uma base mais ampla de fornecedores potenciais com uma competição ampla e justa.

O critério de julgamento a ser adotado para comparação e julgamento das propostas dos licitantes será o de **MENOR PREÇO por ITEM e** modo de disputa **ABERTO.** O critério de menor preço por item assegura a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos, permitindo a aquisição de escâneres intraorais portáteis que atendam aos requisitos técnicos exigidos pelo CBMERJ pelo menor custo possível. O modo de disputa aberto favorece a transparência e a competitividade, possibilitando que os fornecedores apresentem lances sucessivos, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado com as especificações exigidas. A proposta deve incluir todos os custos associados, como fornecimento do equipamentos, software, acessórios essenciais, instalação, suporte técnico, treinamento e garantia. Sendo desclassificadas propostas com valores inexequíveis ou acima da média de mercado, garantindo a economicidade e a viabilidade da aquisição.

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da proposta, declaração técnica do fabricante indicando expressamente o modelo de licenciamento do software ofertado (perpétuo, por assinatura ou híbrido), identificando quais funcionalidades acessórias, se houver, estão sujeitas a renovação após o prazo mínimo exigido, **e confirmando que tais funcionalidades não incluem a operação essencial de escaneamento e exportação de imagens.**

12.1.1 O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

12.2 Critérios de Desempate

12.2.1 Os Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21 serão o**s previstos no instrumento convocatório**.

12.2.2 **Critérios de desempate com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho_poderá ser estabelecido no instumento convocatório.** De acordo com a Instrução Normativa seges/mgi nº 382, de 17 de setembro de 2025,
são consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho para fins de desempate em processos licitatórios, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2.2.1 A adoção do critério de desempate baseado no desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho decorre da observância da legislação aplicável às contratações públicas, em especial do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17, inciso VII, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023. Trata-se de critério objetivo de desempate, aplicável exclusivamente quando esgotados os critérios precedentes previstos em lei, que busca incentivar a implementação de boas práticas de governança e de promoção da equidade no ambiente de trabalho, sem restringir a competitividade do certame nem interferir na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Orgão Gerenciador
13.1.1 Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro -SEDEC. através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro- CBMERJ.

13.2 Prazo de vigência da ATA
13.2.1 O prazo de vigência da ARP deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde as condições e os preços permaneçam vantajosos.

13.2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3 A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

13.2.4 Somente o saldo remanescente será mantido;

13.2.5 Deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

13.2.6 Deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 2023; e

13.2.7 Será formalizada mediante termo aditivo.

13.3 A ARP, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento inicial para registro de preços, na qualidade de órgão ou entidade não participante, observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2 - apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

3 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Caberá ao fornecedor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, após consulta realizada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador(a) e com os órgãos ou entidades participantes.

a)As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes

b) O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem.

c)Após a autorização do órgão ou entidade gerenciador(a), o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

d) Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.5 Prazo para assinatura da ata

Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.6 O agente público responsável pelos atos necessários à realização do registro de preços e gerenciamento da ata decorrente será um dos ordenadores de despesa da Diretoria Geral de Odontologia que será nomeado em etapa posterior do processo.

13.7 Na hipótese de descontinuidade de fabricação, evolução tecnológica ou substituição comercial do modelo originalmente registrado pelo fabricante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido o fornecimento de equipamento equivalente ou tecnologicamente superior, desde que mantidas ou ampliadas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, bem como a plena compatibilidade com a solução tecnológica adotada pelo CBMERJ, sem qualquer alteração do preço registrado e mediante prévia aprovação da Administração, baseada em parecer técnico fundamentado.

14. OBRIGAÇÕES FUTURAS

14.1 Garantia técnica

A empresa contratada deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia (ratificando as exigências contidas na especificação técnica, item 2.2), bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período de vigência será de no mínimo 2 (dois) anos, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos, será LIVRE DE CUSTOS para acesso remoto, peças, mão de obra e deslocamento dos técnicos.

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

Visita técnica de manutenção preventiva anual, livre de custos, durante a vigência da garantia devendo ser agendada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

14.2. Assistência técnica

O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo licitante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente com atendimento no local (on-site), em até 2 dias úteis após diagnóstico realizado de forma remota. Em situações que não puderem ser resolvidas de imediato, o prazo de 1(uma) semana ou devidamente justificado por escrito pela contratada, sem ônus ao contratante;

O suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana). A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet;

A contratação requer que o equipamento possua assistência técnica autorizada localizada em distância geográfica compatível coma unidade de instalação do equipamento, atendendo as necessidades operacionais do CBMERJ, de modo a assegurar a continuidade do atendimento odontológico prestado à tropa. Considerando que falhas, atualizações, calibrações e manutenções corretivas podem paralisar o uso do equipamento, a inexistência de suporte técnico próximo acarretaria atrasos significativos, aumento de tempo de indisponibilidade, risco de interrupção do serviço assistencial e prejuízo à eficiência da prestação pública.
Dessa forma, exige-se que a assistência técnica seja presencialmente acessível ou garanta tempo de resposta adequado às demandas do CBMERJ, evitando deslocamentos excessivos, custos adicionais e impactos na continuidade das atividades essenciais.conforme dispõe o § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; Para tal o fornecedor deverá apresentar declaração oficial emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo a razão social, CNPJ e endereço físico da assistência técnica, bem como comprovação do treinamento para o modelo ofertado. Tal exigência visa garantir que eventual manutenção preventiva ou corretiva seja realizada por equipe tecnicamente qualificada, com acesso a peças originais e suporte oficial, prevenindo riscos de interrupção prolongada do serviço, danos ao equipamento e custos adicionais para a Administração. Não serão aceitas assistências técnicas não reconhecidas oficialmente pelo fabricante.

A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

As despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo contratado durante todo o prazo de garantia;

A reposição e disponibilidade de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

14.3. Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças

O fornecedor**-** CONTRATADO, deverá apresentar declaração oficial emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo a razão social, CNPJ, formas de contato e endereço físico das empresas que prestam assistência técnica, bem como comprovação de treinamento para o modelo ofertado. Tal exigência visa garantir que eventual manutenção preventiva ou corretiva seja realizada por equipe tecnicamente qualificada, com acesso a peças originais e suporte oficial, prevenindo riscos de interrupção prolongada do serviço, danos ao equipamento e custos adicionais para a Administração. Não serão aceitas assistências técnicas não reconhecidas oficialmente pelo fabricante

14.4 Capacitação Técnica

A empresa deverá fornecer instrução de operação na modalidade presencial , e também para integração ao fluxo CAD/CAM em operação na corporação às suas custas para até 36 (trinta e seis) militares com carga horária de no mínimo 16 horas, a ser ministrada nas dependências de uma das Odontoclínicas (OM) ou em núcleo de formação profissional próprio da empresa após a finalização da instalação dos equipamentos. No caso de ser em núcleo da empresa o deslocamento e hospedagem caso necessário deverá ser custeado pela CONTRATADA.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TCEL QOS/Dent/02 **FRANCINE** GUERRA DA CRUZ CAVALCANTI
RG 32.631
Id Funcional 615434

TCEL BM QOS/Dent/02 **MAURICIO ALVES** DE AZEREDO

RG 32.578
Id Funcional 615383

MAJ BM QOS/Dent/02 **VIVIANE** VICENTE DE **SÁ**
RG:32.613

Id Funcional 615416

Aprovado por,

LUCIANA **DUFRAYER** LOPES - Cel BM QOS/Dent/00

16. APÊNDICES:

16.1 Modelo de Autorização de Compra:

APÊNDICE I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA					
Processo Licitatório nº:		Data Pedido:			
Contrato nº:		Vigência Contratual:			
Objeto: Descrever o objeto da contratação de forma precisa, suficiente e clara, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.					
Dados da Contratada:					
Razão Social:		CNPJ			
Endereço:					
E-mail:		Telefone:			
Item	**ID**	**Descrição Item**	**Marca/Modelo**	**Quantidade**	**Valor Unitário**
Valor do Contrato: R$ xxxxxxx (valor por extenso).					

Responsável pelo recebimento e conferência da entrega:

Rio de Janeiro, _____ de _____de 20___.

_____

Autoridade Compete

Pela presente Ordem de Compra, autorizamos o fornecimento do objeto contratado por (órgão contratante)_____, a iniciar na data de ____de _____de 20___.

16.2 Matriz de Riscos:

Fundamentação legal: artigo 17,inciso X do Decreto Estadual n°48.816/2023 de 01 de abril de 2021.

16.2.1 Principais riscos da solução escolhida

A adoção da solução proposta foi precedida da identificação dos principais riscos técnicos, operacionais e contratuais inerentes à implantação da tecnologia de escaneamento intraoral digital no âmbito da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ. A análise desses riscos subsidiou a definição dos requisitos técnicos da contratação e das medidas mitigadoras .

Os principais riscos identificados são:

Risco identificado	Impacto potencial	Medidas mitigadoras adotadas

Incompatibilidade entre o escâner e a infraestrutura CAD/CAM existente	Impossibilidade ou limitação da utilização dos equipamentos adquiridos	Exigência de interoperabilidade com os sistemas utilizados pela Corporação, mediante exportação de arquivos em formato aberto compatível (.STL e/ou equivalente), bem como compatibilidade com o fluxo digital existente.
Baixa precisão ou instabilidade na captura das imagens	Retrabalho clínico e laboratorial, aumento do tempo de atendimento e desperdício de insumos	Definição de requisitos mínimos de desempenho, precisão, estabilidade da captura e funcionalidades compatíveis com a demanda institucional, fundamentados em levantamento técnico de mercado.
Obsolescência tecnológica da solução	Redução da vida útil do investimento e perda de compatibilidade com sistemas digitais	Previsão de fornecimento de atualizações de software e adoção de tecnologias consolidadas no mercado.
Interrupção dos serviços por indisponibilidade dos equipamentos	Prejuízo à continuidade da assistência odontológica	Exigência de garantia, assistência técnica autorizada no território nacional e capacitação dos usuários para adequada operação dos equipamentos.
Incompatibilidade entre hardware e software	Comprometimento do desempenho da solução e falhas operacionais	Aquisição integrada do escâner, software e microcomputador compatível, conforme especificações técnicas do fabricante da solução ofertada.
Perda ou indisponibilidade dos arquivos digitais dos pacientes	Comprometimento da continuidade assistencial e dos registros clínicos	Exigência de solução segura para armazenamento e compartilhamento dos arquivos digitais, com mecanismos de proteção e recuperação das informações.
Alegação de restrição à competitividade	Impugnações ao edital ou questionamentos pelos órgãos de controle	Realização de amplo levantamento de mercado, análise comparativa de diversas tecnologias e fabricantes, adoção de especificações baseadas em desempenho e funcionalidade e previsão de aceitação de tecnologias equivalentes, quando aplicável.

1MATRIZ DE RISCOS

RISCOS	RISCO AO CONTRATANTE OU AO CONTRATADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)	ESTRATÉGIA PARA MITIGAR/ANULAR O RISCO
Atraso na entrega dos escâneres	Órgão Contratante	Média (10)	Alto (15)	ALTO (150)	Estabelecer prazo contratual, cronograma .
Não atendimento às especificações técnicas	Órgão Contratante	Média (10)	Alto (15)	ALTO (150)	Exigir catálogo, análise técnica, amostra e recebimento definitivo condicionado à conformidade.
Incompatibilidade com o fluxo CAD/CAM existente	Órgão Contratante	Baixa (5)	Alto (15)	MÉDIO (75)	Exigir sistema aberto, compatibilidade STL/DXD e integração prevista no TR.
Falhas na instalação e treinamento	Órgão Contratante	Baixa (5)	Médio (10)	BAIXO (50)	Prever instalação assistida e treinamento presencial dos usuários.
Ausência de assistência técnica autorizada	Órgão Contratante	Baixa (5)	Alto (15)	MÉDIO (75)	Exigir assistência técnica nacional e prazos máximos de atendimento.
Descontinuidade do modelo ofertado	Contratado	Baixa (5)	Alto (15)	MÉDIO (75)	Exigir fornecimento de equipamento equivalente ou superior sem ônus.
Obsolescência tecnológica durante a ARP	Órgão Contratante	Baixa (5)	Médio (10)	BAIXO (50)	Prever atualizações de software e suporte do fabricante.

Descumprimento da garantia	Contratado	Medio (10)	Alto (15)	ALTO (150)	Fiscalização contratual e aplicação de sanções.
Oscilação cambial	Contratado	Alta (15)	Médio (10)	ALTO (150)	Planejamento financeiro e gestão de estoques/importação.
Alterações regulatórias (ANVISA/INMETRO)	Contratado	Baixa (5)	Médio (10)	BAIXO (50)	Monitorar normas e manter regularidade dos registros.

Legenda

Classificação	Probabilidade	Nível
BAIXO	Até 5	Até 50
MÉDIO	Até 10	51-100
ALTO	Até 15	>100

16.3 Apêndice 4- Modelo de declaração de retirada de amostra.

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE AMOSTRA

Processo nº: SEI-270003/000XXXX/2026

Pregão nº: XX/26

Lote/Item: Item XX

Declaramos a retirada da amostra junto à Diretoria-Geral de Administração e Finanças (DGAF) da Secretaria de Defesa Civil (SEDEC), visando dar sequência à análise técnica e posterior emissão do Parecer, com o objetivo de verificar a conformidade do objeto apresentado em relação às especificações detalhadas no Anexo II do Edital de Licitação. Ademais, é relevante destacar a aplicação da Súmula emitida pela Secretaria-Geral de Controle deste Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), conforme estabelecido no artigo 131 da Deliberação nº 338/23. A referida Súmula consolida o Enunciado para garantir a observância rigorosa dos critérios e requisitos legais e técnicos estabelecidos para a execução do objeto licitado.

16.4 Apêndice 4- Modelo de parecer sobre amostras

PARECER Nº 0XX/2026/SEDEC/XXXX

PROCESSO Nº SEI-27000X/00XXXX/2026

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA

I. RELATÓRIO Trata-se de Parecer da análise de amostra fornecida pela empresa XXXXXX, referente ao Item X do Pregão Eletrônico PE nº XX/2026, cujo objeto é XXXXX de acordo com as especificações descritas no edital de licitação e seus anexos.

II. FUNDAMENTAÇÃO A análise da amostra foi realizada com base nas informações contidas no Termo de Referência - I do Edital de Licitação Referente ao PE nº XX/2026 .

III. ANÁLISES

A empresa XXX enviou XX (XXX) amostra(s) física(s) de XXXXXX à Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF), registrada no processo SEI-27000X/00XXXX/2026, para análise. No Processo SEI foram anexados os seguintes documentos: XXXXXX.

Após análise das amostras encaminhadas, constatou-se que:

1 - Da amostra: Atendeu aos requisitos e documentos solicitados no item XX do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação Referente ao PE nº XX/2026.

OU Não atendeu aos requisitos e documentos solicitados no item XX do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação Referente ao PE nº XX/2026.

2 - Dos testes de operacionalidade: Durante a realização dos testes de operacionalidade, constatou-se que a amostra analisada suportou XXXXXX, atendendo ao item XX do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação Referente ao PE nº XX/2026.

OU Durante a realização dos testes de operacionalidade, constatou-se que a amostra analisada não suportou XXXXXX, atendendo ao item XX do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação Referente ao PE nº XX/2026.

IV. CONCLUSÃO Face ao exposto e, conforme comprovado pelo acervo fotográfico/audiovisual em anexo, esta comissão, sugere pela APROVAÇÃO da amostra apresentada pela Empresa XX para o item XX do Pregão Eletrônico PE nº XX/2026.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBCOMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL DE ODONTOLOGIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ

1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP), regulamentado pelo artigo 18 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º do decreto estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023, constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviço e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica/financeira, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, determinar se os riscos são gerenciáveis e se os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

1.1 Problema a ser resolvido:

Prover escâneres de uso portátil para o escaneamento intraoral dos pacientes atendidos na unidades de Odontológicas da corporação, possibilitando o pleno funcionamento e oferta de serviços dos laboratórios de Odontologia Digital do sistema de saúde DGO/ CBMERJ.

1.2 Motivada pelo Documento de Formalização de Demanda SEI 98383397foi nomeada a comissão de elaboração em **NOTA DGO 032/2025 (bol. da SEDEC/CBMERJ Nº 72, de 24/04/2025, fl. 49) SEI** 98615332**.**

1.3 Este estudo teve como referência para elaboração o "Guia de preenchimento: Estudo técnico preliminar" disponibilizado pela REDLOG no sítio eletrônico Rede Logística - Redelog , disponível em 26/09/2024.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO *((*I, ART. 18, LEI 14.133/21 E *I, ART. 7º DO DECRETO Nº 48.816/2023)*

A Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) é responsável por organizar e coordenar os serviços odontológicos prestados nas Odontoclínicas (OCM), Unidades de Atendimento Odontológicas (UAO) e no Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO), garantindo excelência no atendimento odontológico da corporação. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de escâneres digitais intraorais portáteis, visando aprimorar os serviços da especialidade de Prótese Dentária no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A fundamentação legal da aquisição está respaldada pelo artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, artigo 9º, inciso I da IN nº 58/2022 e artigo 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

A aquisição desses equipamentos representa uma medida estratégica de modernização, proporcionando maior eficiência, precisão e agilidade no atendimento aos pacientes. A iniciativa está alinhada à infraestrutura digital já existente na corporação, que conta com dois laboratórios de Odontologia Digital equipados com o sistema CAD/CAM da Dentsply Sirona. A fresadora em ambos os laboratórios é modelo *PrimeMill* (software *inLab*), conforme Documento SEI 46576781.

Além dos benefícios diretos à odontologia restauradora e protética, a ampliação da tecnologia *CAD/CAM* terá um impacto positivo na odontologia forense, especialmente na identificação de indivíduos falecidos. O uso de escâneres intraorais poderá permitir o registro digital das arcadas dentárias dos militares, cujas imagens serão anexadas ao prontuário eletrônico do paciente, podendo tornar-se um recurso complementar ao exame antropológico para identificação post mortem.

Essa inovação é particularmente relevante para o CBMERJ, uma vez que a atividade-fim dos Bombeiros Militares envolve combate a incêndios e atuação em grandes desastres, onde a identificação de vítimas pode ser desafiadora. A digitalização das arcadas dentárias assegura um registro atualizado e confiável, fundamental para processos de reconhecimento em situações emergenciais.

Na prática, a produção protética no sistema *CAD/CAM* poderá ser expandida para as unidades odontológicas em todo o Estado do Rio de Janeiro, contemplando aquelas que realizam atendimentos na especialidade de Prótese Dentária. O escaneamento intraoral poderá ser realizado nas unidades, enquanto o design e fresagem das estruturas protéticas ocorrerão nos laboratórios centrais da corporação, eliminando a necessidade de terceirização e otimizando os processos internos.

A utilização de escâneres digitais intraorais trará melhorias significativas para o fluxo de trabalho odontológico. O escaneamento digital proporciona capturas rápidas e precisas da morfologia dentária, reduzindo o tempo de atendimento e eliminando falhas comuns das moldagens convencionais. O envio imediato dos arquivos para os laboratórios centrais permite a produção das próteses sem a necessidade de transporte físico de moldagens, tornando o processo mais ágil e eficiente. Além disso, a digitalização garante um ajuste mais preciso das próteses, proporcionando maior conforto aos pacientes e reduzindo a necessidade de retrabalhos, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado.

Além disso, a digitalização das arcadas dentárias e a eliminação do uso de materiais descartáveis, como alginatos e silicones de moldagem, contribuem para um processo mais sustentável. A redução de desperdícios laboratoriais e o melhor aproveitamento dos insumos também representam um ganho econômico significativo, otimizando os recursos financeiros e operacionais da instituição.

Abaixo, destacam-se os principais benefícios que justificam sua aquisição:

Melhoria no Fluxo de Trabalho
• Eficiência no escaneamento: Os escâneres digitais intraorais capturam de forma rápida e precisa a morfologia dentária, reduzindo o tempo de atendimento e minimizando a margem de erro associada às moldagens convencionais.
• Agilidade na logística: O envio direto dos arquivos digitais para os laboratórios centrais elimina a necessidade de transporte de moldagens físicas, otimizando o fluxo de trabalho e acelerando a entrega das próteses.

Atendimento de Alta Qualidade
• Próteses de excelência: A digitalização proporciona próteses mais ajustadas e confortáveis, aumentando a satisfação dos pacientes.
• Redução de retrabalhos: A precisão dos escâneres minimiza erros, reduzindo custos operacionais e o tempo de espera dos pacientes.

Mobilidade e Acessibilidade
• Portabilidade: Por serem portáteis, os escâneres podem ser utilizados em diferentes unidades odontológicas do CBMERJ, ampliando o alcance e descentralizando os serviços.
• Acesso remoto: A mobilidade é especialmente relevante para unidades localizadas em regiões de difícil acesso ou para atendimentos em situações de emergência.

Sustentabilidade e Redução de Custos
• Menor impacto ambiental: A eliminação de materiais descartáveis, como alginatos e silicones, torna o processo mais sustentável.
• Eficiência financeira: A redução de erros e desperdícios no laboratório de prótese resulta em economia e maior eficiência operacional.

2.1 Objetivos a serem alcançados com a aquisição

A implementação de escâneres digitais intraorais portáteis nas unidades odontológicas do CBMERJ possibilitará:
-Integração tecnológica: Maior conexão entre as unidades de atendimento odontológico do sistema DGO e os laboratórios digitais centrais.
-Melhoria na qualidade das próteses: Próteses mais ajustadas, elevando a satisfação dos pacientes.
-Eficiência operacional: Redução de prazos e custos no processo de confecção de próteses.
-Capacitação profissional: Treinamento contínuo dos profissionais odontológicos, promovendo o uso de tecnologias modernas alinhadas às melhores práticas do mercado.

Do ponto de vista clínico, a aquisição dos escâneres será prioritariamente destinada à especialidade de Prótese Dentária, mas também poderá contribuir futuramente para as áreas de Implantodontia e Ortodontia, auxiliando em:
-Próteses sobre Implantes.

-Planejamento de alinhadores ortodônticos

Essa iniciativa promove um avanço tecnológico essencial para a modernização e eficiência dos serviços odontológicos oferecidos pelo CBMERJ, garantindo um atendimento de excelência e alinhado às necessidades operacionais e legais da corporação.

2.2 Previsão no plano anual de contratações- PCA

A aquisição de escâner intraoral digital está embasada no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023-2026 assim como no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta Diretoria.

O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de equipamentos, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA de todos os itens requisitados estão inseridos no PCA(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023;Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020).

Número gerado no sistema PCA 2026: 166100/2026/00202

Número gerado no sistema PCA 2027: 166100/2027/00065

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020).

2.3 Contratações anteriores

Trata-se da primeira aquisição do objeto catalogado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro- SIGA pelo ID 190987, Código do Item: 6518.153.0010.

Em 2022, foi realizado um processo licitatório constante no SEI-270064/000200/2022 para registro de preços de um sistema *chairside* CAD-CAM, com o objetivo de suprir as necessidades de algumas unidades odontológicas desta Diretoria Geral de Odontologia. Contudo não foram adquiridos equipamentos com a especificação do objeto deste estudo.

Em 2023 por meio do processo SEI-270064/000269/2023, foi realizada a compra dos equipamentos, que incluiu dois escâneres intraorais digitais intraorais do tipo Primescan AC- com microcomputador integrado e rodízios, modelo diferente da pretensa aquisição em tela, duas fresadoras odontológicas (*PrimeMill*) e dois fornos odontológicos, instalados na 1ª Odontoclínica, localizada no Quartel Central. Esses equipamentos entraram em operação em novembro de 2023. A segunda aquisição foi feita através do processo SEI-270064/000756/2023, que contemplou mais dois escâneres intraorais digitais, duas fresadoras odontológicas e dois fornos odontológicos, instalados na 2ª Odontoclínica, em Campo Grande, sendo um dos escâneres também de ouitra especificação instalado no Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO).

Em 2024 no processo SEI-270006/002485/2024 foram contempladas mais 3 unidades, sendo a 3ª Odontoclínica, a 5ª Odontoclínica e a UAO do GBS com escâneres digitais intraorais do tipo Primescan AC- com microcomputador integrado e rodízios (diferentes da pretensa aquisição)

3. SETOR DEMANDANTE

Nos termos do inciso V e parágrafo único do art. 6º, previstos no Decreto Estadual nº 48.816/23, encontra-se no DFD 98383397 (Setor demandante: DGO)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ARTIGO 18, §1º, III DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

4.1 Da análise do cenário externo

Para melhor entender a realidade da Corporação, a equipe ETP utilizou a ferramenta SWOT, conforme quadro abaixo:

Fatores Internos	Forças (Strengths)	Fraquezas (Weaknesses)
Recursos e Capacidades	Melhoria da precisão e qualidade das próteses. - Redução do tempo clínico com digitalização rápida. - Integração com fresadoras CAD/CAM (ex.: PrimeMill). - Maior conforto ao paciente (eliminação da moldagem convencional). - Maior controle e padronização do fluxo de trabalho.	Alto custo inicial de aquisição dos equipamentos. - Necessidade de treinamento especializado para o uso eficiente. - Dependência de um fluxo digital estruturado (computadores, softwares CAD/CAM). - Possíveis dificuldades de manutenção e suporte técnico.
Processos e Operações	Digitalização de margens protéticas com alta fidelidade. - Redução de erros e ajustes laboratoriais. - Otimização do fluxo de trabalho com menor tempo de produção. - Facilidade na comunicação com laboratórios odontológicos via arquivos digitais compativeis com os que podem ser utlizados nos laboratórios da corporação.	Tempo de aprendizado para profissionais que ainda utilizam métodos convencionais.

Fatores Externos	Oportunidades (Opportunities)	Ameaças (Threats)
Mercado e Tecnologia	Evolução contínua da odontologia digital. - Maior oferta de treinamentos e capacitações em tecnologia CAD/CAM. - Redução progressiva dos custos com o avanço da tecnologia. - Aumento da demanda por próteses dentárias de alta precisão	Dependência de fornecedores para atualização de softwares. - Possível descontinuação de modelos de escâneres e incompatibilidade com novos sistemas. - Concorrência com novos métodos de digitalização mais avançados.
Regulamentação e Financiamento	Possibilidade de parcerias com empresas e fornecedores para capacitação e suporte técnico. - Disponibilidade de financiamentos governamentais e incentivos para modernização da odontologia digital. -	Flutuação cambial impactando o custo dos equipamentos importados. - Exigências regulatórias para certificação dos equipamentos pela Anvisa. - Burocracia para aquisição via processo licitatório.

4.1.1 Sobre a possibilidade locação de equipamentos:

A escolha entre a locação e a compra de equipamentos odontológicos deve considerar aspectos técnicos, financeiros, operacionais e estratégicos que garantam a eficiência e a economicidade da gestão pública. No caso da aquisição de escâneres intraorais portáteis para o Sistema DGO/CBMERJ, a compra por processo licitatório se apresenta como a melhor alternativa, especialmente devido à necessidade de continuidade do fluxo digital já estabelecido na corporação. O CBMERJ já adquiriu previamente 7 (sete) escâneres intraorais da Dentsply Sirona (Primescan com cart), 4 (quatro) fresadoras (PrimeMill), e 4 (quatro) fornos odontológicos, consolidando um fluxo digital integrado com os dois Laboratórios Digitais criados na corporação.

Além disso, a viabilidade econômica e a redução de custos a longo prazo tornam a compra uma decisão mais vantajosa considerando todo ciclo de vida do objeto. A locação de equipamentos odontológicos envolve custos recorrentes que, ao longo dos anos, já que envolve um serviço contínuo de prótese dentária, podem superar o investimento inicial de uma compra definitiva. O modelo de aquisição por meio de processo licitatório permite que os escâneres se tornem patrimônio do CBMERJ, evitando despesas contínuas com mensalidades ou taxas de aluguel. No longo prazo, a compra representa maior economicidade para a administração pública, pois elimina o pagamento contínuo de aluguel sem que a corporação tenha um ativo patrimonial ao final do contrato. Também é importante destacar a independência operacional e técnica que a compra proporciona. A locação de escâneres poderia criar uma dependência de fornecedores externos, dificultando a manutenção e as atualizações do equipamento conforme as necessidades específicas do CBMERJ. A compra assegura a propriedade plena dos equipamentos, permitindo que a corporação tenha total controle sobre sua manutenção, uso e atualizações, além de maior flexibilidade na escolha de softwares e integrações, sem restrições contratuais impostas por empresas locadoras.

Outro ponto relevante é a disponibilidade dos equipamentos e sua manutenção. Escâneres adquiridos diretamente permitem contratos de manutenção preventiva e corretiva mais eficientes, garantindo continuidade no atendimento odontológico. Na locação, há o risco de interrupções no fornecimento do equipamento em caso de indisponibilidade do prestador de serviços, impactando negativamente o atendimento aos pacientes. A compra permite um planejamento estruturado da reposição de peças e atualizações de software, sem depender de mudanças contratuais. Além disso, há restrições nos modelos de licitação para locação, que exigem contratos temporários e renováveis, o que pode onerar a administração pública a longo prazo. A compra via licitação garante transparência e previsibilidade orçamentária, com investimento único e possibilidade de inclusão de suporte técnico e treinamentos no contrato de aquisição. A introdução de locação dentro de um sistema já consolidado de compra poderia gerar despadronização e aumento de custos administrativos, dificultando a gestão do fluxo digital.

Assim, considerando o ciclo de vida esperado dos equipamentos, a infraestrutura tecnológica já instalada na Corporação, a continuidade dos serviços de odontologia digital e a necessidade de preservação da padronização do fluxo CAD/CAM institucional, conclui-se que a aquisição definitiva representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

4.2 Levantamento do mercado

4.2.1 Análise do segmento do mercado:

O mercado brasileiro de escâneres intraorais digitais portáteis é robusto, oferecendo diversas opções de alta tecnologia. A seguir, apresentamos um levantamento das principais empresas que atuam nesse segmento no Brasil:

- 3shape: Reconhecida globalmente, a *3Shape* oferece o escâner intraoral TRIOS, conhecido por sua precisão e rapidez. A empresa possui representação no Brasil, facilitando a aquisição e o suporte técnico. Não realiza venda direta, a venda é através dos representantes.
- Align Technology: Fabricante do *iTero*, a Align Technology é conhecida por sua integração com o sistema Invisalign. O ITERO Element 5D, por exemplo, oferece imagens 3D de alta qualidade e está disponível no mercado brasileiro.
- Medit: A empresa sul-coreana Medit disponibiliza o I500 e I700, que se destaca pelo custo-benefício e pela facilidade de uso. No Brasil, a distribuição é realizada por empresas como a Smart Dent, que oferece suporte e treinamento aos usuários.
- Dentsply Sirona: Com os modelos Primescan e o Omnicam AF, a Dentsply Sirona proporciona uma solução de escaneamento intraoral de alta precisão. A empresa possui presença consolidada no Brasil, oferecendo suporte técnico e comercial.
- Panda Scanner: Empresa chinesa que desenvolve escâner intraorais , proporcionando soluções para diagnósticos e tratamentos dentários.
- Dabi Atlante: Oferece o Eagle IOS, possui fabricação no Brasil em parceria com a empresa franco-americana 3DISC, garantindo suporte técnico local e pós-venda.
- Straumann: Empresa global que possui representantes no Brasil, oferece uma ampla gama de soluções odontológicas.

Tabela 1- Quadro comparativo dos principais equipamentos no mercado:

FATOR	TRIOS (3SHAPE)	ITERO ELEMENT (ALIGN TECHNOLOGY)	I700 (MEDIT)	PRIMESCAN CONNECT (DENTSPLY SIRONA)	PANDA P2 (ALLONDA)	EAGLE IOS (DABI ATLANTE)	SIRIOS (STRAUMANN)
Representante no Brasil	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Site do fabricante	3shape.com	itero.com	medit.com	dentsplysirona.com	Pandascanner.com.br	dabiatlante.com.br	Straumann.com
Modelo de empunhadura	Tipo caneta	Tipo caneta	Tipo caneta	Tipo caneta	Tipo caneta	Tipo caneta	Tipo caneta
Tecnologia de Obtenção de imagem	Múltiplas fontes de luz LED imagem 3D	Laser para captura de imagem 3D	Luz estruturada LED imagem 3D	Smart Pixel Sensor + Dynamic Lens + Blue LED (Blue Light) imagem 3D	Luz estruturada imagem LED 3D	CMOS colorido , escaneamento por video confocal, iluminada por LED imagem 3D	Multi módulo estereoscópico/ Multis Imaging™ utiliza LED como fonte de luz imagem 3D
Dispositivo Antiembaçamento da Lente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Software de captura	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Nuvem de comunicação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Exportação	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto e Integrado ao ecossistema da fersadora PrimeMill/ Software INLAB	Aberto	Aberto	Aberto
Escaneamento colorido	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Medição da tonalidade dos dentes	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Arquivo Exportado .STL	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ponta autoclavável	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Computador integrado	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Integração com a fresadora PrimeMill	Parcial(via .STL)	Parcial (via .STL)	Parcial (via .STL)	Total (Sistema nativo)	Parcial (via .STL)	Parcial (via .STL)	Parcial (via . STL)

4.2.1.1 Especificação técnica:

Na pretensa aquisição é fundamental considerar especificações técnicas que garantam eficiência, compatibilidade e qualidade no atendimento odontológico. Abaixo estão os principais avaliados pela equipe de planejamento:

- Qualidade de Captura:

• Precisão das margens protéticas: O escâner deve oferecer **alta precisão** para capturar detalhes da anatomia dentária com margens de erro mínimas.

Alta Precisão	Menor ou igual a 12 µm
Boa precisão	12-20 µm
Precisão regular	Maior que 20 µm

A Estimativa da precisão, pode variar de acordo com as condições clínicas, técnicas de escaneamento e das fontes apresentadas.

• Velocidade de Escaneamento: Tempo de captura rápido para reduzir o desconforto do paciente e otimizar o fluxo clínico.
• Capacidade de Cores: Escâneres que capturem imagens coloridas (Full HD), úteis para identificar margens de preparo e análise estética.

. Velocidade e Eficiência do Escaneamento :

As diferenças entre essas tecnologias influenciam diretamente a velocidade de captura, a precisão geométrica, a estabilidade cromática e a produtividade clínica, parâmetros essenciais para o atendimento em larga escala realizado pela Corporação**.**

a) Iluminação LED 3D estruturada
A tecnologia de LED 3D estruturado proporciona elevada estabilidade cromática, rapidez de captura e processamento leve, apresentando excelente desempenho para escaneamentos completos e para uso por múltiplos operadores. Por oferecer imagens limpas e de alta fidelidade, contribui para padronização clínica, redução de repetições de escaneamento e melhor estética final das restaurações. É uma solução altamente eficiente para o cenário institucional do CBMERJ.

b) Smart Pixel Sensor associado à iluminação Blue Light
A combinação de Smart Pixel Sensor, Dynamic Lens e iluminação Blue Light constitui a tecnologia mais avançada atualmente disponível, processando elevada densidade de pontos 3D por segundo e garantindo excelente nitidez mesmo em regiões profundas da cavidade oral. Essa arquitetura permite escaneamento extremamente fluido, com menor necessidade de retrabalho e alta previsibilidade dos resultados, sendo especialmente vantajosa em ambientes que atendem grande volume de pacientes e casos complexos. Trata-se da tecnologia mais robusta entre as avaliadas, favorecendo produtividade e precisão clínica.

c) Multiscan Imaging™
A tecnologia Multiscan Imaging™, baseada na integração de múltiplos módulos de captura, permite varreduras rápidas e com menor dependência da técnica individual do operador. Apesar de apresentar excelente velocidade e boa flexibilidade de escaneamento, sua eficiência depende de maior processamento de dados, resultando em desempenho global ligeiramente inferior ao observado nas tecnologias LED 3D e Smart Pixel Sensor + Blue Light.

d) CMOS Colorido (equipamentos intermediários)
Soluções baseadas predominantemente em sensores CMOS coloridos apresentam desempenho satisfatório em aplicações simples; contudo, tendem a demonstrar maior sensibilidade a iluminação ambiental, ruído de imagem e menor estabilidade de cor, exigindo varreduras mais lentas para garantir precisão adequada. Mostram-se menos indicadas para fluxos intensivos e para uso por múltiplos profissionais.

e) Luz estruturada genérica (Structured Light) sem tecnologia avançada de foco ou iluminação (equipamentos de entrada)
Equipamentos que utilizam apenas luz estruturada genérica, sem recursos adicionais como LED 3D, Blue Light ou processamento avançado, apresentam menor densidade de pontos, varredura menos estável e maior risco de perda de malha, além de tempo de captura mais prolongado. Configuram alternativas tecnicamente inferiores às tecnologias modernas avaliadas.

Considerando o levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que existem diferentes tecnologias de obtenção de imagem tridimensional aptas a atender às necessidades da Administração. Todavia, observou-se que as soluções tecnologicamente mais consolidadas no segmento de odontologia digital apresentam desempenho superior quanto à precisão geométrica, estabilidade da captura, velocidade de processamento, fidelidade cromática, redução de artefatos e confiabilidade dos modelos digitais gerados.

A Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ opera um fluxo digital integrado para planejamento, confecção e execução de reabilitações protéticas por meio de sistema CAD/CAM, razão pela qual a qualidade da aquisição das imagens constitui etapa essencial para o adequado funcionamento de toda a cadeia produtiva. Inconsistências na captura tridimensional podem ocasionar retrabalhos clínicos e laboratoriais, repetição de escaneamentos, aumento do consumo de insumos, maior tempo de atendimento ao paciente e comprometimento da precisão das próteses confeccionadas.

Além disso, os equipamentos serão distribuídos entre diversas Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico da Corporação, sendo utilizados por profissionais com diferentes níveis de experiência em odontologia digital. Nesse contexto, torna-se necessário que a tecnologia empregada apresente elevada robustez operacional, reduzindo a dependência da técnica individual do operador e proporcionando maior padronização dos resultados obtidos em toda a rede assistencial.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a adoção de equipamentos dotados de tecnologia de obtenção de imagem tridimensional que assegure elevado desempenho contribui para a redução de custos indiretos decorrentes de repetições de procedimentos, desperdício de materiais, retrabalhos laboratoriais, indisponibilidade operacional e necessidade de intervenções corretivas, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta contempla a exigência de tecnologia de obtenção de imagem tridimensional baseada em LED estruturado ou tecnologia equivalente, desde que demonstre desempenho igual ou superior quanto à precisão, estabilidade, velocidade de captura, confiabilidade dos modelos digitais e compatibilidade com o fluxo CAD/CAM institucional. A referência à tecnologia LED estruturado não possui caráter restritivo, sendo admitidas tecnologias equivalentes que comprovadamente atendam aos mesmos níveis de desempenho técnico, preservando-se a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º, 11, 18 e 41 da Lei nº 14.133/2021

- Design e Portabilidade

• Peso: Deve ser leve (geralmente abaixo de 500 g) para uso prolongado sem causar fadiga ao operador.
• Ergonomia: Design que facilite o manuseio, permitindo acesso a áreas de difícil alcance na cavidade oral.
• Ponta Autoclavável: Pontas removíveis que suportem esterilização em autoclave (mínimo de 200-250 ciclos), ponteiras descartáveis e cambiáveis, garantindo biossegurança e durabilidade.

- Integração e Compatibilidade

• Sistema Aberto: Deve permitir exportação de arquivos em formato .STL e ou DXD , para integração com o software e sistema CAD/CAM- CEREC presente na corporação.

• Compatibilidade com Fresadora: Importante o escâner ser compatível com o sistema de fresagem utilizado na corporação, a fresadora Prime Mill da Dentsply Sirona e o software INLAB, evitando problemas de integração.
• Atualizações de Software: O equipamento deve vir com suporte para atualizações regulares de software, garantindo longevidade tecnológica.

- **Fluxo Digital com Scanner do fabricante Dentsply/ Sirona sendo o sistema nativo na extensão .DXD + Feresadora PrimeMill- Fluxo de trabalho CEREC**

O termo CEREC significa *"Chairside Economical Restoration of Esthetic Ceramics"*, que pode ser traduzido como Restauração Econômica Estética em Consultório.

O CEREC é um sistema CAD/CAM desenvolvido pela Dentsply Sirona que permite a realização de restaurações odontológicas em cerâmica no próprio consultório, sem a necessidade de moldagens convencionais ou envios a laboratórios externos. Esse fluxo digital inclui escaneamento intraoral (com scanners como o Primescan e Omnicam), design da restauração via software CEREC e fresagem da peça em fresadoras próprias (ex.: PrimeMill), permitindo que o procedimento seja concluído no mesmo dia.

Os principais benefícios do sistema CEREC incluem agilidade no tratamento, maior precisão, previsibilidade dos resultados e conforto para o paciente, eliminando etapas tradicionais demoradas no processo de reabilitação protética.

1. Escaneamento Intraoral
• Preparação do dente
• Escaneamento da arcada com o Primescan ou Omnicam- O DS Core carrega automaticamente uma cópia dos dados do modelo e adiciona aos seus registros de pacientes como um arquivo .DXD. Os arquivos podem se acessados remotamente usando um navegador da web em qualquer estação de trabalho a qualquer momento.
• Registro da oclusão escaneando a arcada antagonista.
• Ajustes e confirmação dos dados no software com extensão .DXD (integração nativa)

2. Planejamento e Design
• Seleção do tipo de restauração (exemplo: coroa, inlay, onlay, etc.).
• Escolha do material do bloco cerâmico (exemplo: e.max CAD, Zirconia, Vita Enamic, etc.).
• Design automático assistido por IA com possibilidade de ajustes manuais.
• Ajuste de pontos de contato, margem gengival e oclusão.
• Validação do projeto digital.

3. Fabricação na Fresadora Primemill

• Recebimento de dados pelo laboratório Digital Central - O laboratório recebe os dados de escaneamento e todo o pedido por meio do DS Core for Labs. O DS Core pode ser integrado à configuração dos laboratórios centrais da corporação e é aberto a outros softwares de laboratório, incluindo inLab, exocad® e 3Shape Dental System.

- Escolha do modo de fresagem (rápido para materiais como vítreo-cerâmicos, fino para precisão).

• Inserção do bloco cerâmico na fresadora.
• Processo de fresagem automática.
• Remoção da peça fresada e acabamento inicial.

4. Acabamento e Sinterização (se necessário)
• Para materiais como e.max CAD, é necessário cristalização em forno cerâmico.
• Para zircônia, há um ciclo de sinterização específico.
• Ajustes finos com brocas diamantadas e polimento.
• Glaze (opcional) para ajuste estético final.

5. Adaptação e Instalação
• Teste clínico na boca do paciente.
• Ajuste final de oclusão e contato proximal.
• Cimentação definitiva conforme o material utilizado.

- **Fluxo Digital com Scanner de fabricante diverso, com sistema aberto e extensão .STL + Fresadora Primemill**

Este fluxo envolve integração entre sistemas de diferentes fabricantes, exigindo de forma geral um software intermediário.

1. Escaneamento Intraoral
• Preparação do dente.
• Escaneamento da arcada com o Scanner
• Registro da oclusão escaneando a arcada antagonista.
• Exportação do arquivo no formato .STL

2. Planejamento e Design (Software fornecido com o scanner)
• Importação do arquivo escaneado para o software .
• Escolha do tipo de restauração e material.
• Design digital da prótese, ajustando contatos proximais e oclusais.
• Exportação do arquivo final em formato STL.

3. Envio para a Fresadora Primemill (Importação via CEREC Inlab)
• O arquivo STL pode ser importado diretamente no software InLab ou outro software compatível com a Primemill.
• Ajustes finais no design e seleção do modo de fresagem.
• Inserção do bloco cerâmico na fresadora.

4. Fabricação e Acabamento
• Fresagem da prótese na Primemill.
• Remoção da peça e ajustes iniciais.
• Cristalização (se for e.max CAD) ou sinterização (se for zircônia).
• Acabamento estético final (glaze, polimento, ajuste de cor).

5. Instalação Clínica
• Teste intraoral da adaptação.
• Ajustes de contato e oclusão.
• Cimentação definitiva.

6.Quadro Resumo

ETAPA	SCANNER DO FABRICANTE DENTSPLY/SIRONA + FRESADORA PRIMEMILL	SCANNER FABRICANTE DE SISTEMA ABERTO COM EXTENSÃO .STL+ FRESADORA PRIMEMILL
Escaneamento	Direto no Software CEREC	Exportação para outro software
Design	CEREC CAD (Nativo Sirona)	Software diverso fornecido pelo fabricante do Scanner, depois exportação
Integração	Processo direto e otimizado	Precisa de compatibilidade de arquivos
Fresagem	Totalmente integrado	Depende do software intermediário

Embora a utilização de escâner intraoral e fresadora pertencentes ao mesmo fabricante proporcione um fluxo de trabalho mais integrado, com comunicação nativa entre os equipamentos e redução de etapas de exportação e importação de arquivos, a análise técnica realizada demonstrou que a utilização de escâneres de outros fabricantes também

se mostra plenamente viável para atendimento da necessidade da Administração.
Isso ocorre porque a fresadora Primemill possui compatibilidade com arquivos digitais em formatos amplamente consolidados no mercado odontológico, especialmente o formato STL, permitindo a interoperabilidade com sistemas CAD/CAM de diferentes fabricantes. Dessa forma, o fluxo de trabalho pode ser executado mediante a exportação do arquivo gerado pelo escâner intraoral para software de modelagem compatível e posterior encaminhamento para a etapa de fresagem, sem prejuízo à qualidade final do produto obtido.
Embora esse processo envolva etapas adicionais quando comparado ao ecossistema integralmente desenvolvido pela Dentsply Sirona, verificou-se que tais etapas são tecnicamente executáveis, amplamente utilizadas na prática odontológica e compatíveis com os fluxos digitais adotados por laboratórios e clínicas que operam sistemas abertos. Não foram identificadas limitações que inviabilizem a utilização de escâneres de outros fabricantes, desde que os equipamentos possuam capacidade de exportação de arquivos em formatos compatíveis com os sistemas CAD/CAM empregados pela Corporação.
Assim, conclui-se que a integração nativa entre escâner e fresadora do mesmo fabricante representa uma vantagem operacional e de otimização do fluxo de trabalho, mas não configura requisito indispensável ao atendimento da necessidade administrativa, sendo tecnicamente viável a utilização de equipamentos de fabricantes distintos que assegurem a interoperabilidade dos arquivos digitais e a compatibilidade com os processos de produção já existentes na rede DGO/CBMERJ.

- Conectividade

• Conexão Sem Fio: Ideal para maior mobilidade e praticidade (Wi-Fi ou Bluetooth) ou
• Conexão por Cabo: Nesse caso deve oferecer estabilidade e desempenho confiável.
• Ser compatível com microcomputador completo tipo NOTEBOOK, devido a limitações de espaço, integrado fornecido em conjunto, e requisitos mínimos de hardware para perfeita funcionalidade.

- Recursos Adicionais

• Antiembaçamento:
Sistema para evitar embaçamento da ponta durante o escaneamento. A ocorrência de embaçamento durante o procedimento pode gerar perda de definição da imagem, falhas de leitura, interrupções do escaneamento e necessidade de repetição parcial ou integral da captura digital. Tais situações impactam diretamente a produtividade clínica, aumentam o tempo de atendimento e podem comprometer a precisão dos modelos digitais utilizados para a confecção de próteses, restaurações e demais dispositivos odontológicos.

• Reconhecimento Automático de tonalidade de cor dos dentes:
A exigência de recurso para detecção automática da tonalidade dos dentes fundamenta-se na necessidade de assegurar maior padronização, previsibilidade, rastreabilidade e qualidade dos tratamentos restauradores e protéticos realizados no âmbito da Diretoria-Geral de Odontologia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (DGO/CBMERJ), especialmente em razão da implantação e expansão do fluxo digital CAD/CAM nas unidades odontológicas da Corporação.
A seleção da tonalidade dentária constitui etapa crítica para o sucesso estético das reabilitações protéticas. Quando realizada exclusivamente por método visual, está sujeita a fatores subjetivos relacionados à percepção individual do profissional, às condições de iluminação do ambiente clínico, ao horário do atendimento, à fadiga visual do operador e às características do próprio paciente, podendo resultar em divergências na escolha da cor e comprometer a previsibilidade do tratamento.
No âmbito da rede assistencial do CBMERJ, tal questão assume especial relevância em razão da natureza descentralizada dos serviços odontológicos prestados. A DGO possui odontoclínicas e unidades de atendimento odontológico distribuídas por diversas regiões do Estado, sendo comum que um mesmo beneficiário seja atendido por profissionais distintos ao longo do tratamento, seja em razão de movimentações administrativas, encaminhamentos especializados, férias, afastamentos, escalas de serviço ou pela própria dinâmica operacional da Corporação.
Além disso, a expansão prevista do fluxo digital odontológico, associada à capacitação contínua de novos profissionais e à ampliação do número de unidades aptas à realização de procedimentos protéticos digitais, tende a aumentar a quantidade de cirurgiões-dentistas envolvidos na assistência ao mesmo paciente durante as diversas etapas do tratamento.
Nesse cenário, a detecção automática da tonalidade permite a obtenção de um registro digital objetivo, padronizado e reproduzível, incorporado ao arquivo eletrônico do paciente e passível de compartilhamento entre diferentes profissionais e unidades de atendimento. Tal funcionalidade reduz significativamente a dependência da interpretação subjetiva de cada operador, assegurando maior uniformidade nos resultados clínicos e garantindo a continuidade assistencial independentemente do profissional responsável pelo atendimento.
A ferramenta também promove significativa melhoria na comunicação entre as unidades assistenciais e os laboratórios de prótese, uma vez que as informações cromáticas passam a ser transmitidas digitalmente de forma objetiva e padronizada, reduzindo inconsistências na fabricação das restaurações e próteses dentárias.
Sob o aspecto operacional, a utilização dessa tecnologia contribui para a diminuição de retrabalhos clínicos e laboratoriais decorrentes de incompatibilidades de cor, reduzindo a necessidade de novas moldagens, repetição de escaneamentos, ajustes estéticos adicionais e refacção de peças protéticas. Como consequência, há redução do consumo de materiais, otimização da utilização dos equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos no processo assistencial.
Sob a ótica da economicidade, a redução de retrabalhos e de procedimentos corretivos representa importante mecanismo de racionalização do gasto público, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos destinados à assistência odontológica dos beneficiários do Fundo de Saúde do CBMERJ.
Adicionalmente, a exigência encontra-se alinhada aos princípios da modernização tecnológica e da odontologia digital integrada, na qual informações anatômicas, funcionais e cromáticas são obtidas simultaneamente durante o escaneamento intraoral, permitindo maior previsibilidade na confecção de restaurações e próteses e elevando o padrão de qualidade dos tratamentos ofertados pela Administração.
Dessa forma, a exigência de recurso de detecção automática da tonalidade dos dentes não possui caráter restritivo ou direcionador, constituindo requisito técnico destinado a assegurar a padronização dos atendimentos, a continuidade do cuidado entre diferentes profissionais e unidades, a rastreabilidade das informações clínicas, a redução de retrabalhos e a obtenção de resultados mais previsíveis, eficientes e econômicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

• Escaneamento Dinâmico:
Entende-se por escaneamento dinâmico a capacidade do equipamento de realizar a captura contínua de imagens durante a movimentação do escâner sobre as estruturas anatômicas, promovendo a reconstrução tridimensional em tempo real e dispensando a necessidade de múltiplas capturas estáticas ou reposicionamentos frequentes do dispositivo.
Tal característica reduz significativamente o tempo necessário para a realização do procedimento, favorecendo maior produtividade dos profissionais e melhor aproveitamento da capacidade operacional das unidades odontológicas. Considerando a crescente demanda por tratamentos restauradores e protéticos digitais no âmbito da Corporação, a otimização do tempo clínico representa fator relevante para ampliação do acesso dos beneficiários aos serviços especializados.

•Escaneamento sem pó:
Os sistemas que exigem a aplicação prévia de pó introduzem uma etapa adicional ao procedimento clínico, aumentando o tempo necessário para execução do escaneamento e tornando o processo mais dependente da habilidade do operador. A aplicação inadequada ou não uniforme do material pode comprometer a precisão da captura digital, gerando distorções, falhas de leitura e necessidade de repetição do procedimento.
Além disso, a utilização contínua de pós ou sprays opacificantes implica consumo recorrente de insumos, elevando os custos operacionais ao longo da vida útil do equipamento. Considerando a quantidade de unidades a serem atendidas e a expectativa de ampliação do fluxo digital odontológico no âmbito da DGO/CBMERJ, a eliminação dessa necessidade contribui para a racionalização dos gastos públicos e para a redução da dependência de materiais acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema.
Sob o aspecto assistencial, a tecnologia de escaneamento sem pó proporciona maior conforto ao paciente, reduzindo o tempo de permanência em atendimento e eliminando a aplicação de substâncias adicionais na cavidade oral. Tal característica assume especial relevância em pacientes com reflexo nauseoso exacerbado, limitações físicas ou dificuldades de cooperação durante o procedimento.
Do ponto de vista técnico, a ausência de pó favorece a obtenção de imagens mais consistentes e reprodutíveis, reduzindo a interferência de variáveis relacionadas à espessura e à uniformidade da camada aplicada sobre as superfícies dentárias. Como consequência, aumenta-se a previsibilidade dos modelos digitais utilizados nos fluxos CAD/CAM, contribuindo para a redução de retrabalhos clínicos e laboratoriais.
Adicionalmente, a tecnologia de escaneamento sem pó encontra-se amplamente consolidada no mercado de odontologia digital, representando o padrão tecnológico adotado pelos principais fabricantes de escâneres intraorais contemporâneos. Sua exigência, portanto, não possui caráter restritivo, mas visa garantir que os equipamentos ofertados atendam a um nível mínimo de desempenho compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública.

Dessa forma, a exigência de escaneamento sem utilização de pó busca assegurar maior produtividade, redução de custos operacionais, padronização dos procedimentos, qualidade dos modelos digitais obtidos e melhoria da assistência odontológica prestada aos beneficiários do Fundo de Saúde do CBMERJ, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

•Armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem:
A exigência de solução de armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem para o escâner intraoral fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança, disponibilidade, rastreabilidade e integração das informações clínicas geradas no fluxo digital odontológico adotado pela Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.
Os arquivos produzidos pelos escâneres intraorais consistem em modelos tridimensionais, imagens clínicas, registros cromáticos e demais informações digitais indispensáveis à execução dos tratamentos restauradores, protéticos e implantodônticos. Considerando o elevado valor clínico desses dados e sua relevância para a continuidade da assistência prestada aos beneficiários do Fundo de Saúde do CBMERJ, torna-se necessário que sejam armazenados em ambiente seguro, com mecanismos de redundância, recuperação e proteção contra perdas acidentais.
A utilização de plataforma baseada em nuvem reduz significativamente os riscos associados ao armazenamento exclusivamente local, tais como falhas de hardware, danos físicos aos equipamentos, perda de dados por incidentes operacionais, indisponibilidade de computadores ou necessidade de migração de informações entre unidades.
Além disso, a rede assistencial odontológica da Corporação é composta por odontoclínicas e unidades de atendimento distribuídas em diversas regiões do Estado, sendo comum que um mesmo paciente seja acompanhado por diferentes profissionais ou realize etapas distintas do tratamento em unidades diferentes. Nesse contexto, o armazenamento em nuvem permite acesso rápido e seguro aos registros digitais do paciente, favorecendo a continuidade do cuidado, a integração entre as unidades assistenciais e a padronização dos procedimentos clínicos.
A funcionalidade também possibilita o compartilhamento eficiente dos arquivos digitais com laboratórios de prótese, centros de planejamento e demais profissionais envolvidos no tratamento, reduzindo o tempo necessário para transferência de informações, minimizando erros decorrentes de múltiplas versões de arquivos e aumentando a eficiência dos fluxos de trabalho CAD/CAM.
Sob o aspecto operacional, a centralização dos dados em ambiente digital seguro facilita a gestão dos prontuários eletrônicos, o controle dos tratamentos realizados, a rastreabilidade das informações clínicas e a preservação do histórico assistencial dos beneficiários ao longo do tempo.
Adicionalmente, a utilização de soluções em nuvem favorece a escalabilidade da infraestrutura tecnológica da Administração, permitindo acompanhar a expansão prevista dos serviços de odontologia digital sem a necessidade de investimentos contínuos em servidores locais, sistemas de armazenamento físico ou estruturas complexas de backup.
Dessa forma, a exigência de armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem visa assegurar a proteção das informações clínicas, a continuidade da assistência, a integração entre as unidades odontológicas da Corporação, a eficiência dos fluxos digitais e a preservação dos registros assistenciais, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, segurança da informação, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

•Atualizações contínuas dos softwares:
A exigência de fornecimento de atualizações contínuas para todos os softwares que compõem a solução de escaneamento intraoral fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção da funcionalidade, segurança, compatibilidade e desempenho do sistema ao longo de todo o período de utilização dos equipamentos pela Administração.
Os escâneres intraorais digitais constituem equipamentos cuja operação depende diretamente de softwares de aquisição de imagens, processamento tridimensional, gerenciamento de arquivos digitais, comunicação com plataformas em nuvem e integração com sistemas CAD/CAM e laboratórios protéticos. Dessa forma, a evolução tecnológica dessas soluções ocorre predominantemente por meio de atualizações de software, que incorporam melhorias de desempenho, correções de falhas, aperfeiçoamento dos algoritmos de captura e processamento de imagens, além da implementação de novos recursos e funcionalidades.
A ausência de atualizações periódicas pode resultar em obsolescência tecnológica prematura, comprometendo a eficiência dos equipamentos adquiridos e reduzindo sua vida útil operacional, em prejuízo ao investimento realizado pela Administração Pública.
Além disso, as atualizações são essenciais para garantir a compatibilidade contínua entre os diversos componentes do fluxo digital odontológico, incluindo sistemas operacionais, bancos de dados, plataformas de armazenamento em nuvem, laboratórios digitais, softwares CAD/CAM e demais soluções tecnológicas utilizadas na confecção de restaurações e próteses odontológicas.
Sob o aspecto da segurança da informação, as atualizações periódicas também desempenham papel fundamental na correção de vulnerabilidades, na proteção dos dados clínicos armazenados e compartilhados digitalmente e na manutenção da integridade das informações dos beneficiários atendidos pela rede odontológica do CBMERJ.
A exigência mostra-se igualmente relevante diante da característica descentralizada da rede assistencial da Diretoria-Geral de Odontologia, composta por diversas odontoclínicas e unidades de atendimento distribuídas pelo Estado. A manutenção de todos os equipamentos operando em versões atualizadas e padronizadas contribui para a uniformidade dos procedimentos, reduz incompatibilidades entre arquivos produzidos por diferentes unidades e favorece a continuidade da assistência prestada aos pacientes.
Adicionalmente, as atualizações de software permitem aprimoramentos constantes nos algoritmos de inteligência computacional empregados na captura de imagens, reconstrução tridimensional, detecção de falhas, identificação de tonalidade dentária, processamento de malhas digitais e demais funcionalidades inerentes à odontologia digital moderna, proporcionando ganhos contínuos de produtividade, precisão clínica e qualidade dos tratamentos.
Dessa forma, a exigência de atualização contínua dos softwares visa preservar a atualidade tecnológica da solução contratada, assegurar a compatibilidade dos sistemas, proteger os dados clínicos, maximizar a vida útil dos equipamentos e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados pelo CBMERJ, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança da informação e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
Essa previsão visa prevenir a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios exclusivamente para obtenção de atualizações de software que, por sua natureza, integram o escopo funcional do bem principal. Trata-se, portanto, de medida que garante a economicidade, a continuidade dos serviços e a racionalização administrativa, nos termos dos princípios que regem a contratação pública.

•Software de última geração para captação de imagens, com exportação de arquivos em formato STL e/ou DXD, desenvolvido pelo mesmo fabricante do escâner intraoral:
A exigência de software de última geração para captação e processamento de imagens digitais, com capacidade de exportação de arquivos nos formatos STL e/ou DXD, desenvolvido pelo mesmo fabricante do escâner intraoral ofertado, fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena integração entre hardware e software, garantindo maior estabilidade operacional, desempenho, confiabilidade e compatibilidade do sistema utilizado pela Administração.
Os escâneres intraorais constituem sistemas compostos por elementos físicos e digitais que operam de forma integrada. A qualidade final das imagens obtidas, a precisão dos modelos tridimensionais gerados e a eficiência dos fluxos digitais dependem não apenas das características do equipamento, mas também dos algoritmos de processamento, reconstrução de malhas tridimensionais, tratamento de imagens e gerenciamento de dados incorporados ao software que acompanha o dispositivo.
Quando o software é desenvolvido pelo mesmo fabricante do escâner, há garantia de compatibilidade nativa entre os componentes do sistema, uma vez que hardware e software são projetados, testados, validados e atualizados de forma conjunta. Essa integração reduz significativamente a ocorrência de incompatibilidades técnicas, falhas de comunicação, perda de desempenho, instabilidades operacionais e limitações funcionais que podem surgir quando se utilizam soluções desenvolvidas por empresas distintas.
Além disso, a utilização de software do mesmo fabricante permite que futuras atualizações, correções de segurança, melhorias de desempenho e novas funcionalidades sejam implementadas de forma uniforme e coordenada, preservando a integridade do sistema e reduzindo riscos de indisponibilidade dos equipamentos ao longo de sua vida útil.
A exigência mostra-se especialmente relevante considerando que os equipamentos serão distribuídos em diversas odontoclínicas e unidades de atendimento odontológico da rede DGO/CBMERJ, operadas por múltiplos profissionais. A padronização da plataforma tecnológica favorece a uniformidade dos procedimentos clínicos, simplifica o treinamento dos usuários, reduz a necessidade de suporte técnico especializado para diferentes sistemas e facilita a gestão dos ativos tecnológicos pela Administração.
Quanto à exigência de exportação de arquivos em formato STL e/ou DXD, esta se justifica pela necessidade de garantir a interoperabilidade dos modelos digitais gerados com os diversos sistemas CAD/CAM utilizados na confecção de restaurações, próteses e demais dispositivos odontológicos. Tais formatos constituem padrões amplamente difundidos no mercado odontológico, permitindo a utilização dos arquivos digitais em diferentes fluxos laboratoriais e produtivos, preservando a flexibilidade operacional da Administração e evitando dependência tecnológica excessiva de plataformas proprietárias.
Adicionalmente, a exigência de que o software seja fornecido pelo mesmo fabricante do escâner não possui caráter restritivo, mas visa assegurar a responsabilidade técnica unificada pelo funcionamento da solução contratada. Dessa forma, eventuais falhas, incompatibilidades ou necessidades de atualização poderão ser tratadas diretamente junto ao fabricante responsável por todo o ecossistema tecnológico, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e garantindo maior eficiência na manutenção e suporte do sistema.
Diante do exposto, a exigência de software de última geração para captação de imagens, desenvolvido pelo mesmo fabricante do escâner intraoral e capaz de exportar arquivos em formato STL e/ou DXD, visa assegurar a integração tecnológica da solução, a estabilidade operacional, a interoperabilidade dos arquivos digitais, a segurança do investimento público e a continuidade dos serviços odontológicos prestados pela rede DGO/CBMERJ, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

•Software do mesmo fabricante do escâner intraoral
Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de uma solução tecnológica integrada de escaneamento intraoral, a exigência de que o software seja desenvolvido e disponibilizado pelo mesmo fabricante do equipamento decorre de critérios estritamente técnicos e operacionais, não se destinando à restrição da competitividade.

Os escâneres intraorais constituem equipamentos de alta complexidade tecnológica, cujo desempenho depende da perfeita integração entre os componentes físicos (hardware) e os algoritmos proprietários responsáveis pelo processamento das imagens tridimensionais, reconstrução das superfícies, eliminação de artefatos, alinhamento das malhas digitais, gerenciamento de cores, calibração, atualizações de firmware e comunicação com os demais módulos da plataforma digital.
Nessas soluções, hardware e software são concebidos de forma integrada pelo fabricante, constituindo um único ecossistema tecnológico. Essa integração assegura que as atualizações de firmware, os algoritmos de captura, os protocolos de comunicação e os mecanismos de processamento permaneçam plenamente compatíveis durante todo o ciclo de vida do equipamento, reduzindo significativamente o risco de falhas operacionais, incompatibilidades, perda de desempenho, indisponibilidade do equipamento e descontinuidade do suporte técnico.
A utilização de software desenvolvido por fabricante distinto, ainda que compatível em determinadas funcionalidades, pode acarretar limitações operacionais decorrentes da ausência de integração plena entre os componentes da solução, especialmente quanto à calibração automática do equipamento, ao gerenciamento das atualizações, à estabilidade do processamento das imagens, ao suporte técnico unificado e à responsabilização por eventuais falhas de funcionamento.
Sob o aspecto da gestão contratual, a adoção de software do mesmo fabricante também contribui para a definição inequívoca da responsabilidade técnica pela solução fornecida, evitando conflitos entre fornecedores quanto à origem de eventuais defeitos, incompatibilidades ou degradação do desempenho do sistema, circunstância que favorece a eficiência da fiscalização contratual e reduz o tempo de resolução de ocorrências técnicas.
Decorre ainda da necessidade de assegurar atualização simultânea entre hardware, firmware e software
Ressalta-se que a presente exigência não tem por finalidade restringir fabricantes, mas assegurar que qualquer licitante apresente uma solução integrada, plenamente suportada por seu respectivo fabricante, preservando a confiabilidade, a estabilidade operacional, a continuidade da assistência técnica e a segurança do investimento público ao longo do ciclo de vida da solução.
Dessa forma, a exigência mostra-se proporcional, tecnicamente motivada e diretamente relacionada à adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- Suporte e Garantia

• Assistência Técnica no Brasil: A contratação requer que o equipamento possua assistência técnica autorizada localizada em distância geográfica compatível coma unidade de instalação do equipamento, atendendo as necessidades operacionais do CBMERJ, de modo a assegurar a continuidade do atendimento odontológico prestado à tropa.

Considerando que falhas, atualizações, calibrações e manutenções corretivas podem paralisar o uso do equipamento, a inexistência de suporte técnico próximo acarretaria atrasos significativos, aumento de tempo de indisponibilidade, risco de interrupção do serviço assistencial e prejuízo à eficiência da prestação pública.
Dessa forma, exige-se que a assistência técnica **seja presencialmente acessível** ou garanta tempo de resposta adequado às demandas do CBMERJ (em até 24 horas), evitando deslocamentos excessivos, custos adicionais e impactos na continuidade das atividades essenciais.conforme dispõe o § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; Para tal o fornecedor deverá apresentar declaração oficial emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo a razão social, CNPJ e endereço físico da assistência técnica, bem como comprovação do treinamento para o modelo ofertado. Tal exigência visa garantir que eventual manutenção preventiva ou corretiva seja realizada por equipe tecnicamente qualificada, com acesso a peças originais e suporte oficial, prevenindo riscos de interrupção prolongada do serviço, danos ao equipamento e custos adicionais para a Administração. Não serão aceitas assistências técnicas não reconhecidas oficialmente pelo fabricante.

• Capacitação Técnica: A empresa deverá fornecer instrução de operação presencial , e para integração ao fluxo CAD/CAM em operação na corporação as suas custas para até 36 (trinta e seis) militares, com carga horária de no mínimo 16 horas, a ser ministrada nas dependências de uma das Odontoclínicas (OM) ou em núcleo de formação profissional próprio da empresa. No caso de ser em núcleo da empresa o deslocamento deverá ser custeado pela propria.

- Certificações e Normas

• Certificação ANVISA: Obrigatório para comercialização e uso em território nacional.

- Outros

Para o funcionamento de um escâner digital intraoral portátil, alguns equipamentos e acessórios são indispensáveis para garantir um fluxo de trabalho eficiente e integrado. Abaixo está uma lista detalhada dos itens necessários:

- Microcomputador tipo Notebook

O computador de aquisição deverá ter as especificações ideiais recomendadas pelo fabricante do equipamento vencedor do certame.

- Software de Captura com atualização gratuita

Softwares específicos para processamento das imagens e integração com a fresadora modelo Prime Mill da fabricante Dentsply Sirona. O software deverá ser fornecido sem custos adicionais pela empresa vencedora do certame e ser do mesmo fabricante do scanner obrigatoriamente.

- Manutenção preventiva do equipamento e do software.

A empresa deverá fornecer manutenção preventiva do equipamento e dos softwares, às suas custas durante todo o período de garantia dos equipamentos.

Ao atender a esses critérios, o CBMERJ garantirá a aquisição de equipamentos que agreguem valor ao sistema de saúde e promovam a eficiência no atendimento odontológico, especialmente na especialidade de Prótese Dentária e ainda observando a compatibilidade operacional com sistema adquirido pela corporação em contratação anterior.

4.2.2 Modelo de Contratação

-Principais formas de contratação públicas no mercado atualmente e amplamente consolidadas:

4.2.2.1 Concorrência e pregão

O objeto da presente contratação se enquadra neste modelo de contratação pois possui padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificação usual do mercado.

4.2.2.2 Concurso

Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.

4.2.2.3 Inexigibilidade de Licitação

Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.

4.2.2.4 Leilão

Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.

4.2.2.5 Diálogo competitivo

Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.

4.2.2.6 Dispensa de Licitação

Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21

4.2.3 Procedimentos auxiliares

4.2.3.1 Registro de Preços

Procedimento auxiliar amplamente utilizado para compra de equipamentos odontológicos na corporação em contratações anteriores. Permite a economia de escala, estabelece preços e condições por um período determinado, traz agilidade para compras futuras uma vez que o registro de preços está estabelecido e a compra subsequente poderá ser realizada de forma mais rápida, sem necessidade de passar por todo processo licitatório novamente.

4.2.3.2 Credenciamento

Não atende a necessidade da presente contratação, é usualmente usado no mercado para instrumentalizar contratações por inexigibilidade, portanto não se enquadra no estabelecido na Lei nº 14.133/21.

4.2.3.3 Pré-qualificação

O objeto da presente contratação não se enquadra no estabelecido na Lei nº 14.133/21.

4.2.4 Parcelamento do objeto

4.2.4.1 Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

O parcelamento do objeto da licitação está embasado na **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública, especialmente em seu artigo 40, inciso V-b. Além disso, o **Decreto Estadual nº 48.816/2023**, que regulamenta o processo licitatório no estado, também reforça a necessidade de parcelamento sempre que tecnicamente viável, conforme previsto no artigo 7º, inciso VI.

A equipe responsável por este Estudo Técnico Preliminar (ETP) recomenda que a aquisição dos equipamentos (escâner, microcomputador e software de captura) seja realizada em um **único item**. Essa estratégia é fundamental para garantir a compatibilidade entre os componentes do sistema, considerando que todos são indispensáveis para o pleno funcionamento do conjunto. Além disso, essa abordagem previne potenciais danos ao erário caso um dos equipamentos apresente incompatibilidade ou falhas, comprometendo a operação do sistema como um todo.

As empresas que comercializam escâneres frequentemente recomendam microcomputadores com configurações específicas, que podem variar de acordo com a marca e o modelo do equipamento principal. Essa discrepância nas exigências de hardware e nos respectivos valores reforça a necessidade de incluir o microcomputador no mesmo item do escâner. Assim, o fornecedor será responsável por fornecer um computador que atenda exatamente às especificações do fabricante do escâner, garantindo o desempenho ideal do sistema e evitando problemas de compatibilidade.

Optar por uma aquisição separada de componentes exigiria especificações amplas o suficiente para abranger inúmeras configurações de microcomputadores disponíveis no mercado, o que poderia resultar na compra de um equipamento de maior valor econômico do que o necessário para determinadas marcas de escâneres. Essa abordagem aumentaria os custos sem agregar benefícios proporcionais e poderia onerar o Estado desnecessariamente.
Como este sistema representa um investimento significativo e trará benefícios expressivos para os serviços odontológicos do CBMERJ, a aquisição integrada de todos os componentes é indispensável. Isso evita o risco de adquirir itens isolados que, sem os demais, seriam inutilizáveis, resultando em insatisfação administrativa e desperdício de recursos públicos.

Realizar a aquisição por meio de um único fornecedor não apenas garante a compatibilidade e funcionalidade do sistema, como também promove economia de escala, reduz custos administrativos relacionados à gestão de contratos e simplifica os processos de compra e manutenção.

Por fim, considerando a natureza do objeto da presente contratação e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO com o procedimento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO** obedecendo as regras do processo licitatório.

4.2.4.1.1 Viabilidade técnica e a vantajosidade econômica

A estruturação da presente contratação em um único item, compreendendo o escâner portátil digital acompanhado do microcomputador compatível, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, tendo em vista a interdependência funcional entre os componentes que integram a solução. O escâner portátil digital exige, para seu pleno funcionamento, hardware específico com capacidade de processamento e requisitos técnicos compatíveis, conforme recomendação do próprio fabricante, além de fonte de alimentação ininterrupta que assegure a estabilidade do sistema e evite danos durante oscilações ou quedas de energia.

A aquisição desses componentes de forma integrada em um único item garante a compatibilidade entre os equipamentos, evita o risco de desempenho comprometido por configurações inadequadas e assegura a padronização da solução em todas as unidades beneficiadas. Essa abordagem também elimina a necessidade de ajustes ou readequações posteriores, que poderiam acarretar custos adicionais e atrasos na implantação.

Do ponto de vista econômico, a contratação em item único simplifica o processo licitatório, reduz custos administrativos, facilita o controle de garantia e suporte técnico, e permite à Administração negociar um melhor custo-benefício com fornecedores especializados na solução completa. Além disso, essa modelagem evita o risco de aquisições fragmentadas que, embora aparentemente mais baratas, poderiam gerar ineficiências operacionais, retrabalho ou até mesmo a inutilização parcial do sistema em caso de incompatibilidades.

Portanto, a definição do objeto em um único item representa uma solução técnica coerente e uma decisão economicamente justificada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e padronização das contratações públicas.

Segue abaixo texto do despacho complementar solicitado pela CI- DOC- 131204812 que trata do tema:

1. Da vantajosidade econômica da contratação e da viabilidade técnica em item único (escâner, microcomputador e software)

A opção pela aquisição do escâner intraoral em conjunto com o microcomputador e o software de captura, em item único, fundamenta-se na natureza técnica do objeto, que se caracteriza como solução integrada de captura, processamento e visualização de imagens tridimensionais em tempo real.

Os escâneres intraorais não se configuram como equipamentos autônomos, dependendo diretamente da interação entre hardware e software para seu pleno funcionamento, sendo o desempenho do sistema condicionado à compatibilidade e à presença de todos os componentes que o integram.

Nesse sentido, destaca-se que, para a Administração, a eventual aquisição isolada do microcomputador não possui utilidade prática autônoma, uma vez que será destinado exclusivamente à operação do escâner intraoral. Assim, a contratação em lotes distintos pode ensejar risco concreto de ineficácia da contratação, especialmente na hipótese de adjudicação de apenas um dos itens (lotes desertos ou fracassados), inviabilizando a utilização do equipamento e podendo resultar em dano ao erário. Por tal motivo, a consideração de lotes isolados foi afastada pela equipe de planejamento.

Conforme consignado no item 4.2.4.1 do Estudo Técnico Preliminar:

"…Como este sistema representa um investimento significativo e trará benefícios expressivos para os serviços odontológicos do CBMERJ, a aquisição integrada de todos os componentes é indispensável. Isso evita o risco de adquirir itens isolados que, sem os demais, seriam inutilizáveis, resultando em insatisfação administrativa e desperdício de recursos públicos".

Adicionalmente, a fragmentação do objeto em lote/lotes poderá acarretar:

- Incompatibilidade entre hardware e software, fator relevante na medida em que as configurações mínimas adequadas para determinado equipamento podem não ser suficientes para outro de tecnologia diversa. Por outro lado, a adoção de equipamentos com configurações superiores às efetivamente necessárias, sem a correspondente agregação de benefícios proporcionais, pode gerar oneração desnecessária ao erário.

Conforme também destacado no item 4.2.4.1 do Estudo Técnico Preliminar:

“…o que poderia resultar na compra de um equipamento de maior valor econômico do que o necessário para determinadas marcas de escâneres. Essa abordagem aumentaria os custos sem agregar benefícios proporcionais e poderia onerar o Estado desnecessariamente”.

- Perda de desempenho decorrente de configurações insuficientes ou instabilidade do sistema;
O fato de que o mercado de escâneres intraorais e da odontologia digital caracteriza-se por constante expansão e evolução tecnológica, com a frequente introdução de novos equipamentos, softwares e soluções integradas, sobretudo quando considerado o lead time inerente às contratações públicas. Nesse contexto dinâmico, os diversos fabricantes estabelecem requisitos específicos de hardware, incluindo a utilização de expressões como “computadores homologados”, bem como exigências próprias de interoperabilidade e integração entre os componentes do sistema, o que inviabiliza a previsão exaustiva, na fase de planejamento, de todas as variações tecnológicas disponíveis à época da realização do certame.

Diante desse cenário, a equipe de planejamento entende necessária a adoção de abordagem flexível, apta a contemplar soluções plenamente funcionais, assegurando a adequada compatibilidade entre os componentes e mitigando riscos de inadequação da solução a ser contratada. Assim, não se mostrou possível estabelecer, de forma segura, uma configuração mínima padronizada para o detalhamento do microcomputador, sob pena de restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a aderência às soluções efetivamente disponíveis no mercado.

A contratação em item único elimina a necessidade de ajustes ou readequações posteriores entre os componentes do sistema, os quais poderiam acarretar custos adicionais à Administração, bem como atrasos na implantação e operacionalização da solução;
Sob a ótica econômica, a contratação integrada apresenta-se mais vantajosa, na medida em que simplifica o processo licitatório, reduz custos administrativos secundários e facilita a gestão contratual, à garantia e suporte técnico, que passam a ser centralizados em um único fornecedor. Ademais, tal modelagem possibilita à Administração negociar melhores condições comerciais, considerando o fornecimento da solução completa por empresas especializadas, potencializando o custo-benefício da contratação e a economia de escala.

Por outro lado, a aquisição fragmentada dos componentes, embora possa, em análise superficial, aparentar menor custo unitário, pode ensejar ineficiências operacionais, retrabalho e dificuldades de integração, além do risco concreto de incompatibilidades técnicas entre os equipamentos, podendo culminar, inclusive, na inutilização parcial do sistema como já descrito acima por falta de um dos componentes essenciais ao conjunto.

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar **o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;” (grifo nosso)

Cumpre destacar que a escolha da solução mais vantajosa não se limita ao menor custo imediato, devendo considerar, de forma ampla, todos os aspectos relacionados à contratação e à finalidade pública a ser atendida. Nesse sentido, a atuação administrativa deve observar os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação em item único revelou-se não apenas tecnicamente adequada, mas também economicamente mais eficiente, ao assegurar a plena funcionalidade da solução e mitigar riscos que poderiam comprometer a efetividade da despesa pública.

Cumpre esclarecer, a0inda, que a modelagem da contratação em item único, em detrimento da formação de lote único, decorre de fator crucial, a análise técnica voltada à adequada definição do objeto como um todo.

Destacamos também a análise de que o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. T**odavia, tal diretriz deve ser afastada quando a divisão do objeto comprometer sua funcionalidade ou a adequada execução contratual.**

Ademais, a formação de lote único com dois itens distintos exigiria a definição prévia e detalhada das especificações técnicas do item microcomputador de forma independente do escâner intraoral a ser ofertado. Contudo, tal definição mostrou-se tecnicamente inviável, uma vez que os requisitos de hardware variam conforme a tecnologia, o software e a arquitetura de cada fabricante.

Assim, não é possível, na fase de planejamento, estabelecer de forma precisa e universal uma configuração de computador que atenda adequadamente a todas as soluções disponíveis no mercado, sem risco de incompatibilidade com o equipamento vencedor, subdimensionamento ou superdimensionamento da solução, restrição indevida à competitividade ou direcionamento indireto da contratação.

Dessa forma, a tentativa de estruturar o objeto em lote único implicaria, necessariamente, a adoção de parâmetros técnicos arbitrários ou excessivamente genéricos para o item microcomputador, comprometendo tanto a eficiência da contratação quanto a segurança técnica da solução.

Por outro lado, a definição como item único ,condicionando a adequada compatibilidade com o conjunto reflete com maior precisão a natureza do objeto, reconhecendo tratar-se de sistema integrado, cuja entrega deve ocorrer de forma completa e funcional, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela compatibilidade e desempenho de todos os componentes.

Ademais, a modelagem em lotes distintos poderia gerar ambiguidades quanto à responsabilidade pela integração dos elementos, dificultando a gestão contratual e a eventual apuração de falhas.

Nesse contexto, a opção por item único:

- assegura maior clareza quanto ao objeto contratado;
- transfere ao fornecedor a responsabilidade pela compatibilidade da solução;
-evita riscos decorrentes da definição prévia inadequada de requisitos técnicos;

Assim, a modelagem adotada não representa restrição à competitividade, mas sim a correta delimitação do objeto, em conformidade com sua natureza técnica e com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Importa destacar que o critério preço, analisado de forma isolada, não se mostra suficiente para demonstrar a vantajosidade da contratação, devendo ser considerado em conjunto com a viabilidade técnica, a funcionalidade e a compatibilidade da solução. Dessa forma, a Administração priorizou o conjunto da solução, e não a possibilidade de menor custo nominal isoladamente, assegurando a efetividade da contratação e o adequado atendimento da necessidade pública.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção de item único, em substituição à formação de lote/lotes, constitui medida tecnicamente necessária e juridicamente adequada para assegurar a efetividade da contratação e o pleno atendimento da necessidade administrativa.

2. Da prática de mercado

Diante desse cenário, cumpre destacar que, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi realizado o levantamento e a análise do comportamento do mercado. A prática de mercado corrobora a existência da adoção de soluções integradas, sendo recorrente a comercialização de escâneres intraorais em conjunto com unidade computacional e software, ou com indicação de equipamentos previamente validados pelo fabricante.

Nesse sentido, destacam-se de forma complementar as seguintes evidências:

-O escâner Primescan Connect, da Dentsply Sirona, é comercializado com unidade computacional fornecida:

"A Primescan Connect oferece todos os benefícios da Primescan a um preço mais acessível. O scanner é fácil de usar, adotar e atribuir à sua equipe clínica. ***Como o notebook está incluído****, você pode começar a escanear imediatamente"-(grifo nosso)*

Fonte: https://www.dentsplysirona.com/pt-br/descubra/descobrir-por-topico/por-categoria/impressao-digital/moldagem-digital-para-consultorios-odontologicos.html

Primescan Connect

A solução flexível de notebook

A Primescan Connect oferece todos os benefícios da Primescan a um preço mais acessível. O scanner é fácil de usar, adotar e atribuir à sua equipe clínica. Como o notebook está incluído, você pode começar a escanear imediatamente.

A entrada fácil na odontologia digital:

- **Velocidade**: A Primescan Connect completa um escaneamento de arcada completa em menos de 1 minuto, o que significa mais conforto para seus pacientes [1]
- **Flexibilidade**: A configuração do notebook requer pouco espaço e é fácil de integrar em qualquer fluxo de trabalho.
- **Conectividade**: Como a Primescan Connect tem a tecnologia DS Core, você pode compartilhar escaneamentos intraorais juntamente com outros casos para uma cooperação perfeita com parceiros de laboratório e colegas

-Escâneres da 3Shape são fornecidos com computador pré-configurado ou exigem notebooks homologados:

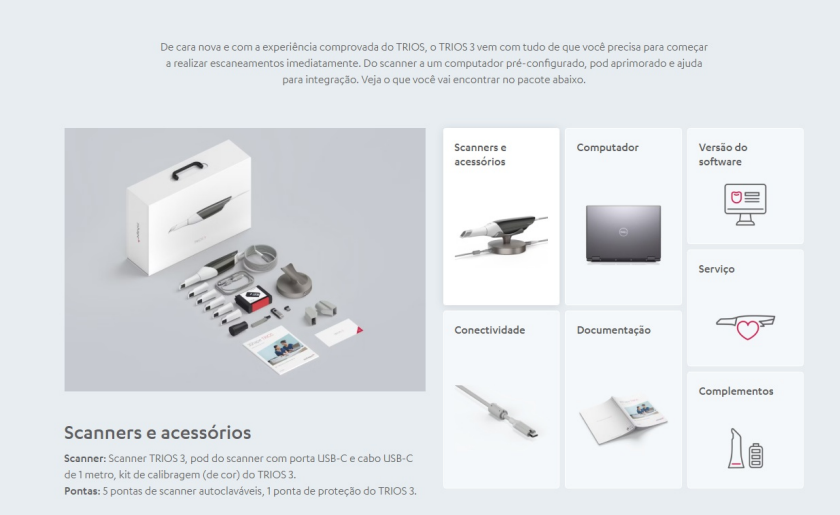

Fonte: https://www.3shape.com/pt/scanners/trios-3

Dental Cremer-

"Kit pronto para escanear – sem complicações técnicas

Acompanha o scanner intraoral com software incluso, suporte técnico remoto, ponteira aquecida e operação totalmente livre de pó. Ideal para quem busca agilidade e conforto clínico, com instalação segura em **notebooks homologados pela 3Shape**." (grifo nosso).

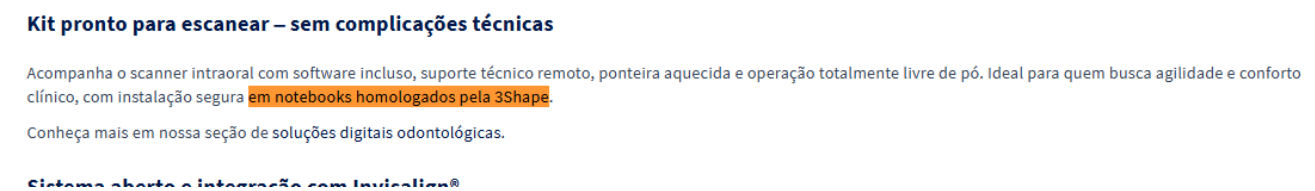

Fonte: https://www.dentalcremer.com.br/scanner-intraoral-trios-3-wired-3shape-149887.html.

Escâner Medit-

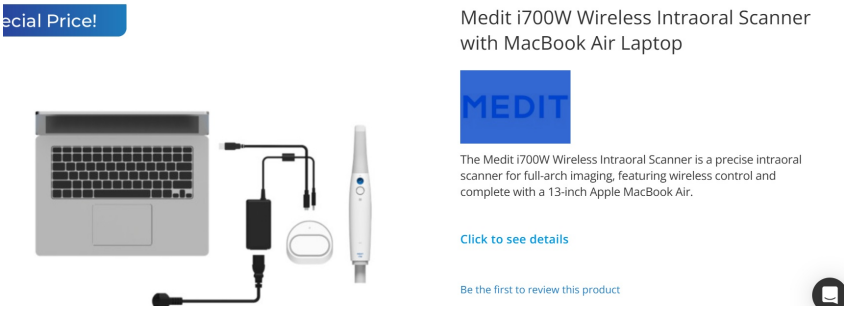

Fonte: https://www.dentalsky.com/medit-i700w-wireless-scanner-with-laptop.html

Adicionalmente, verifica-se que a adoção de soluções integradas, contemplando escâner intraoral, unidade computacional e software em um único fornecimento, não se restringe ao mercado privado, sendo igualmente observada no âmbito das contratações públicas. Nesse sentido, identificam-se precedentes em Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública, nas quais o objeto é descrito como sistema único, incluindo escâner intraoral acompanhado de microcomputador completo e software específico, evidenciando a interdependência técnica dos componentes.

A título exemplificativo, conforme Ata de Registro de Preços nº 00054/2024, oriunda do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, verifica-se a contratação de:

"Equipamento odontológico, tipo: sistema CAD para impressões ópticas intraorais (...) unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais: software específico (...)"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 00054/2024

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Rua Marques de Pombal, Quadra 1, bairro Marechal Rondon, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado(a) pelo Sr. CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO , Ordenador de Despesas, de acordo com a autorização constante no inciso I do Art 6º da IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Cmt Ex, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00042/2023, publicada no DOU nº 25 de 5 de fevereiro de 2024, processo administrativo n.º 64307.112405/2023-22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente de saúde, visando atender às necessidades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista e OM´s vinculadas ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para melhor atendimento aos usuários do FuSEx e PASS-EB, especificado no item I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 42/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 12.483.930/0001-22
ENDEREÇO: R Senador Carlos Gomes De Oliveira, 863 - Unidade 63 CD 02 – Distrito Industrial – São José/SC – CEP: 88.104-785
TELEFONE: (11) 9 97520-9079
E-mail : guilherme.ruecker@dentsplysirona.com
andressa.lopes@dentsplysirona.com

Item do TR	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total
77	**Equipamento odontológico**, tipo:Sistema cad para impressões ópticas intra- orais, aspecto físico:Unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais:Software especifico, componentes:Câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, característica adicional:Compatível c/ freasadoras cad/cam	**Unidade**	**01**	R$ 124.200,00	**R$ 124.200,00**
TOTAL GLOBAL DA ATA					**R$ 124.200,00**

Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto- TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

Id contratação PNCP: 63025530000104-1-000407/2026

Fonte: Compras.gov.br

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1.Equipamento odontológico para escaneamento intraoral:

Características mínimas:

- Captação de imagens 3D em cores, altamente detalhadas, diretamente da cavidade bucal.
- Sem necessidade de agentes contrastantes ou pó.
- Registro de impressões ópticas, tecidos orais, oclusão, arcadas completas e meia arcada.
- Sistema de iluminação por luz estruturada azul.

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 6 desse documento.



- Integração direta com sistema CAD/CAM.
- Pontas de captura autoclaváveis e/ou descartáveis e intercambiáveis.
- Scanner aquecido, com sensor de movimento para ativação automática.
- Captação de até **50.000 imagens por segundo**, com campo de visão mínimo de 15x15 mm e profundidade de escaneamento superior a 20 mm.
- Reconhecimento automático do momento ideal de captura via **Smart Pixel Sensor e lente dinâmica.**
- Exportação de arquivos em formatos **STL e PLY**, compatíveis com sistemas de alinhadores ortodônticos e aceitos por terceiros.
- Validação para escaneamento de pacientes edêntulos.
- Escaneamento completo da mandíbula, maxila e mordida em menos de 1 minuto.
- Inclusão de **notebook completo**, conforme especificações do fabricante, para operação do sistema.
- Inclusão de **dispositivo de calibração.**
- Manual ilustrado em português.
- Registro junto à **ANVISA/MS.**
- Garantia estendida mínima de **24 meses**, com:
  - Todas as licenças de funcionamento inclusas.
  - Suporte técnico ilimitado, com tempo de resposta máximo de 48 horas.
  - Atualizações de software constantes.
  - Treinamento presencial da equipe na instalação.
  - Acesso ilimitado a treinamento online e educação continuada.
  - Disponibilidade de peças e acessórios no Brasil ou fornecimento de unidade substituta temporária em caso de falha irreparável.

Tal evidência demonstra que, na prática das contratações públicas, é adotado o escâner intraoral + microcomputador como parte de uma solução integrada

Ressalte-se, ainda, que, no âmbito das aquisições privadas, é possível e razoável que o adquirente selecione previamente determinada marca ou modelo de escâner intraoral e, a partir dessa definição, proceda à aquisição da unidade computacional de forma separada, junto a fornecedores de tecnologia da informação, uma vez que, nesse cenário, é viável identificar previamente as especificações técnicas necessárias para assegurar a compatibilidade entre os equipamentos.

Todavia, tal lógica não se mostra boa solução à Administração Pública, especialmente no contexto de contratação por meio de pregão eletrônico, no qual não é possível predeterminar a marca ou o modelo do equipamento que será vencedor do certame, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, a modelagem adotada pela equipe de planejamento não constitui solução inovadora ou discricionária desvinculada da realidade de mercado, mas, ao contrário, reflete padrão já consolidado, praticado pelos fornecedores e pela própria Administração Pública.

3. Do enquadramento como bem comum e da especificação do microcomputador

O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho objetivamente definidos.

Todavia, no que tange à unidade computacional, não se mostra tecnicamente adequado o estabelecimento prévio de especificações mínimas isoladas de hardware, dissociadas do escâner intraoral que será efetivamente contratado.

Isso porque os requisitos de desempenho e compatibilidade variam conforme a tecnologia e o software do equipamento ofertado, não sendo possível, na fase de planejamento, definir uma configuração universal que atenda a todas as soluções disponíveis **no mercado sem risco de restrição à competitividade ou inadequação técnica.**

A fixação prévia de tais parâmetros poderiam acarretar:

-Incompatibilidade entre os componentes;

-limitação indevida da competitividade;
-direcionamento indireto do certame e restrição da competitividade;

-aquisição de equipamento inadequado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União orienta que as especificações técnicas devem ser pautadas no desempenho esperado, evitando exigências excessivas ou desnecessárias.

"A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico" (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU)

Dessa forma, a equipe de planejamento entende que mostra-se mais adequado que a Administração contrate a solução completa, cabendo ao fornecedor garantir a compatibilidade entre os componentes.

4.2.4.2 Aproveitamento do mercado local

Caso o mercado local não atenda os parâmetros técnicos e de qualidade estabelecidos no ETP, a aquisição de equipamentos de fornecedores locais não será justificada. A escolha por fornecedores não locais, que comprovadamente atendem aos requisitos clínicos e operacionais, **deve ser permitida para assegurar**: A qualidade e eficiência dos tratamentos odontológicos, a integração com o ecossistema digital existente no CBMERJ, o cumprimento dos objetivos institucionais de oferecer excelência no atendimento aos militares e dependentes atendidos pelas unidades odontológicas.

4.2.5 Descrição da solução

Com base na análise dos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, concluímos que o modelo de contratação mais adequado para a aquisição objeto deste estudo é o **PREGÃO ELETRÔNICO com a Adoção do Sistema de Registro de Preços** , utilizando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO por ITEM** e modo de disputa **ABERTO.**

4.2.5.1 Sobre a do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição dos escâneres intraorais digitais portáteis justifica-se pelo alinhamento entre a estratégia institucional de ampliação do fluxo digital odontológico na especialidade de prótese dentária e as disposições legais que regulam essa modalidade de contratação. A previsão de realização de concursos públicos para ingresso de novos cirurgiões-dentistas especialistas, bem como a capacitação interna promovida pela Corporação através do Centro de Estudo e Pesquisas Odontologicas (CEPO), indica a tendência de expansão progressiva do serviço de prótese dentária nas unidades odontológicas do CBMERJ.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra fundamento jurídico nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Este constitui procedimento auxiliar vocacionado à formalização de ata para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade administrativa superveniente, sendo instrumento adequado quando presentes circunstâncias que recomendem flexibilidade contratual, racionalização orçamentária e eficiência logística.

No caso aqui existente, verificam-se elementos fáticos e jurídicos importantes que demonstram a adequação do SRP, com vistas ao integral cumprimento das exigências formuladas, em estrita observância aos fundamentos jurídicos delineados.

A estimativa inicial desta Diretoria contempla a aquisição de 17 (dezessete) escâneres intraorais digitais portáteis destinados às unidades do sistema DGO/CBMERJ. Todavia, a consolidação e a expansão da Odontologia Digital no âmbito da Corporação dependem de fatores estruturais e de gestão de pessoal ainda em fase de implementação.

Atualmente, encontram-se aptas a receber o referido equipamento as seguintes unidades: 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Odontoclínicas; UAO do 3º e do 28º GBMs (atualmente denominadas 9ª e 10ª Odontoclínicas); UAO do 6º, 9º, 15º e 22º GBM e CEPO. As demais unidades encontram-se em fase de planejamento para expansão do serviço.

Registre-se, ainda, que há uma militar lotada na UAO do 18º GBM ainda em curso de especialização em Prótese Dentária oferecido pelo CEPO, sendo o início da oferta do serviço condicionado à conclusão do referido curso; e que tramita processo seletivo para contratação de dentistas temporários SEI 270006/033090/2024, com expectativa de admissão de profissionais dentistas protesistas, que poderão viabilizar a implementação do serviço em unidades atualmente desprovidas dessa especialidade (UAO do 10º GBM - Angra dos Reis, UAO DBM 2/29 - Vassouras e CGOM).

Dessa forma, verifica-se a impossibilidade técnica e administrativa de definição imediata exata do cronograma integral de implantação em todas as unidades potenciais, circunstância que recomenda a adoção de modelo contratual flexível, apto a permitir aquisições parceladas, conforme a efetiva estruturação do sistema como um todo e disponibilidade de recursos humanos especializados.

Nesse contexto, o SRP revela-se juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, pois:

1) Permite o fornecimento parcelado dos equipamentos, conforme a consolidação das condições operacionais das unidades (art. 3º, II, do Decreto nº 48.843/2023);

   Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

   (...)

   II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa"

2) Evita a mobilização desnecessária de recursos orçamentários;

3) Impede a aquisição prematura de equipamentos que poderiam permanecer ociosos;

4) Confere maior eficiência ao planejamento da expansão do serviço, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi instaurado procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), disponibilizado no período de 15 a 24 de setembro de 2025, ocasião em que o FUNESPOM também manifestou interesse na aquisição de 20 (vinte) unidades do mesmo equipamento.

Assim, resta igualmente configurada a hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 48.843/2023, uma vez que o SRP permitirá o atendimento a mais de um órgão da Administração Pública Estadual, promovendo ganho de escala, padronização tecnológica, otimização procedimental e potencial redução de custos unitários.

> **Art. 3º** O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
>
> (...)
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não apenas se enquadra nas hipóteses normativas aplicáveis, como também se mostra medida tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas, atendendo plenamente às exigências consignadas no despacho ao qual se presta esta justificativa.

4.2.6-Contratações correlatas e/ ou interdependentes

O objeto da presente contratação encontra-se descrito em item único, nos termos do disposto no tópico 10.2, não havendo, portanto, contratações correlatas ou interdependentes necessárias à sua plena execução.

4.2.6.1 – Intenção de Registro de Preços

Atendendo ao inciso IV do parágrafo único do Art. 7º do Decreto Estadual 48.816/2023 e, na premissa da discricionariedade dos atos administrativos, esta comissão delibera por não ser conveniente nem oportuna a participação em IRP visto não existir, no momento da elaboração deste estudo, nenhum processo em andamento.

4.2.7 Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.7.1

Tabela 2- Contratações similares do mercado realizadas pela Administração pública em diferentes esferas governamentais:

OBJETO	Nº DO PREGÃO/ ATA/ Cotação/ Contrato	ÓRGÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FONTE

Equipamento odontológico, tipo:Sistema cad para impressões ópticas intra- orais, aspecto físico:Unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais:Software específico, componentes:Câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, característica adicional:Compatível c/ freasadoras cad/cam	N.º 00054/2024	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	**Pregão Eletrônico/ SRP-Sim**	Anexo
Equipamento Odontológico tipo: sistema cad para impressões ópticas intra-orais, aspecto físico: unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais: software específico, componentes: câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, carac - Equipamento Odontológico tipo: sistema cad para impressões ópticas intra-orais, aspecto físico: unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais: software específico, componentes: câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, característica adicional: compatível c/ freasadoras cad/cam	63025530000104-1-001743/2024	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	**Inexigibilidade**	Anexo
6520.88605 - Scanner, TIPO: Intraoral 3D, USO: Odontológico, 2 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário /	CONTRATO GMS Nº 5451/2024	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	**Pregão Eletrônico/ SRP-Sim**	Anexo

* Equipamentos SIMILARES ao da pretensa aquisição.

5- MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo é fundamentada no quantitativo especificado no DFD 98383397 estabelecido pela Diretoria Geral de Odontologia, considerando as unidades da DGO que atendem à especialidade de Prótese Dentária.

A demanda foi elaborada considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos de escaneamento digital para unidades estratégicas com atuação em Prótese Dentária, conforme indicado na **Tabela 3** A presente aquisição visa à padronização do atendimento odontológico, à melhoria da eficiência assistencial e à ampliação do acesso às tecnologias digitais, de modo a garantir que as diferentes regiões do Estado, e consequentemente os beneficiários do Fundo de Saúde da Corporação, disponham dos recursos necessários para a realização de procedimentos protéticos com maior precisão, agilidade e previsibilidade.

Adicionalmente, a estimativa fundamenta-se na necessidade de ampliação da capacidade operacional do Sistema de Odontologia Digital no âmbito do CBMERJ, constituindo os escâneres intraorais equipamentos essenciais para a expansão do fluxo digital de atendimento e para o incremento da produção de próteses unitárias.

A implantação da odontologia digital no CBMERJ, iniciada em 2023, posicionou a Corporação como pioneira entre os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil na adoção do fluxo CAD/CAM, proporcionando ganhos relevantes em precisão, redução de retrabalho e celeridade na execução dos procedimentos restauradores. Com a expansão do serviço para a 2ª Odontoclínica Militar em 2024, foi possível alcançar a produção de mais de 1.200 próteses por meio dos laboratórios digitais.

Conforme dados constantes do Anuário do CBMERJ ano de 2024 https://www.cbmerj.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/ANUARIO-CBMERJ-2024.pdf (p. 139), verificou-se um aumento aproximado de 160% na confecção de próteses em porcelana pura no ano de 2024, em comparação ao exercício de 2023, evidenciando o impacto direto da tecnologia digital na ampliação da capacidade produtiva.

Nesse contexto, destaca-se que os escâneres intraorais constituem etapa inicial indispensável do fluxo CAD/CAM, sendo responsáveis pela captura das imagens digitais que viabilizam todo o processo subsequente. A ampliação do quantitativo desses equipamentos permitirá a descentralização das moldagens digitais, a redução da dependência de métodos convencionais e o aumento do número de casos elegíveis ao tratamento digital.

Dessa forma, a aquisição dos escâneres intraorais portáteis possibilitará a expansão do fluxo digital nas unidades odontológicas, resultando em incremento direto na produção de próteses unitárias, melhor aproveitamento da capacidade instalada dos laboratórios digitais e maior eficiência na prestação do serviço assistencial.

Assim, **a estimativa quantitativa apresentada na presente memória de cálculo** considera não apenas a necessidade atual de disponibilização de equipamentos nas unidades assistenciais, mas também a expansão projetada do Sistema de Odontologia Digital, decorrente da ampliação da infraestrutura tecnológica por meio da aquisição de escâneres intraorais. Tal estimativa encontra-se alinhada aos resultados já observados após a implementação do fluxo digital no âmbito da Corporação, **evidenciando que a ampliação do parque tecnológico impacta diretamente na capacidade produtiva das unidades e na oferta de procedimentos protéticos digitais.**

Para o planejamento da presente aquisição, foram considerados não apenas os critérios de localização estratégica das unidades no território estadual, mas também a disponibilidade atual de recursos humanos qualificados para a operacionalização do serviço. Ressalta-se, contudo, que a consolidação e a expansão da Odontologia Digital no âmbito da Corporação ainda dependem de fatores estruturais e de gestão de pessoal em fase de implementação.

Atualmente, no que tange à disponibilidade de recursos humanos, encontram-se aptas a receber escâneres intraorais as seguintes unidades: 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Odontoclínicas; as Unidades de Atendimento Odontológico (UAO) do 3º e do 28º GBM, atualmente denominadas 9ª e 10ª Odontoclínicas; as UAO do 6º, 9º, 15º e 22º GBM; além do Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO).

Registre-se, ainda, que há militar lotada na UAO do 18º GBM atualmente em curso de especialização em Prótese Dentária, oferecido pelo CEPO, sendo o início da oferta do serviço naquela unidade condicionado à conclusão da referida formação. Ademais, encontra-se em tramitação o processo seletivo para contratação de dentistas temporários (SEI nº 270006/033090/2024), com expectativa de admissão de profissionais com atuação em Prótese Dentária, o que poderá viabilizar a implementação do serviço em unidades atualmente desprovidas dessa especialidade, tais como a UAO do 10º GBM (Angra dos Reis), a UAO DBM 2/29 (Vassouras) e o CGOM.

Ressalta-se que a disponibilidade de recursos humanos no âmbito da Corporação possui caráter dinâmico, sendo influenciada por movimentações de pessoal, realização de cursos de habilitação e ingresso de novos profissionais por meio de concursos públicos, dentre outros fatores que impactam diretamente na distribuição e na capacidade operacional das unidades. Tal característica reforça a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento para a presente contratação, conferindo maior flexibilidade à Administração quanto à aquisição dos equipamentos, à medida que forem sendo implementadas as condições necessárias à sua plena utilização.

Destaca-se que a efetiva aquisição dos escâneres, através das solicitações de consumo, estará condicionada à verificação do atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais e de pessoal pelas unidades demandantes, garantindo a adequada utilização dos equipamentos e a eficiência do investimento público.

O gráfico abaixo (gráfico-1), apresentado no documento SEI-270006/009474/2026, indica a evolução da fila de regulação ao longo do tempo (Jan 22 a Jan 26), destacando o impacto positivo a implementação da Odontologia Digital, com tendência de redução da demanda reprimida. Ressalte-se que, anteriormente à implantação do sistema digital, a fila de atendimento apresentava comportamento crescente, evidenciando expansão contínua da demanda reprimida, a qual passou a ser gradualmente controlada e reduzida após a adoção do novo fluxo tecnológico.

Gráfico-1

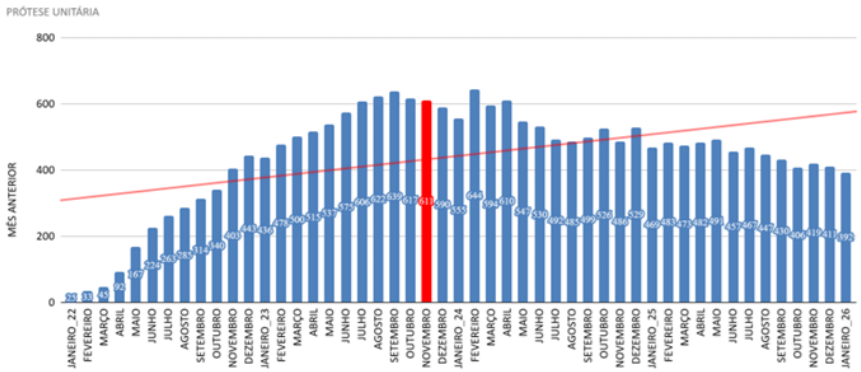

Nesse contexto, os dados ora apresentados permitem inferir que, embora as unidades relacionadas ainda operem parcialmente sob fluxo convencional e escaneamento dependente de centralização nos laboratórios digitais das 1ª e 2ª Odontoclínicas, já possuerm demanda assistencial compatíveis com a implementação do fluxo digital, sendo a introdução de escâneres intraorais fator determinante para ampliação da produtividade, redução do tempo de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A expansão do serviço de Odontologia Digital para essas unidades mostra-se, portanto, medida necessária e alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que permitirá:

I – ampliação da capacidade de atendimento em prótese dentária;
II – redução do tempo de espera na fila de regulação;
III – incremento da precisão diagnóstica e terapêutica;
IV – padronização dos fluxos de trabalho e melhoria da qualidade final das próteses;
V – otimização dos recursos públicos, com redução de retrabalho e maior previsibilidade de consumo.

Tabela 3 - Distribuição da pretensa aquisição por unidade e quantitativo total.

UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA

2ª ODONTOCLÍNICA	01
4ª ODONTOCLÍNICA	01
6ª ODONTOCLÍNICA	01
7ª ODONTOCLÍNICA	01
8ª ODONTOCLÍNICA	01
9ª ODONTOCLÍNICA (antiga UAO 3º GBM -Niterói)	01
UAO 6º GBM (Nova Friburgo)	01
UAO 9º GBM (Macaé)	01
UAO 10º GBM (Angra dos Reis)	01
UAO 15º GBM (Petrópolis)	01
UAO 22º GBM (Volta Redonda)	01
10ª ODONTOCLÍNICA (antiga UAO 28º GBM -Penha)	01
UAO/DBM 2/29 (Vassouras)	01
UAO 18º GBM (Cabo Frio)	01
CGOM	02
CEPO	01
TOTAL	17

Cumpre esclarecer que a Equipe de Planejamento da Contratação não possui competência ou ingerência sobre a definição do quantitativo demandado, cabendo-lhe a análise técnica da solução pretendida e a elaboração dos artefatos de planejamento da contratação. A estimativa das quantidades decorre da necessidade identificada pela área demandante, a qual é responsável pela definição e validação dos quantitativos com base em critérios operacionais, assistenciais e de planejamento institucional, conforme memória de cálculo e documentos de suporte constantes dos autos.

Cabe informar ainda que após a formalização da demanda inicial e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas movimentações operacionais e reorganizações internas nas unidades odontológicas que impactaram diretamente a capacidade de atendimento clínico em prótese dentária.

Em virtude dessas alterações, tornou-se necessária a revisão do escopo originalmente proposto por parte da Diretoria Geral de Odontologia, com a supressão de determinadas unidades que, no momento, não contemplarão o atendimento em prótese no âmbito do fluxo digital em implantação e sem previsão futura durante a vigência da ata de registro de preços.

Tal ajuste visou assegurar pelo setor demandante a aderência da contratação à realidade operacional atual da corporação, otimizando a alocação dos recursos disponíveis e garantindo maior efetividade na utilização dos equipamentos a serem adquiridos.

A revisão da demanda foi realizada pela Diretoria Geral de Odontologia- DGO com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a atual disponibilidade de pessoal qualificado, infraestrutura instalada e planejamento futuro assistencial das unidades.

5.1 Documentos de suporte:

- DFD nº 98383397
- Processo SEI - 270006/033090/2024- Processo em curso da contratação de oficiais dentistas temporários
- Processo SEI-270006/009474/2026 - Documento da Divisão de Planejamento Estratégico da DGO.

6- ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1

Tabela 4- Estimativa preliminar do custo da aquisição.

ITEM	ORGÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
Equipamento odontológico, tipo:Sistema cad para impressões ópticas intra-orais, aspecto físico:Unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais:Software específico, componentes:Câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, característica adicional:Compatível c/ freasadoras cad/cam	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Unidade	01	R$ 124.200,00	R$ 124.200,00

Equipamento Odontológico tipo: sistema cad para impressões ópticas intra-orais, aspecto físico: unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais: software específico, componentes: câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, carac - Equipamento Odontológico tipo: sistema cad para impressões ópticas intra-orais, aspecto físico: unidade móvel, com microcomputador completo, componentes adicionais: software específico, componentes: câmera de medida intraoral 3d, processador imagem, característica adicional: compatível c/ freasadoras cad/cam	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Unidade	10	R$ 108.025,50	R$ 1.080.255,00
6520.88605 - Scanner, TIPO: Intraoral 3D, USO: Odontológico, 2 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário /	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA CONTRATO GMS Nº 5451/2024	Unidade	01	R$ 73.830,00	R$ 73.830,00

* Equipamentos SIMILARES ao da pretensa aquisição. Cabe destacar que o valor levantado visa somente demonstrar a viabilidade econômica da solução (item 5 do Guia de preenchimento: Estudo Técnico Preliminar), a estimativa de valor da contratação será realizada de forma pormenorizada em etapa posterior, pesquisa de preços, com a possibilidade de adoção de critérios mais abrangentes conforme art 29 do decreto estadual 48.816/23.

6.1.2 Valor mediano unitário estimado: Cento e oito mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos (R$ 108.025,50)

6.1.3 Valor total máximo da contratação estimado baseado no valor mediano unitário para dezessete(17) objetos como previsto no item 5 (tabela 3): R$ 1.836.433,50

6.1.4 Demais documentos que embasaram a estimativa, como pesquisa de preços, levantamentos de mercado, entre outros:

Anexo 118953362

6.1.5 Sigilo da Informação

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares são PÚBLICAS e DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

> "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**..." (grifo nosso).

6.1.6 Análise dos ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável

Do ponto de vista da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional, a digitalização reduz significativamente o uso de insumos descartáveis (como gesso, alginato e moldeiras metálicas ou plásticas para moldagem), contribuindo para a diminuição da geração de resíduos sólidos e para o consumo racional de materiais. Ademais, parte dos fornecedores nacionais já atua com soluções digitais compatíveis, favorecendo a cadeia produtiva local e incentivando a difusão de tecnologias sustentáveis no país.

Assim, a contratação proposta está em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da inovação tecnológica e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da legislação vigente

7- INSTITUCIONAL E LEGAL

Não existem normas coletivas para o objeto da pretensa aquisição.

8- AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública para o objeto do presente ETP por tratar-se de soluções presentes no mercado de reconhecidas especificações e com facilidade de acesso.

9- CONSULTA AO MERCADO

9.1 Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para Micro e Pequenas Empresas

Nos termos do artigo 17, inciso VI, alínea “d”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a Administração deve avaliar, na fase preparatória da contratação, a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006. Dentre as medidas previstas, destaca-se a reserva de cota de até 25% do objeto licitado para participação exclusiva de ME/EPP, quando se tratar de bens de natureza divisível e com valor estimado superior a R$ 80.000,00, nos termos do artigo 48, inciso III, da referida Lei Complementar.

Contudo, no presente caso, a contratação visa à aquisição de escâner odontológico com tecnologia CAD/CAM, cujo valor estimado ultrapassa o referido limite e cuja natureza é indivisível, pois se trata de uma solução integrada, com exigência de compatibilidade tecnológica e padronização com o fluxo digital já implantado pela instituição, no mais apresentaria desafios significativos para o treinamento dos operadores, prejudicando, assim, a gestão centralizada e eficiente do sistema. A tentativa de fracionamento do objeto com vistas à reserva de cota comprometeria a uniformidade, a funcionalidade e a eficiência da solução, além de representar risco à economicidade da contratação.

Dessa forma, embora o valor estimado da contratação seja superior a R$ 80.000,00 patamar a partir do qual a legislação prevê a análise da reserva de cota a aplicação dessa medida mostra-se tecnicamente inadequada, conforme autoriza o inciso III do artigo 49 da LC nº 123/2006, que excepciona sua adoção nos casos em que a divisão do objeto comprometa o conjunto da contratação..

10 - DESENHO DA SOLUÇÃO

10.1 Descrição da Solução

O objeto do presente estudo é a aquisição de escâneres portáteis digitais intraorais portáteis visando o atendimento nas unidades odontológicas subordinadas ao sistema DGO/CBMERJ. A descrição detalhada encontra-se no subitem 10.2.

10.2 Identificação dos Itens (Definição do Objeto), Quantidades e Unidades

-Tabela 5: especificações **conforme catalógo eletrônico de padronização adotado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro- SIGA** e descrição detalhada e o quantitativo planejado

ITEM	ID SIGA	OBJETO	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO MÁXIMO
				CONJUNTO FORMADO POR SISTEMA CAD (SCANNER INTRAORAL) PARA ESCANEAMENTO INTRAORAL SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE AGENTES CONTRASTANTES QUE REALIZE CAPTURA DE IMPRESSÕES ÓPTICAS E IMAGENS ALTAMENTE DETALHADAS A CORES E EM 3D DE ARCADAS COMPLETAS, REGISTROS OCLUSAIS, TECIDOS ORAIS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS QUE POSSAM ESTAR PRESENTES NA CAVIDADE ORAL; EQUIPAMENTO PORTATIL; QUE DIFERENCIE AS MARGENS DO PREPARO DA GENGIVA + MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK COMPLETO compatível com o dispositivo, COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO. O ESCÂNER DEVERÁ TER PROFUNDIDADE DE ESCANEAMENTO DE NO MÍNIMO 20MM + SOFTWARE DE ÚLTIMA GERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E QUE EXPORTE ARQUIVOS COM EXTENSAO .STL e /ou .DXD DO MESMO FABRICANTE DO SCANNER; REGISTRO JUNTO À ANVISA; INSTALAÇÃO GRATUITA E PRESENCIAL POR TÉCNICO AUTORIZADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS,		

1	I.D 190987 **Código do Item:** 6518.153.0010	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL	DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	SENDO QUE TODAS AS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO SEJAM DE 48 MESES NO MÍNIMO, POSSUIR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E SINCRONIZAÇÃO VIA NUVEM; DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADO SUPORTE TÉCNICO COMPLETO E ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES CONSTANTES DE TODOS OS SOFTWARES, ACESSO REMOTO PARA SUPORTE TÉCNICO SEM COBRANÇA E ILIMITADO COM PRIMEIRA RESPOSTA EM NO MÁXIMO 48 HORAS INCLUINDO VALOR DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E/OU VALORES PARA ENVIO A CENTROS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. CONSIDERAÇÕES: O SCANNER DEVE PERMITIR ESCANEAR SEM PÓ; POSSUIR RECURSO PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TONALIDADE DOS DENTES; POSSUIR ALTA PRECISÃO POSSUIR DISPOSITIVO ANTIEMBAÇAMENTO A PONTA DA PISTOLA DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL OU DESCARTÁVEL PARA PERMITIR O CONTROLE DE INFECÇÃO; COM NO MÍNIMO 1 PONTA DE CAPTURA DE IMAGEM AUTOCLAVÁVEL E CAMBIÁVEL E NO MÍNIMO 50 PONTEIRAS DESCARTÁVEIS E CAMBIÁVEIS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PORTÁTIL SEM CART, TECNOLOGIA DE OBTENÇÃO DE IMAGEM LED 3D, DEVERÁ POSSIBILITAR A CONEXÃO COM OUTROS COMPONENTES DO SISTEMA CAD/CAM POR REDE SEM FIO E/OU CABEADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO (por no mínimo 2 anos) E DOS SOFTWARES, ÀS	UNIDADE	17

	SUAS CUSTAS, INCLUINDO VALOR DE DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM SE FOR EM NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PRÓPRIO DA EMPRESA E FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ou MINISTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DE UMA DAS UNIDADES DO CBMERJ PARA ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MILITARES; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM FRESADORA ODONTOLÓGICA PRIMEMILL DA DENTSPLY SIRONA e SOFTWARE INLAB. FABRICANTE DEVERÁ ESTAR ATUALMENTE PRODUZINDO O PRODUTO	

10.2.1 **Para fins de padronização e adequada identificação dos itens a serem adquiridos, esta contratação está fundamentada no catálogo de materiais e serviços do SIGA-RJ (**Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro).

10.2.2 Registra-se que será admitida tecnologia de obtenção de imagem **3D ou equivalente**, ajuste de caráter meramente redacional, destinado a compatibilizar a redação com as soluções tecnológicas consideradas na pesquisa de mercado e ampliar a competitividade do certame, sem implicar alteração do objeto da contratação. Tal adequação é pertinente por se tratar o Estudo Técnico Preliminar de instrumento integrante da fase preparatória da contratação, passível de aperfeiçoamentos ao longo da instrução processual, sempre que necessários ao atendimento da legislação aplicável, ao aprimoramento da vantajosidade administrativa e à definição da solução mais adequada ao interesse público. Ratifica-se, ainda, que o referido ajuste não repercute na formação da estimativa de preços da contratação, uma vez que a pesquisa de mercado já contemplou equipamentos com tecnologias equivalentes, permanecendo inalteradas a representatividade das cotações obtidas, a estimativa de preços e os pressupostos que fundamentaram a escolha da solução.

10.3. Definição da Natureza do Objeto

Trata-se da aquisição de escâneres odontológicos digitais portáteis para o sistema CAD/CAM, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade. O item não possui restrição indevida da competitividade, sendo as especificações justificadas no item 4.2.1.1, nem indicação de marca conforme tabela 3 do documento em tela.

O item em questão não apresenta qualquer restrição indevida à competitividade, uma vez que as especificações técnicas adotadas encontram-se devidamente justificadas no item 4.2.1.1 do Estudo Técnico Preliminar. Ademais, não há indicação de marca específica, conforme demonstrado na Tabela 3 do referido Estudo, tampouco direcionamento do objeto, consoante declaração expressa constante do item 20 do ETP.

10.3.1 Ciclo de vida dos objetos

O ciclo de vida dos escâneres intraorais portáteis compreende todas as etapas desde a sua aquisição até a sua desativação, considerando os aspectos de planejamento da aquisição, implantação, operação, manutenção e eventual substituição, garantindo a eficiência e a durabilidade do equipamento dentro das clínicas de prótese dentária do sistema DGO/CBMERJ.

- Aquisição e Implantação

A fase inicial do ciclo de vida envolve a especificação técnica, planejamento orçamentário, licitação e aquisição dos equipamentos. Durante essa etapa, é essencial garantir que os escâneres adquiridos atendam aos requisitos técnicos necessários para integração ao fluxo digital já existente, como a compatibilidade com fresadoras CAD/CAM (ex.: PrimeMill) e softwares de design odontológico.

A implantação requer:
• Instalação e configuração do equipamento nos consultórios odontológicos.
• Treinamento dos profissionais para uso adequado do escâner, garantindo sua máxima eficiência na captura de imagens intraorais.
• Testes de validação e integração ao fluxo digital de prótese dentária.

- Operação e Utilização

Após a implantação, os escâneres intraorais entram na fase operacional, onde são utilizados diariamente nas unidades odontológicas do CBMERJ para escaneamento de arcadas dentárias, substituindo os métodos convencionais de moldagem. Durante esta fase, a correta utilização dos equipamentos impacta diretamente na sua durabilidade e eficiência.

Principais aspectos da fase operacional:
• Escaneamento digital de próteses, implantes e restaurações odontológicas.
• Interação com softwares CAD para modelagem digital.
• Exportação de arquivos em formatos abertos para laboratórios e fresadoras.
• Monitoramento contínuo da performance dos escâneres para identificar eventuais necessidades de ajustes técnicos.

- Manutenção e Suporte Técnico

A longevidade dos escâneres intraorais depende de um plano estruturado de manutenção preventiva e corretiva. O suporte técnico deve ser garantido pelo fornecedor por meio de contrato de assistência técnica, garantindo a rápida resolução de falhas e minimizando o impacto na rotina das clínicas odontológicas.

O plano de manutenção inclui:
• Higienização e esterilização das pontas de escaneamento, garantindo a biossegurança dos pacientes.
• Atualizações de software fornecidas pelo fabricante para manter a compatibilidade com novas tecnologias.
• Substituição de componentes desgastados, como pontas ópticas e cabos de conexão.
• Monitoramento da vida útil dos escâneres, avaliando desempenho e necessidade de upgrades tecnológicos.

Desativação e Substituição

Ao final da vida útil dos escâneres é necessário planejar a sua substituição ou descontinuidade, considerando fatores como obsolescência tecnológica, custo de manutenção elevado e disponibilidade de novos modelos mais eficientes.

Critérios para desativação:
• Incompatibilidade com novas versões de software e CAD/CAM.
• Desgaste físico do equipamento que comprometa a precisão do escaneamento.
• Aumento dos custos de manutenção tornando inviável sua continuidade.
• Evolução tecnológica com novos modelos mais precisos e rápidos.

A substituição deve ser planejada com antecedência, permitindo a continuidade do serviço sem interrupções na rotina das clínicas odontológicas do CBMERJ. Além disso, os equipamentos desativados devem ser descartados de forma ambientalmente responsável, seguindo as normas de destinação de resíduos eletrônicos.

10.4. Processamento do Procedimento

A modalidade de licitação indicada é o **PREGÃO ELETRÔNICO com a adoção do Sistema de Registro de Preços**, por se tratar da aquisição de bem comum. Por meio de pregão eletrônico visamos garantir a eficiência e a obtenção de preços competitivos em benefício da Administração pública, podendo alcançar uma base mais ampla de fornecedores potenciais com uma competição ampla e justa.

10.4.1 Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adocão do Sistema de Registro de Preços está justificada no subitem 4.2.5.1 deste documento.

10.5 Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado para comparação e julgamento das propostas dos licitantes será o de **MENOR PREÇO por ITEM**.

10.6 Forma de Execução

O fornecimento será efetuado por solicitação de consumo. A conclusão da entrega e da instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no Termo de Referência e desconsiderando-se, para fins de contagem desse prazo, o período destinado às adequações eventualmente necessárias do ambiente pela CONTRATANTE.

(Fundamentação legal: item 9.9 do Guia de Preenchimento da Redelog).

10.7 Regime de contratação

Tal item não se aplica por tratar-se de aquisição de bens e não da contratação de serviços.

10.8 Interdependência com outras contratações em curso na Corporação.

No que tange às interdependências com outras contratações, cumpre destacar que a presente aquisição encontra-se diretamente relacionada à estruturação do sistema CAD/CAM já existente na Corporação, de modo a garantir a plena operacionalização do fluxo digital odontológico, evitando-se aquisições isoladas e promovendo maior eficiência sistêmica. A contratação em tela de equipamentos não possui interdependência com outras contratações em curso na corporação.

10.9. Habilitação

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira foram estabelecidos em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para demonstrar a capacidade do futuro contratado para executar o objeto da contratação, observando-se, ainda, a minuta-padrão de Edital de Pregão Eletrônico para Aquisição e Fornecimento Contínuo de Bens da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (versão abril/2026)

10.9.1 Qualificação Técnica

A qualificação técnica foi definida em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à minuta-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (versão abril/2026), restringindo-se às exigências estritamente necessárias para comprovação da aptidão do licitante para executar o objeto da contratação, em consonância com o Enunciado Administrativo nº 39 da Procuradoria Geral do Estado e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

10.9.1.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade caso exista conselho profissional competente;

10.9.1.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.9.1.3 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares necessários à comprovação da legitimidade dos atestados

(Fundamentação Legal: artigo 67, inciso II §1º e 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

10.9.2 Qualificação Econômico Financeira:

10.9.2.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.9.2.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.9.2.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.9.2.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

10.9.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando tal documento for exigido pelo Edital, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à 10.9.3.3 Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9.4.Habilitação jurídica

10.9.4.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.9.4.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.4.**3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;**

10.9.4. **4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

10.9.4. **5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

10.9.4. **6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

10.9.4.7 **.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**

10.9.4.**8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

10.9.4. **9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.**

10.9.4. **10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).**

11 -DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

11.1 Microcomputador externo compatível para processamento de imagens e integração com software CAD conforme descrição detalhada no subitem 10.2.

11.2 Pontas de escaneamento conforme descrição detalhada no subitem 10.2.

11.3 Software de captura e processamento de imagens compatível com o fluxo digital do CBMERJ conforme descrição detalhada subitem 10.2

11.4 Licença de uso de atualizações conforme descrição detalhada subitem 10.2

11.5 Serviço de suporte e treinamento conforme descrição detalhada, subitem 10.2.

11.6 Suporte técnico remoto e/ou presencial e garantia de no mínimo 24 meses conforme descrição detalhada subitem 10.2.

11.7 Manutenção Pós-Garantia

Considerando que os escâneres intraorais digitais objeto desta contratação são equipamentos de alta complexidade tecnológica e uso contínuo em ambiente clínico, torna-se necessária, ao término do período de garantia contratual, a sua inclusão em um plano de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a assegurar a conservação adequada, a operacionalidade plena e a ampliação da vida útil dos ativos públicos.

A manutenção preventiva visa evitar falhas por meio de inspeções e calibrações regulares, enquanto a manutenção corretiva garante a pronta resposta a eventuais defeitos, contribuindo para a continuidade do atendimento odontológico digital e evitando prejuízos operacionais ou a interrupção dos serviços assistenciais.

Dessa forma, recomenda-se que, no momento oportuno, seja realizada a devida análise de viabilidade técnica e orçamentária para a futura contratação de serviço especializado de manutenção, observando-se os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público.

A previsão de contratação futura de serviços de manutenção encontra amparo no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do dever de planejamento das contratações públicas, e deve ser considerada nas fases posteriores de gestão contratual, bem como nos planos de sustentabilidade dos investimentos em saúde bucal realizados pela Administração.

11.8 Para fins de atualização de software, considera-se que as atualizações devem ser disponibilizadas pelo fornecedor durante todo o período correspondente à vida útil estimada do equipamento. Tal premissa revela-se essencial à plena fruição do objeto contratado, assegurando a manutenção da compatibilidade, da funcionalidade e da segurança operacional do sistema ao longo do tempo.

Ademais, essa previsão visa prevenir a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios exclusivamente para obtenção de atualizações de software que, por sua natureza, integram o escopo funcional do bem principal. Trata-se, portanto, de medida que garante a economicidade, a continuidade dos serviços e a racionalização administrativa, nos termos dos princípios que regem a contratação pública.

12- INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Duração do Contrato

Ao adotar o sistema de Registro de Preços não é gerado um contrato imediatamente após a conclusão do processo de licitação. Fica estabelecida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Após a solicitação de compra, e emissão da nota de empenho, poderá ser celebrado contrato entre as partes. Conforme as diretrizes delineadas no Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/21 e definido no Edital de Licitação, o prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

(Fundamentação legal: item 11 do Guia de Preenchimento da Redelog).

12.2 Reajustamento dos preços

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação, haja vista não existir um índice específico para o objeto, neste caso, o IPCA será utilizado para reajuste contratual.

12.3 Garantia de Execução contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 0,5 % do valor total da aquisição, a ser prestada pelo fornecedor vencedor como condição para a assinatura do contrato. A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente e deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a entrega objeto conforme especificações técnicas, suporte técnico e demais compromissos pactuados.

Caso ocorra reajuste, acréscimo ou supressão no valor do contrato, a garantia contratual deverá ser readequada proporcionalmente, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que seu montante continue a corresponder ao percentual estabelecido sobre o valor atualizado do contrato.

13- TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

13.1 A empresa deverá fornecer instrução de operação e manutenção preventiva do equipamento e dos softwares, às suas custas, para até 36 (trinta e seis) militares, com carga horária de no mínimo 16 horas, a ser ministrada nas dependências de uma das Odontoclínicas ou em núcleo de formação profissional próprio da empresa. Caso seja realizado em núcleo de formação fora do Estado do Rio de janeiro, as despesas com deslocamento e hospedagem dos militares deverá ser custeada pelo CONTRATADO.

14- CRITERIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista a Fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21; Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada a apresentação de documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis.

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto com o artigo 122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: artigo 122, §2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 14 do Guia de Preenchimento da Redelog).

16- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Quanto à participação de empresas constituídas em regime de consórcios, destaca-se o entendimento pacificado da Lei 14.133/21 em seu Art. 15, caput no sentido que a regra geral é a participação de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório atendidos os pressupostos legais exigidos, salvo vedação devidamente justificada no processo estando no âmbito discricionário do Administrador, em consonância com o entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

"Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade (...) A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame."

Entretanto, na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "*É usual que a Administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares."* Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas em licitação, nas condições elencadas no art 16 da Lei 14.133/21 . No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, não será permitida a participação de cooperativas.

17- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

17.1 **Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado.**

17.1.1 Os Servidores abaixo relacionados foram designados pela Diretoria Geral de Odontologia conforme tabela a seguir:

Tabela 6.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	POSTO	RG	ID FUNCIONAL	TELEFONE DE CONTATO
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL	**ANDRE** SALGUEIRINHO **RABELLO**	TCEL QOS/Dent/00	28.402	2037524	21 9967-62401
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL SUBSTITUTO	**ÁTILA** JORGE DE OLIVEIRA	TCEL BM QOS/Dent/02	32.669	615471	21 9742-07979
FISCAL TITULAR 1	RICARDO DA HORA **BESSA**	TCEL BM QOS/Dent/00	28.517	2587845	21 9640-51104
FISCAL TITULAR 2	**ANA** PAULA **FREITAS** FIGUEIREDO COSTA DE SOUZA	CAP BM QOA/02	30.643	2641094	22 999154454
FISCAL SUBSTITUTO	**PAULA CRISTINA** FERREIRA BICUDO MARCHESINI	TCEL BM QOS/Dent/00	28.506	26402963	21 996031719

17.2 O local de uso do escâner e do microcomputador deverá ter acesso a um sistema de internet cabeada a ser projetada e providenciada pela CONTRATANTE, caso necessário.

17.3 O local da instalação deverá ter uma superfície plana e firme com no mínimo 1(hum) m de comprimento e 30 cm de profundidade e suportar o peso de aproximadamente 2,5 kg.

17.4 Informações da rede elétrica:

- Deverá ter circuito independente (Recomendado para maior proteção elétrica)
- Tensão da rede elétrica 110 V ou 220V
- Disjuntor 10 A
- Cabo 2,5mm²
- Duas tomadas para uso do equipamento padrão ABNT 10 A- 3 pinos (1 tomada para o laptop, 1 tomada para a fonte da caixa de acoplamento do escâner)

17.5 As adequações da rede elétrica deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE caso necessário.

18. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1 Considerando que o valor estimado da presente contratação supera o limite previsto no art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026 para compras e serviços, deverá ser exigido da futura contratada Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e de sua regulamentação.

A exigência mostra-se compatível com a relevância estratégica da contratação, que envolve o fornecimento de equipamentos de alta tecnologia destinados à modernização e expansão do fluxo digital odontológico da rede assistencial da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ. O Programa de Integridade constitui importante mecanismo de governança corporativa voltado à prevenção, detecção e correção de fraudes, irregularidades e demais atos lesivos à Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos da contratada, para a transparência das relações contratuais e para a mitigação de riscos durante a execução contratual.
Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 50.128/2026, a contratada deverá apresentar, por ocasião da celebração do contrato, declaração firmada por seu representante legal acerca da existência ou não de Programa de Integridade, observando os prazos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável para apresentação da documentação comprobatória.

18.2 Das obrigações do gestor do contrato relativas ao programa de integridade

Em observância à Lei Estadual nº 7.753/2017 e ao Decreto Estadual nº 50.128/2026, compete ao Gestor do Contrato, no que se refere ao acompanhamento e fiscalização do Programa de Integridade da contratada:

I – verificar, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação da declaração firmada pelo representante legal da contratada acerca da existência ou não de Programa de Integridade, nos termos da legislação vigente;

II – acompanhar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação comprobatória da instituição e funcionamento do Programa de Integridade, quando aplicável;

III – analisar a documentação apresentada pela contratada, verificando sua conformidade com os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.753/2017, no Decreto Estadual nº 50.128/2026 e demais normativos complementares expedidos pela Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ;

IV – solicitar à contratada informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada avaliação do Programa de Integridade, sempre que identificar inconsistências, insuficiências ou necessidade de complementação das informações apresentadas;

V – elaborar manifestação técnica quanto ao atendimento ou não das exigências legais relacionadas ao Programa de Integridade, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente;

VI – registrar nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas ao Programa de Integridade;

VII – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 7.753/2017 e no Decreto Estadual nº 50.128/2026, para adoção das medidas administrativas cabíveis;

VIII – acompanhar a manutenção das condições que ensejaram a aprovação do Programa de Integridade durante a vigência contratual, quando aplicável;

IX – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo acerca do cumprimento das exigências relacionadas ao Programa de Integridade pela contratada;

X – adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 7.753/2017, no Decreto Estadual nº 50.128/2026 e demais normas correlatas.

Parágrafo único. A fiscalização do Programa de Integridade não afasta as demais atribuições do Gestor do Contrato relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, nem transfere à Administração a responsabilidade pela implementação e manutenção do Programa de Integridade, que permanece sendo obrigação exclusiva da contratada.

19- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis, os custos previstos são compatíveis com o praticado no mercado e este tipo de solução é a usual no mercado, tanto para a Administração Pública, como nas instituições privadas. A efetividade da contratação se concretizará quando o objeto licitado permitir ao Órgão a continuidade da prestação do atendimento odontológico à corporação. (Fundamentação Legal: Artigo 7º, VII, Decreto Estadual 48.816, de 24 de novembro de 2023).

20-DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO

Declaro que a especificação dos itens constantes no presente estudo não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da Lei 14.133/2021, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.

21-ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TCEL QOS/Dent/02 **FRANCINE** GUERRA DA CRUZ CAVALCANTI
RG 32.631
Id Funcional 615434

TCEL QOS/Dent/02 **MAURICIO ALVES** DE AZEREDO

RG 32.578
Id Funcional 615383

MAJ BM QOS/Dent/02 **VIVIANE** VICENTE DE **SÁ**
RG:32.613
Id Funcional

Aprovo,

LUCIANA **DUFRAYER** LOPES - Cel BM QOS/Dent/00
Subdiretora-Operacional de Odontologia
RG 28.474 - Id Funcional 25873270

ANEXO III -A – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SINTÉTICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO – III

PROPOSTA DETALHE

Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025.
A Realizar-se em / /2025 às horas.
Requisição nº. PAM SRPxxxx; PAM xxxx e PAM SRP xxxx
Processo nº. SEI-270006/009527/2025

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2025.

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	190987	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (especificações detalhadas no TR) **Código do Item:** 6518.153.0010	UNIDADE	37					

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme ITEM 4.4 do TR, ANEXO IX - D do EDITAL

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, _____ / _____ / _____

_____

Firma Proponente

ANEXO III - B – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DETALHADA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL** **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** **ANEXO – III** **PROPOSTA DETALHE**	**Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025.** **A Realizar-se em / /2025 às horas.** **Requisição nº. PAM SRPxxxx; PAM xxxx e PAM SRP xxxx** **Processo nº.** SEI-270006/009527/2025
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2025.	**CARIMBO DA FIRMA**

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	**190987**	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL + SOFTWARE 3D COM SISTEMAS UPS DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART , APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (especificações detalhadas no TR)	UNIDADE	37					
		MICROCOMPUTADOR COMPATÍVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V (especificações detalhadas no TR)	UNIDADE	37					

OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	**Prazo de Entrega: Conforme edital.** **Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxx dias.** **Local de Entrega: Conforme ITEM 4.4 do TR, ANEXO IX - D do EDITAL** **Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.** **Em, _____ / _____ / _____** _____ **Firma Proponente**

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldo empereendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 I*tem suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por tratar-se de exigência de registro /autorização para funcionamento, não exigido no TR para o presente objeto da contratação.*

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição **(Anexo VI).**

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232, de 06 de outubro de 2026, na modalidade Certidão Conjunta Negativa; ou

2.7.2 Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232/2026, na modalidade Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPEN); ou

2.7.3 Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232/2026, na modalidade Certidão Conjunta Positiva de Débitos (CPD), em que conste apenas débito PGE em nome do interessado, juntamente com certidão CPEN-PGE, nos termos da Resolução PGE nº 5.002, de 23 de outubro de 2023, que demonstre a suspensão da exigibilidade do referido débito; ou

2.7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 ***Itens adaptados à redação presente no item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I:***

- A documentação exigida na qualificação econômico-financeira da empresa contratada está de acordo com a minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE), disponível em https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133/04-contratos, e enquadra-se nos parâmetros reproduzidos no art. 69 da Lei nº 14.133/21.

  Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

  Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

  Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

  1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

  2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

  3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

  4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

  Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

  As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

  **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Item 4.1 do TR).

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.2.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade (Item 4.1 do TR).

4.3 ***Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.***

4.4 ***Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de certificado de regularidade técnica, não exigido como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.***

5. COOPERATIVAS - ***Item suprimido da minuta-padão pela vedação à participação de Cooperativas , nos termos do item 3.8 do TR.***

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R($)	VALOR TOTAL DO ITEM EM R($)
1	**190987**	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE **Código do Item:** 6518.153.0010	**UNIDADE**	**37**	**94.833,33**	**3.508.833,33**

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

( ) está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

( ) não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

( ) até 200 empregados..... 2%;

( ) de 201 a 500..... 3%;

( ) de 501 a 1.000..... 4%;

( ) de 1.001 em diante. ..... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

( ) cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

( ) está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

( ) não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

( ) o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

( ) o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ **(a empresa deverá preencher o dipositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

( ) ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

( ) cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, **e oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclsuive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

( ) o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que , caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

( ) desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

( ) desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

( ) é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

( ) é empresa **brasileira**;

( ) é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

( ) é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

( ) que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ),** inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada **na Praça da República, n° 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., considerando o resultado da licitação nº ...../2025, publicada no ..... de ...../...../202... para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº SEI-270006/009527/2025 **, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº ...../202... , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) **no(s) item 2 do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de **DE ESCÂNER INTRAORAL**

DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ , para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta**.**

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A)** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 4.4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B** – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de

Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo X do Edital – Minuta de Contrato, conforme item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 2026.

_____
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

OBJETO: SRP DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS**

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM)/ DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA (DGO)**

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	SEDEC / CBMERJ - DGO	SEPM (DGO)	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
1	190987	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE **Código do Item:** 6518.153.0010	UNIDADE		17	20	37	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

OBJETO: SRP EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMER)**

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- **DGO - SEPm- Secretaria de Estado de Policia MILITAR**

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**

ÓRGÃO PARTICIPANTES :

- **- SEPM - Secretaria de Estado de PolicIA MILITAR**

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - DGO:** A entrega e instalação só será realizada mediante agendamento prévio .O agendamento será feito através do fiscal setorial ou comissão de fiscalização designado pela DGO da unidade de destino, pelos telefones mencionados no quadro 03 do ETP. O Endereço e contato das Unidades odontológicas do sistema DGO, previstas no Estudo Técnico Preliminar- ETP , quadro 3 , conforme item 4.4.1 do TR.

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE/ EMAIL
UAO 18ºGBM - Cabo Frio	AVENIDA NILO PEÇANHA 256 - CENTRO 28901-010 - CABO FRIO - RJ	(22) 2647-5258 / **(22) 98141-8088 (CELULAR)** cguoddgo@gmail.com
UAO 9ºGBM - Macaé	RUA ALFREDO BECKER 290 - CENTRO 29910-190 - MACAÉ - RJ	(22) 2791-6138/ **(22) 98831-8199 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 15ºGBM - Petrópolis	AV. BARÃO DO RIO BRANCO 1957 - CENTRO 25680-275 - PETRÓPOLIS - RJ	(24) 2291-0928/ **(24) 98826-0265** **cguoddgo@gmail.com**
UAO 6º GBM - Nova Friburgo	PRAÇA DA BANDEIRA, RUA GENERAL OSÓRIO, 1027, 28625-630 – CENTRO- NOVA FRIBURGO	(22) 2533-0111 **(22) 98831-8208 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 10º GBM - Angra dos Reis	RUA DR. JOSÉ ELIAS RABHA S/Nº - JARDIM BALNEÁRIO- ANGRA DOS REIS - RJ	(24) 3377-4772/ **(24) 99255-5380 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 3º GBM- Niterói	RUA MARQUES DO PARANÁ, Nº 134 - CENTRO	(21) 2618-1646/ **(21) 99315-0723 (CELULAR)**
UAO 22º GBM - Volta Redonda	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO PORTELA 346 - ATERRADO 27293-000 - VOLTA REDONDA - RJ	(24) 3338-9097/ **(24) 98151-5859 (CELULAR) cguoddgo@gmail.com**
UAO 28º GBM- Penha	AVENIDA NOSSA SRA DA PENHA, Nº 25 - PENHA - 21070-390	(21) 2334-7914 / (21) 2334-7952/ **(21) 98227-9920 (FUNCIONAL)**
UAO/ DBM 2/29 - Vassouras	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS 60 - CENTRO - 27700-000 - VASSOURAS - RJ	(24) 2471-3060/ **(24) 98815-3435 (CELULAR)** cguoddgo@gmail.com
CGOM- Centro Gestor de Odontologia Móvel.	AV. AYRTON SENNA, 2.001 - FUNDOS - BARRA DA TIJUCA - 22775-002 - RIO DE JANEIRO	(21) 99480-6528 cgomdgo@gmail.com
CEPO	AV. PREF. SILVIO PICANÇO, 1533 - CHARITAS - NITERÓI RJ - CEP: 24.360-030	(21) 2715-7402/ **99315-0723 (CELULAR)** cepocbmerj@gmail.com

2ª ODONTOCLÍNICA - Campo Grande	AV. CESÁRIO DE MELO, N° 3226- CAMPO GRANDE	(21) 2333-6823 / 99465-1596 2odontodgo@gmail.com
4ª ODONTOCLÍNICA - HCAP	AV. PAULO DE FRONTIN, Nº 876 , 20261-241- RIO COMPRIDO	(21) 99327-9314/ **(21) 99327-9314 (CELULAR) ocmtcgccdgo@gmail.com**
6 ª ODONTOCLINICA - OMMOGS - N. Iguaçu.	AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA 1221 - POSSE 26145-000 - NOVA IGUAÇU - RJ	(21) 2669-2083 / **21) 97908-2227 (CELULAR) ommogsdgo@gmail.com**
7 ° ODONTOCLINICA - OMCG - Campos	RUA TEN CEL 909 - TAMANDARÉ 28035-042 - CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ	(22) 2731-6780/ **(22) 98121-9548 (CELULAR)**
8 ª ODONTOCLINICA - OMMPCC - Guadalupe	AV. BRASIL 23800 - GUADALUPE 21660001 - RIO DE JANEIRO - RJ	(21) 2332-1162 **(21) 98596 9276 (CELULAR) ommpccdgo@gmail.com**

- **Secretaria de Estado de PolicIA MILITAR - SEPM / dgo :** 116862782

UNIDADES DE SAÚDE BUCAL (USB)	CONTATO
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (OCPM)	RUA PROFESSOR CLEMENTINO FRAGA, 43 -CIDADE NOVA –RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 20230-250 TEL: 2333-4086 E-MAIL: p4_ocpm@pmerj.rj.gov.br
ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPO GRANDE (ODPM/I)	AV. DOS ESTADOS S/ Nº - CAMPO GRANDE/RJ. CEP: 23050-101 TEL: (21) 97878-9237 / (21) 99493-0045 (WHATSAPP) E-MAIL: odpm1@pmerj.rj.gov.br
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/HPM-NIT)	RUA MARTINS TORRES, 245 - SANTA ROSA – NITERÓI/RJ. CEP: 24240-705 TEL: (21) 97881-4288 E-MAIL: hpm.nit@gmail.com
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/PPM-CASC)	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 10.199 - CASCADURA – RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 21380-002 TEL: (21) 2715-4284 / (21) 97881-4288 E-MAIL: odontoppmcasc@gmail.com
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/PPM-OLA)	RUA PARANAPANEMA, 965 – OLARIA – RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 21073-180 TEL: (21) 97879-4790 E-MAIL: odonto.ola@gmail.com
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITÍ UNIDADE TERCIÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UTSB/PPM-SJM)	AV. AUTOMÓVEL CLUBE S/Nº - CENTRO - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. CEP: 25565-171 TEL: (21) 97887-4388 E-MAIL: odontologiappmsjm@gmail.com
25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (25º BPM) UNIDADE SECUNDÁRIA DE SAÚDE BUCAL (USSB/25º BPM)	RUA INGLATERRA - JARDIM CAIÇARA - CABO FRIO/RJ. CEP: 28910-360 TEL: (22) 97356-0057 E-MAIL: ussb25bpm@gmail.com
QUARTEL GENERAL DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL (UPSB/QG)	RUA EVARISTO DA VEIGA, 78 – CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ. CEP: 20031-040 TEL: 2333-2611 E-MAIL: dgoqgodonto@gmail.com

X - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº _____ / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ , QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL** , com sede na Praça da República, nº 45, Centro , na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ** sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo n ° SEI-270006/009527/2025, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato do instrumento convocatório nº .., mediante as cláusulas e condicções a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE ESCÂNER INTRAORAL DIGITAL PORTÁTIL PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DGO/CBMERJ, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA/ CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO em R$	VALOR TOTAL em R$
1	190987	SCANNER DIGITAL INTRAORAL PORTÁTIL / DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS,TIPO: SISTEMA CAD PORTATIL SEM CART COM MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL NAO INTEGRADO COM O DISPOSITIVO, MEMORIA: N/A, TENSAO ALIMENTACAO: 110/220V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (Código do Item: 6518.153.0010 (Especificações detalhadas no TR, em especial o item 2)	424159	Unidade	37		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses,** contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas**, conforme item 3.2 do Termo de Referência**.

2.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e a assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados aqueles listados nos itens correspondentes do Termo de Referência - Anexo I.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência (em especial aos itens 4, 5 e 8 do TR), anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 Item suprimido da minuta-padrão por tratar-se de processo de aquisição de bens sem regime de fornecimento contínuo

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em consonância com o item 3.6 do TR.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R$ ..... (.....), em parcela única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme item 5.4 do TR.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento **à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcpeo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) **SICAF**;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP,** mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do **SIGA**;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE.**

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo **ICMS** nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 e 6.10.1 Itens suprimidos por ser vedada a subcontratação (item 3.6 do TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 3.11.1).**

- 1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
  2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art 143 da Lei nº 14.133/2021.

6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados..

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contratol.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros..

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento..

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de

mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (3.11.2) e as demais previstas no TR, em especial o item 8 do TR.

3.11.2 Obrigações do Fornecedor/Contratado:

- **O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 1.16.1.

17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 0,5% de seu valor inicial..

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o **FGTS**, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração,ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência, prevista no item 8.1 do TR .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória **no valor de .... % do** valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos

previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____de _____de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Elaborado por:
Danielle Barreto Vieira **Moutinho**
Setor de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 4338933-3

Aprovado por:

PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA **FILIPPO** - MAJ BM
Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 00500602-2